

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP

Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul Resumo

Arcabouço Institucional

Relatório Final

Relatório Contratual R-8

Elaboração:

Fundação COPPETEC

Laboratório de Hidrologia e Estudos de Meio Ambiente

PSR-013-R0

Dezembro - 2006



**Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica
do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP**

**Plano de Recursos Hídricos da Bacia
do Rio Paraíba do Sul - Resumo**

Arcabouço Institucional

- Relatório Final -

Relatório Contratual R8

Elaboração:

Fundação COPPETEC

Laboratório de Hidrologia e Estudos de Meio Ambiente

PSR-013-R0

Dezembro de 2006



Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul -AGEVAP
Estrada Resende - Riachuelo, 2.535 – 3º andar
Morada da Colina
27.523-000 - Resende/RJ

Elaboração e Execução:
Fundação COPPETEC - Laboratório de Hidrologia e Estudos de Meio Ambiente

Todos os direitos Reservados.

É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. ARTICULAÇÕES DA AGEVAP COM OS PRINCIPAIS ATORES E POTENCIAIS PARCEIROS ESTRATÉGICOS DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL	2
2.1. Mapeamento Genérico dos Grupos de Atores Relevantes e Potenciais Parceiros Estratégicos	2
2.2. Abordagem das Características e Habilitações Específicas de Atores Relevantes e Potenciais Parceiros Estratégicos	5
2.3. Proposta de Prioridades e Instrumentos Preferenciais de Articulação.....	18
3. APRECIÇÃO SOBRE PROCESSOS DECISÓRIOS ENTRE COMITÊS E AGÊNCIAS DE BACIA E PROPOSTAS DE REVISÃO DE ESTATUTOS E REGIMENTOS INTERNOS DO CEIVAP E DA AGEVAP	22
3.1 Introdução e Objetivo.....	22
3.2. Abordagem Conceitual sobre Processos Decisórios entre Comitês e Agências de Bacia Hidrográfica.....	22
3.3. Proposta de uma Boa Divisão de Trabalho entre Conselhos, Comitês e Agências de Bacia Hidrográfica	29
3.4. Propostas de Adequação de Estatutos e Regimentos Internos do CEIVAP e da AGEVAP, como tradução prática dos conceitos apresentados	35
4. FLUXOS FINANCEIROS DE COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA.....	95
4.1. Introdução	95
4.2. Breve Histórico e Principais Referências sobre a Cobrança pelo Uso da Água... ..	95
4.3. A Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul.....	96
4.4. A Aplicação da Cobrança em Águas de Domínios dos Estados	99
4.5. Fluxogramas das Etapas de Operação dos Recursos da Cobrança	109



1. INTRODUÇÃO

Este relatório, denominado Arcabouço Institucional – Final (Relatório Contratual R8) foi elaborado por força do contrato celebrado em 06 de março de 2006 entre a AGEVAP - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e a COPPETEC, para a elaboração do “Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul - Resumo” e se constitui em um dos produtos decorrentes do desenvolvimento da Atividade 2.2 - *Fortalecimento do Arcabouço Institucional da Bacia do Rio Paraíba do Sul*, atividade esta integrante do Plano de Trabalho contratual.

Como produtos finais decorrentes da Atividade 2.2 foram previstos dois relatórios: Arcabouço Institucional – Parcial (Relatório Contratual R3) e Arcabouço Institucional – Final (Relatório Contratual R8) cujas emissões foram precedidas da elaboração e apresentação de Notas Técnicas como forma preliminar de discussão com AGEVAP.

Ao todo foram previstas as emissões de 4 Notas Técnicas (NT), quais sejam:

- NT-1 - *Arcabouço Institucional (Parcial)*. Teve por objetivo orientar possíveis ajustes a serem incorporados ao Contrato de Gestão (CG) celebrado entre a Agência Nacional de Águas (ANA) e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP). Após a incorporação dos comentários e sugestões debatidos com a direção e técnicos da AGEVAP, seu teor passou a constituir o **Relatório Contratual R3 - Arcabouço Institucional (Parcial)**.
- NT -2: *Articulações da AGEVAP com os Principais Atores e Potenciais Parceiros Estratégicos da Bacia do Rio Paraíba do Sul*. Teve por objetivo fazer uma sistematização genérica dos grupos nos quais se inserem esses atores e parceiros e apresentar recomendações sobre as estratégias e formas específicas de articulação da AGEVAP com os mesmos, sugerindo os instrumentos preferenciais para tanto – contratos, convênios, protocolos e/ou reserva de espaços para inserção institucional, dentre outros –, com vistas a consubstanciar as articulações pretendidas.
- NT-3: *Apreciação sobre Processos Decisórios entre Comitês e Agências de Bacia e Propostas de Revisão de Estatutos e Regimentos Internos do CEIVAP e da AGEVAP*. Teve como principal objetivo avaliar as relações e a condução de processos decisórios envolvendo o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), suas Câmaras Técnicas e a Agência da Bacia (AGEVAP), presente mediante o seu Conselho de Administração e a sua Diretoria Executiva
- NT-4: *Estudos sobre Fluxos Financeiros de Recursos da Cobrança pelo Uso da Água*. Teve como objetivo elaborar estudos abordando o fluxo dos recursos financeiros decorrentes da arrecadação federal e dos três estados (MG, RJ, e SP)

O conteúdo das Notas Técnicas 2, 3 e 4, após a incorporação dos eventuais comentários e sugestões debatidos com a direção e técnicos da AGEVAP passaram a constituir este **Relatório Contratual R8 - Arcabouço Institucional (Final)**.



2. Articulações da AGEVAP com os Principais Atores e Potenciais Parceiros Estratégicos da Bacia do Rio Paraíba do Sul

2.1. Mapeamento Genérico dos Grupos de Atores Relevantes e Potenciais Parceiros Estratégicos

A identificação dos atores relevantes e parceiros estratégicos deve ser feita mediante um prévio e amplo mapeamento dos seguintes grupos e da sua respectiva tipologia genérica de órgãos e entidades, que apresentem relações com a gestão de recursos hídricos, por conseguinte, com interesses potenciais em articular-se com a AGEVAP.

➤ **Agentes Públicos (Estatais)**

Âmbito Nacional

- organismos federais com responsabilidades diretamente estabelecidas sobre a gestão ambiental e dos recursos hídricos (Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos, Agência Nacional de Águas e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente);
- ministérios federais representantes de setores usuários (Minas e Energia; Cidades; Integração Nacional; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Aquicultura e Pesca e Transportes);
- demais ministérios e secretarias federais, integrantes da área econômica e de políticas específicas (Fazenda, Planejamento, Educação, Ciência e Tecnologia, Saúde, Justiça, Cultura e Relações Exteriores).

Âmbito Estadual

- órgãos estaduais com responsabilidades diretamente estabelecidas sobre a gestão ambiental e dos recursos hídricos (Secretarias de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e autarquias a elas vinculadas, com atribuições de gestão e concessão de outorga de direito de uso da água);
- secretarias e organismos representantes de setores usuários (Desenvolvimento Urbano, Saneamento, Indústria, Agricultura, Transportes e outros).

Esfera Municipal

- secretarias de meio ambiente e organismos de planejamento urbano.

➤ **Instâncias Decisórias Sub-Regionais, com Atuação na Gestão dos Recursos Hídricos.**

Comitês de afluentes, de sub-bacias ou de trechos da bacia do rio Paraíba do Sul:

- Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul – CEIVAP (SP/MG/RJ);
- Comitê da Sub-bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul (CBH-PS ou Comitê Paulista);
- Comitê das Sub-bacias Hidrográficas dos rios Pomba e Muriaé – CEHIPOM (MG/RJ);
- Comitê da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé (MG);



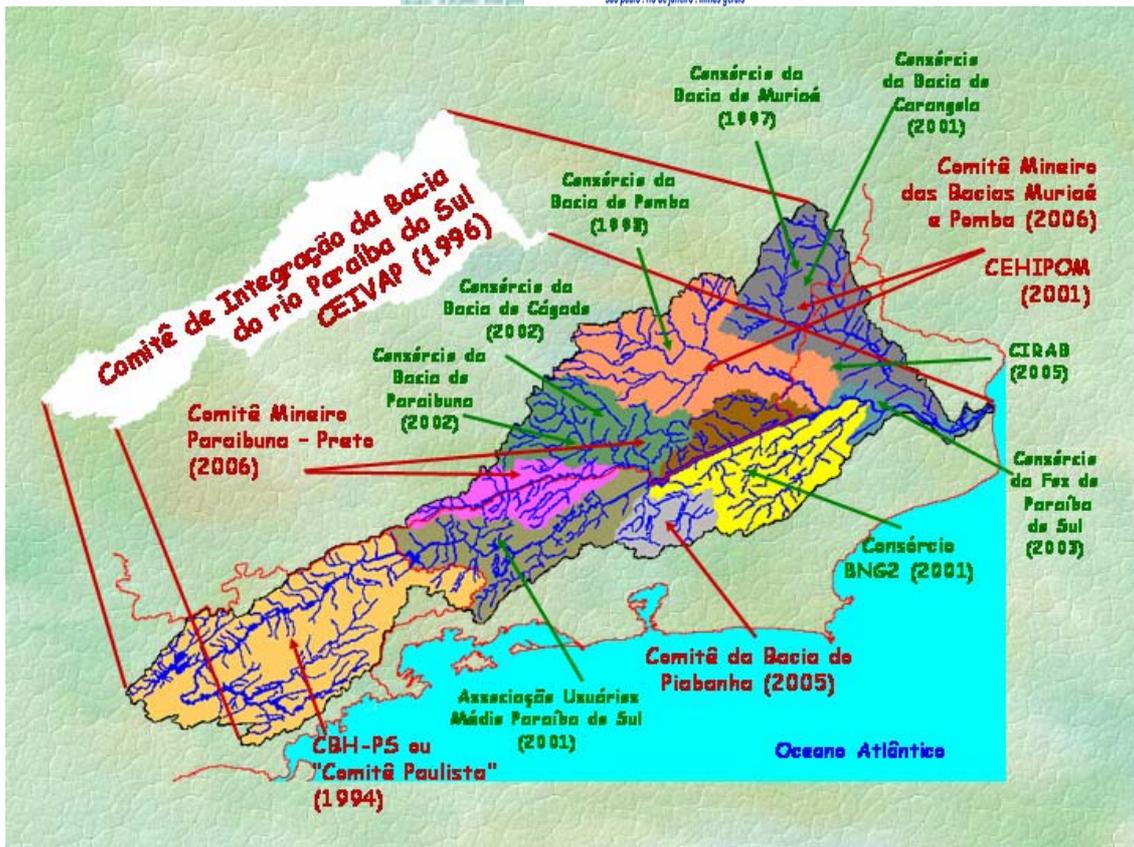
- Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos rios Paquequer e Preto (RJ);
- Comitê da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna (MG).

Consórcios intermunicipais de bacia e Associação de Usuários de Recursos Hídricos:

- Associação dos Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul – AMPAS (RJ);
- Consórcio Intermunicipal para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Muriaé (MG/RJ);
- Consórcio Intermunicipal para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Pomba (MG/RJ);
- Consórcio Intermunicipal para Recuperação das Bacias dos Rios Bengala, Negro, Grande e Dois Rios (RJ);
- Consórcio Interestadual para Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Carangola (MG/RJ);
- Consórcio Intermunicipal para Gestão e Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Paraibuna (MG/RJ);
- Consórcio Intermunicipal para Recuperação da Bacia do Rio Cágado (MG);
- Consórcio de Municípios e de Usuários da Bacia do Rio Paraíba do Sul para Gestão Ambiental da Unidade Foz (RJ);
- Consórcio Intermunicipal para Recuperação Ambiental da Bacia do Baixo Muriaé, Pomba e Carangola -CIRAB (MG/RJ).

Além desses organismos, cabe mencionar o CODIVAP-SP – um consórcio de desenvolvimento integrado de municípios, criado em 1970 na parte paulista da Bacia que abrange também a Serra da Mantiqueira e o Litoral Norte –, que tem manifestado interesse pela gestão de recursos hídricos, inclusive na adequação de seu atual estatuto.

Especificamente para a Bacia do Rio Paraíba do Sul, a Figura 1, que segue, localiza espacialmente as áreas geográficas de atuação das instâncias decisórias mencionadas.



Fonte: Fundação COPPETEC, 2006.

Figura 1

Áreas Geográficas de Atuação de Instâncias Decisórias da Bacia do Rio Paraíba do Sul

➤ Agentes Não-Públicos e Concessionários de Serviços

Usuários de Recursos Hídricos¹

- concessionários de serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos;
- concessionários de geração de hidroeletricidade;
- prefeituras municipais responsáveis por intervenções de drenagem, saneamento e de coleta e disposição final de resíduos sólidos;
- indústrias com captações diretas e/ou com lançamento de efluentes em corpos hídricos;
- produtores agropecuários, com captações para fins de irrigação e/ou dessedentação de rebanhos ou, ainda, com lançamento de dejetos animais;
- operadores de transporte hidroviário e demais usuários de pesca, lazer e turismo.

Representantes da Sociedade Civil

- entidades de ensino e/ou de pesquisa;
- entidades técnico-profissionais ou de representação de classe;
- organizações não-governamentais com atuação na defesa do meio ambiente.

¹ O conceito clássico de usuário de recursos hídricos é conferido a todo o agente, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que altere, em termos quantitativos ou qualitativos, o regime natural dos corpos hídricos, estando em decorrência de tal alteração sujeito à obtenção de outorga de direito de uso desses recursos hídricos.

Mais propriamente quanto às características de suas possíveis habilitações, capacidades e culturas institucionais, a Figura 2 procura um delineamento genérico sobre os principais grupos de atores listados.



Figura 2

Funções Esperadas e Interação dos Atores junto ao Sistema de Gestão

2.2. Abordagem das Características e Habilitações Específicas de Atores Relevantes e Potenciais Parceiros Estratégicos

Disposto o mapeamento genérico dos grupos de atores relevantes e potenciais parceiros estratégicos da AGEVAP, há que se proceder à análise mais específica de suas características e habilitações, sendo necessária, portanto, uma descrição mais detalhada de cada entidade relacionada ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, em consolidação no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, conforme segue:

Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Secretaria de Recursos Hídricos (SRH):

- responsáveis pelo estabelecimento das políticas de Governo para os recursos hídricos, em articulação com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), órgão do qual a SRH é Secretaria Executiva;
- à SRH compete a proposição do Plano Nacional de Recursos Hídricos, para cuja elaboração contou com o apoio da ANA²;
- em termos executivos, a SRH, a exemplo de outras entidades da administração direta do Estado, sofre com limitações inerentes à burocracia pública, contingenciamento de recursos orçamentários e ingerências de natureza política na alocação de recursos e nomeação de quadros técnicos e de seus dirigentes.

² A primeira versão do Plano Nacional de Recursos Hídricos, composta por 05 volumes, foi aprovada pelo CNRH em 30 de janeiro de 2006.



Agência Nacional de Águas (ANA):

- instituída nos moldes de uma autarquia em regime especial, a ANA conta com independência decisória, estabilidade de seus dirigentes (sabatizados pelo Senado Federal) e relativa autonomia financeira;
- suas principais atribuições institucionais são: (i) a concessão de outorgas em corpos hídricos de domínio federal; e, (ii) a implementação (executiva) do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);
- por óbvio que a ANA concentra as maiores atenções da AGEVAP, tanto em razão da delegação que aquela Agência Reguladora lhe concedeu para o exercício de funções inerentes à Agência de Águas da bacia do rio Paraíba do Sul, pela via de um Contrato de Gestão, quanto pela interação técnica indispensável entre ambos – ANA e AGEVAP – para objetivos de gestão, de cadastramento de usuários das águas e consolidação de avanços na implementação do SINGREH no âmbito da bacia do Paraíba do Sul;
- não obstante a relevância dessa interação, deve-se considerar que, tanto o MMA/SRH, quanto a ANA, caracterizam-se por uma perspectiva de atuação territorial mais abrangente, com base nas macro-regiões hidrográficas nacionais, com baixa capilaridade e poucos instrumentos para o enfrentamento de questões locais (problemas de cheias e de controle de poluição, por exemplo), para as quais deve-se contar com a cooperação de competências e atribuições dos âmbitos estadual e municipal, notadamente quanto ao planejamento do uso e da ocupação do solo.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA):

- a importância do IBAMA para o SINGREH decorre, particularmente, de suas responsabilidades de licenciamento e fiscalização de fontes poluidoras, bem como de administração de parques e áreas de preservação permanente;
- sob a perspectiva dos princípios de Dublin, cabe ressaltar a necessidade de articulação entre o SINGREH e o SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), cujas diretrizes e políticas apresentam interfaces relevantes com os recursos hídricos, exercendo o IBAMA a Secretaria Executiva do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente);
- assim sendo, torna-se importante uma estreita articulação do IBAMA com a ANA, para os fins de otimização das estruturas e meios de fiscalização, em particular, quando se pensa na implementação da outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, com a finalidade de diluição de efluentes domésticos e industriais, e no enquadramento dos corpos hídricos em classes, segundo os usos preponderantes da água.

Ministérios de Setores Usuários de Recursos Hídricos:

- em termos do papel que exercem no âmbito da política de recursos hídricos, três ministérios de setores usuários merecem destaque particular:
 - (i) o de Minas e Energia, em razão da significativa capacidade institucional desenvolvida pelas entidades relacionadas com a geração hidrelétrica no país, historicamente dominante quanto às atribuições de alocação das disponibilidades hídricas e, no presente, principal fonte de arrecadação à conta da cobrança pelo uso da água, estabelecida no percentual de 6,75% das receitas tarifárias auferidas por usinas do país dotadas de reservatórios;
 - (ii) o atual Ministério das Cidades, em decorrência das demandas para os serviços de saneamento básico, com prioridade estabelecida pela Lei Nacional nº 9.433/97, envolto em dificuldades decorrentes de sua complexa matriz institucional, que parte da titularidade municipal dos serviços de saneamento



- básico, envolve os estados que dominam companhias estaduais, principais prestadoras desses serviços, até atingir a esfera federal, onde se estruturam as linhas de financiamento necessárias à expansão dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos; e,
- (iii) o Ministério da Saúde, dada a sua histórica atuação no financiamento e assistência técnica a sistemas de saneamento básico, notadamente em pequenos municípios e comunidades urbanas e rurais, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, como também, e de modo destacado, pelas funções de vigilância sanitária que exerce sobre a qualidade da água potável distribuída à população, em todo o território nacional.
- no que concerne aos demais setores usuários (indústria, agropecuária e outros), ganha maior relevância a atuação direta de entidades representativas desses setores, conforme descrito mais adiante.

Demais Ministérios e Secretarias Federais:

- os ministérios da área econômica desempenham seus papéis na elaboração dos orçamentos anual e plurianual (Planejamento) e na gestão do Tesouro Nacional (Fazenda), junto ao qual transitam receitas próprias ao SINGREH, tanto a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH), recolhida junto ao setor elétrico, quanto à cobrança pelo uso da água em corpos hídricos de domínio federal;
- cabe registrar a existência de gestões no sentido de segregar os valores oriundos da cobrança pelo uso da água das demais fontes de arrecadação fiscal da União, de modo a descaracterizar a cobrança como mero imposto adicional, selando o impedimento de seu contingenciamento orçamentário e assegurando o seu retorno para exclusivo financiamento de intervenções na própria bacia arrecadadora;
- ainda dentre os demais ministérios, cabe menção particular ao de Ciência e Tecnologia, que administra o Fundo Setorial de Recursos Hídricos (CT-Hidro), destinando aportes significativos para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor.

Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Órgãos Vinculados:

- para esse grupo, devem ser considerados órgãos instituídos pelos governos dos estados de São Paulo, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro;
- em **São Paulo**, pode-se identificar duas Secretarias de Estado com as quais a AGEVAP deve buscar maior aproximação: a Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, e a Secretaria de Meio Ambiente;
- a Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, segundo o *site* do Governo de São Paulo, "*planeja e executa as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico em todo o Estado de São Paulo. Desenvolve projetos de edifícios de propriedade ou de interesse do Estado e presta assistência técnica aos municípios nas áreas de sua atuação. A Secretaria de Estado de Energia, que foi incorporada a de Recursos Hídricos, é responsável pela execução da política estadual referente à exploração das fontes de energia e dos recursos minerais em todo o território do Estado, compreendendo o estudo, o planejamento, a construção e a operação de sistemas de energia. Estão vinculadas à Secretaria as empresas estatais CTEEP, CESP e EMAE. A Comissão de Serviços Públicos de Energia, autarquia também vinculada à Secretaria, é o órgão que regula e fiscaliza as empresas autônomas, estatais e privatizadas do setor de energia e gás canalizado*";
- como observação, percebe-se que a questionável junção de setores usuários (energia e saneamento) com a gestão de recursos hídricos – cuja atuação deve ser



teoricamente isenta de interesses e domínios setoriais específicos, sob risco dos regulados capturarem o regulador – resultou, em São Paulo, em maiores atenções dessa Secretaria com o setor energético e com a concessionária de saneamento (SABESP), cujas dimensões econômico-financeiras são bastante expressivas quando comparadas com as receitas da área de recursos hídricos³;

- assim, deve-se buscar uma interlocução preferencial diretamente com o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), autarquia vinculada à Secretaria, com as atribuições de gestão e outorga de direitos de uso da água, portanto, com dados e informações cadastrais de grande interesse para a AGEVAP, além da possível delegação de funções inerentes à Agência de Bacia em afluentes de domínio estadual;
- já a Secretaria de Meio Ambiente administra a qualidade ambiental do Estado, buscando “a proteção, o controle e o desenvolvimento do meio ambiente, incentivando o uso adequado dos recursos naturais. Fazem parte desta pasta a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), Fundação Florestal, Instituto Florestal, Instituto Geológico e o Instituto de Botânica”;
- a interlocução de maior interesse deve ser conduzida junto à CETESB, com vistas ao cadastro de licenciamento ambiental de fontes poluidoras que afetam a bacia do rio Paraíba do Sul;
- em **Minas Gerais**, a interlocução deve ser dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), “responsável pela coordenação do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA)”. A SEMAD “planeja, executa, controla e avalia as ações setoriais a cargo do Estado, relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, à gestão dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais para o desenvolvimento sustentável”;
- são órgãos vinculados à SEMAD: a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), responsável pela qualidade ambiental no Estado, correspondente à Agenda Marrom; o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), que responde pela Agenda Azul; e, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), responsável pela Agenda Verde;
- torna-se evidente a importância da interlocução preferencial com os dois primeiros, pela convergência de interesses relativos ao cadastramento de fontes de poluição que afetam a bacia do rio Paraíba do Sul (FEAM) e dos usuários de recursos hídricos (IGAM), cabendo ao IGAM eventual delegação de competências à AGEVAP, como Agência de Bacia em afluentes do rio Paraíba do Sul, de domínio do Estado de Minas Gerais;
- quanto ao **Rio de Janeiro**, a interlocução deve ocorrer por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR), que detém “atribuições de formular, coordenar e executar a política de meio ambiente do Estado do Rio de Janeiro”, ampliada pela “maior abrangência, [...] com novas características que conferem ao trato da questão ambiental sua real dimensão holística”, atuando, “a um só tempo, no controle das diversas formas de poluição, no gerenciamento dos recursos hídricos, de flora e fauna e no ordenamento das intervenções do homem na natureza, incluída principalmente a ocupação do solo urbano”.
- para interesses da gestão de recursos hídricos, encontram-se vinculadas à SEMADUR: a Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente (FEEMA), a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), a Fundação Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE);
- a exemplo de SP e MG, os objetivos da AGEVAP apresentam maior convergência com a FEEMA e com a SERLA, respectivamente pelo cadastro de licenciamento ambiental de fontes poluidoras e pelo de usuários de recursos hídricos, acrescido da

³ Estima-se que o faturamento anual da SABESP se aproxime dos R\$ 3 bilhões, enquanto as receitas oriundas da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH) estão próximas a R\$ 50 milhões (2005).



possibilidade de delegação de funções inerentes à agência de águas em bacias de rios de domínio estadual, afluentes do Paraíba do Sul;

- com efeito, sob uma perspectiva de médio e longo prazo, as interações com os órgãos estaduais de recursos hídricos e de meio ambiente tendem a ganhar maior relevância estratégica, na medida em que, no limite, as competências de gestão de corpos hídricos de domínio federal podem ser delegadas aos estados, em suas funções básicas de monitoramento, fiscalização, concessão de outorgas e implementação da cobrança pelo uso da água, remanescendo sob as responsabilidades da União – e da ANA –, com base no princípio da subsidiariedade, a supervisão geral do SINGREH, a coordenação sob perspectivas espaciais mais abrangentes e o arbitramento de eventuais conflitos entre estados e/ou macro-regiões hidrográficas.

Secretarias Estaduais e Organismos de Setores Usuários:

- no contexto estadual, as secretarias representantes de setores usuários de maior relevância para a gestão dos recursos hídricos são aquelas relacionadas com o desenvolvimento urbano, em geral, também responsáveis pela infra-estrutura sanitária, muitas vezes, tendo as companhias estaduais de saneamento básico como vinculadas;
- em São Paulo (energia e saneamento) e no Rio de Janeiro (desenvolvimento urbano e saneamento) observa-se essa vinculação que, potencialmente, pode reduzir a isenção regulatória requerida para uma boa administração de conflitos por usos múltiplos;
- não obstante, em decorrência de suas atribuições quanto ao planejamento regional, essas secretarias constituem espaços privilegiados de articulação com os municípios, sob cuja responsabilidade encontram-se as competências de legislar sobre o uso e a ocupação do solo, variável fundamental para a adequada gestão dos recursos hídricos;
- quanto aos demais setores usuários (indústria e comércio, agricultura, transporte e outros), reproduzindo o verificado no âmbito federal, a atuação setorial é mais fortemente marcada por organismos de representação direta desses setores, como será descrito mais adiante.

Prefeituras e Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano:

- no que concerne aos municípios, é preciso considerar, de pronto, o seu duplo papel: (i) de um lado, como Poder Público, as prefeituras exercem funções de regulação ambiental, mediante secretarias específicas, inclusive com algumas atribuições de licenciamento (quando delegadas pelos estados) e, com grande relevância, nas competências exclusivas de disciplinar o uso e a ocupação do solo; (ii) de outro lado, a atuação municipal pode caracterizar uso de recursos hídricos, sempre que outorgas de direito sejam exigidas para intervenções em drenagem e na disposição de resíduos sólidos, sem contar o fato de que os municípios detêm a titularidade dos serviços de saneamento básico, para os quais são, igualmente, necessárias outorgas de disponibilidade hídrica;
- considerando que a bacia do rio Paraíba do Sul drena territórios de 180 municípios – 39 no Estado de São Paulo, 88 em Minas Gerais e 53 no Rio de Janeiro –, com significativa diversidade regional, é de se esperar que as prefeituras municipais apresentem distintas capacidades institucionais e diferentes potencialidades para atuar junto ao SINGREH;
- com efeito, não se deve estranhar que as prefeituras privilegiem atuar mediante instâncias locais e sub-regionais, notadamente pela via de consórcios intermunicipais



de sub-bacias afluentes, do que no âmbito de instâncias regionais (CEIVAP e AGEVAP) que abrangem mais de 55.500 km² – 13.900 km² em São Paulo, 20.700 km² em Minas e 20.900 km² no Rio de Janeiro;

- demais disso, o exercício de funções de regulação ambiental por parte da maioria dos municípios é ainda um tanto incipiente. De fato, à exceção de prefeituras com boa capacidade institucional instalada, grande parte delas não detém responsabilidades expressivas no trato das questões do meio ambiente e dos recursos hídricos. É verdade que, em passado recente, alguns estados chegaram a dar passos importantes na descentralização aos municípios, com o intuito de conferir a capilaridade necessária à regulação ambiental, todavia, outros retrocederam, voltando a centralizar todos os processos decisórios relacionados à gestão ambiental em suas entidades de meio ambiente;
- já no que concerne ao papel de usuários, as prefeituras são sempre pressionadas a empreender obras e intervenções concretas, na medida de sua maior proximidade com os cidadãos, o que confere maior atratividade dos Srs. Prefeitos a este caminho de inserção junto à gestão de recursos hídricos. Portanto, salvo melhor juízo, os municípios tendem a uma inserção mais substantiva no SINGREH quando se aproximam das agências de bacia, instâncias executivas do Sistema;
- daí a importância a ser conferida a consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas, tais como o Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ), em São Paulo, hoje qualificado pela ANA como agência dessa bacia. Essas associações municipais, notadamente quando incorporam usuários industriais, jamais devem ser vistas como concorrentes da AGEVAP, mas sim, como potenciais parceiros estratégicos.

Concessionários de Saneamento:

- por ordem de importância, a lista de usuários deve iniciar pelos concessionários de serviços de saneamento básico, aí incluídos o abastecimento de água potável, a coleta e o tratamento de esgotos domésticos, sejam tais serviços executados por empresas estaduais de economia mista, serviços municipais autônomos, concessionários privados ou, ainda, diretamente pelas municipalidades;
- essas diferentes alternativas de prestação de serviços – que abrangem, de um lado, empresas do porte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), com cerca de 20 mil empregados e faturamento anual da ordem de R\$ 3,0 bilhões e, de outro, departamentos municipais com poucos funcionários e operação subsidiada mediante transferências federais – podem ser identificadas no contexto da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com desempenho muito variado quanto à eficiência operacional na captação, tratamento e distribuição de vazões expressivas e no lançamento de cargas residuais ou, na maioria dos casos, de esgotos não tratados;
- seja pelo caráter estatal predominante dos prestadores de serviço, que operam sem a devida regulação setorial, seja pela garantia legalmente estabelecida de prioridade para o abastecimento humano, muitas vezes, esses serviços não atendem aos requerimentos necessários para as outorgas de direito de uso de recursos hídricos, caracterizando desperdício na utilização das disponibilidades de água (índices elevados de perdas nos sistemas de distribuição), além de constituir a principal fonte de poluição ambiental urbana do país⁴;
- por essas razões, torna-se vital proceder a uma inserção orgânica e articulada do setor saneamento junto ao SINGREH, sinalizando com a possibilidade dos planos de bacia constituírem instrumentos importantes para o financiamento de intervenções do

⁴ Algo como 90% da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) em rios e córregos urbanos são devidos aos esgotos lançados *in natura*.



interesse desse setor, até pelo fato da cobrança pelo uso da água incidir diretamente sobre as tarifas de prestação de serviços, certamente sendo repassadas aos consumidores finais, quando não puderem ser absorvidas pelos prestadores de serviço;

- em outros termos, o SINGREH e o seu instrumento da Cobrança pelo Uso da Água não deveria ser vistos, pelo setor de saneamento, como obstáculos, mas como parceiros e linha adicional de financiamento, na proporção direta da evidente prioridade na expansão de sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgotos.

Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS):

- as atribuições legais do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) referem-se ao planejamento, programação e despacho centralizado da geração hidroelétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), em decorrência da predominância da hidroeletricidade no parque gerador, o que torna o ONS o principal responsável pelo despacho hidráulico de grande parte das bacias hidrográficas brasileiras, tendo que levar em consideração o uso da água para atividades extra-setoriais e para a conservação do meio ambiente;
- com a crescente evolução dos usos múltiplos da água e dos movimentos sociais em favor da preservação e conservação do meio ambiente, o ONS vem tendo suas atividades de planejamento, programação e operação do SIN cada vez mais influenciadas por restrições operativas hidráulicas de natureza ambiental e de usos múltiplos;
- assim, no contexto do SINGREH, cabe destacar que, em sua lei de criação, a ANA tem estabelecido como uma de suas atribuições a definição das condições de operação de reservatórios, sendo que, no caso de aproveitamentos hidrelétricos pertencentes ao SIN, esta definição deve ocorrer em sintonia com o Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- essa indispensável aproximação entre a gestão de recursos hídricos e a operação do SIN coloca à disposição do SINGREH, em geral, e de algumas bacias hidrográficas, em particular, dentre elas a do rio Paraíba do Sul, a elevada competência técnica do ONS, já exercitada, inclusive, em simulações envolvendo a transferência de água de Santa Cecília para o rio Guandu;
- portanto, a interlocução com esse órgão do setor elétrico mostra-se promissora para a AGEVAP, caso sejam postos à sua disposição os modelos de simulação e a excelência técnica do ONS, particularmente para fins de gerenciamento de potenciais conflitos de usos múltiplos e no traçado de cenários futuros.

Concessionários de Geração Hidrelétrica:

- outros interlocutores de grande relevância são os operadores de usinas hidrelétricas, com significativo peso relativo na gestão das disponibilidades hídricas da bacia do Paraíba do Sul, não só, mas principalmente, pela transposição de algo como 2/3 da vazão da calha principal do rio, em Santa Cecília;
- vale lembrar, a propósito, que o setor de hidroeletricidade é responsável pela principal fonte de financiamento do SINGREH, recolhendo aportes à conta da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH), da ordem de R\$ 50 milhões anuais para São Paulo, de R\$ 4,8 milhões para o Rio de Janeiro e R\$ 84,5 milhões para Minas Gerais (receitas de 2005), o que deveria conferir aos representantes do setor hidroelétrico assento e peso relativo ponderável junto aos conselhos estaduais e comitês de bacias;



- com efeito, no Paraíba do Sul e em seus principais afluentes atuam empresas geradoras estatais, pertencentes à União ou aos governos dos estados, e um número expressivo de empreendedores privados;
- segundo informações do *site* do CEIVAP, as principais usinas geradoras instaladas na bacia do rio Paraíba do Sul são: (a) em São Paulo, Paraibuna/Paraitinga, Jaguari (CESP) e Santa Branca (LIGHT); e, (b) no Rio de Janeiro, Funil (FURNAS), Nilo Peçanha, Fontes Velha, Fontes Nova, Pereira Passos e Ilha Pombos (LIGHT);
- para além da importância conferida por sua contribuição financeira, presente e potencial – pela transposição em Santa Cecília –, cabe lembrar que o setor elétrico foi, historicamente, responsável pela gestão dos dados básicos e informações sobre as disponibilidades hídricas do país, sustentando os custos e administrando a rede hidrometeorológica nacional, instrumento vital para as ações previstas no âmbito do SINGREH.

Indústrias:

- por seu turno, o setor industrial pode assumir a condição de consumidor de serviços de saneamento, quando for abastecido por redes de fornecimento de água potável e de coleta de efluentes, ou caracterizar-se como usuário clássico, ao captar diretamente ou lançar despejos nos corpos hídricos;
- na medida em que a produção industrial agrega valor significativo aos recursos hídricos que utiliza como insumo, é lícito esperar desse setor maior capacidade de pagamento pelo direito de uso da água, a ponto de permitir que o SINGREH estabeleça formas de subsídios para o atendimento, via planos de bacia hidrográfica, de outros segmentos com menor potencial de contribuição, caso notável de serviços de saneamento básico para populações de menor renda, ou de financiamento de boas práticas para pequenos produtores agropecuários;
- com efeito, muitas das externalidades ambientais positivas associadas a processos de despoluição (por exemplo, tratamento de esgotos ou de dejetos animais) repercutem amplamente sobre os usuários da bacia hidrográfica, podendo retornar às indústrias na forma de redução de sua matriz de custos de tratamento das águas captadas, antes comprometidas pela ação de terceiros;
- essa perspectiva de redistribuição social dos benefícios associados à melhoria da qualidade ambiental da bacia deveria, portanto, ser melhor explicitada pela AGEVAP e, sempre que possível, comprovada mediante estudos técnicos e aferições econômicas, de modo a incentivar a crescente inserção de usuários industriais de recursos hídricos junto ao SINGREH;
- no que concerne às características do setor industrial, pode-se distinguir, grosso modo, três conjuntos distintos:
 - (i) as grandes unidades industriais, de modo geral, interessadas no bom gerenciamento das disponibilidades hídricas, por consequência, com atitude positiva quanto à instalação do SINGRH e, até mesmo, frente ao pagamento pelo uso da água, desde que tal ônus implique em benefícios potenciais e na garantia desse insumo produtivo⁵;
 - (ii) indústrias de médio porte, com atitudes diferenciadas frente ao Sistema, muito em função de seu padrão tecnológico, sendo que as mais avançadas, algumas dotadas de certificação ISO 14.000, operam na perspectiva de plena legalidade

⁵ De modo geral, um número reduzido de grandes unidades responde pela parcela mais significativa das outorgas de captação e, bem assim, pela carga potencial poluidora. Na Região Metropolitana de Curitiba, por exemplo, as 50 maiores indústrias atendem por 92% da vazão diretamente captada dos corpos hídricos e por 93% da carga poluidora potencial.



face aos requerimentos do licenciamento ambiental e das outorgas de recursos hídricos; e, por fim,

- (iii) um universo amplo e diversificado de pequenas e micro-indústrias, frente ao qual serão necessárias ações continuadas de cadastramento, convencimento e capacitação, com a finalidade de sua inserção junto ao SINGREH;
- para o traçado de estratégias mais objetivas de interlocução da AGEVAP com este setor usuário, seria interessante proceder a um mapeamento dessa tipologia, para cada segmento da bacia do Paraíba do Sul, identificando unidades industriais com liderança local e regional, frente às quais devem ser promovidos movimentos com vistas à maior proximidade institucional;
 - um bom exemplo é conferido pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), que ainda hoje efetua depósitos judiciais de sua contribuição via Cobrança pelo Uso da Água, com quem a AGEVAP deveria estabelecer caminhos de reaproximação, com vistas a superar desentendimentos passados e construir uma agenda positiva, para ambas as partes;
 - resta observar que, em termos de sua inserção institucional e representatividade, o setor industrial é bastante bem organizado, por intermédio da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e das Federações Estaduais, respectivamente FIESP em São Paulo, FIEMG em Minas Gerais e FIERJ no Rio de Janeiro, sempre com assentos e elevado peso relativo junto aos conselhos e comitês;
 - por conseguinte, também deveriam ser identificados canais privilegiados para interlocução com as Federações citadas, até como forma de proceder ao mapeamento sub-regional recomendado, sob o respaldo das instituições representativas do setor industrial.

Produção Agropecuária:

- a exemplo de outros países, também no Brasil sabe-se que a agricultura constitui o maior demandante de recursos hídricos, notadamente para o uso consuntivo de cultivos irrigados;
- com efeito, para o caso específico da bacia do Paraíba do Sul, a demanda para a produção agropecuária chega a 53,2 m³/s, com cerca de 30 m³/s de uso consuntivo, contra 14 m³/s para captações industriais e 17 m³/s destinados ao abastecimento doméstico de municípios da bacia, aos quais devem ser acrescidos 47 m³/s que são apropriados em favor da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a partir da reversão em Santa Cecília;
- em termos das características gerais desse segmento usuário, prevalece na bacia um número expressivo de pequenos e médios produtores agropecuários, com baixa capacidade de contribuição ao SINGREH, muitos dos quais, provavelmente, podem ser enquadrados como isentos da obrigatoriedade de obtenção de outorgas e, por conseqüência, da cobrança pelo uso da água. De fato, empreendimentos de maior porte, com maior valor agregado à sua produção agropecuária são pontuais;
- por outro lado, o somatório dos impactos causados pelas atividades agropecuárias pode ser relevante em alguns trechos da bacia, notadamente em decorrência de elevadas ineficiências em sistemas de irrigação, como também e principalmente, pelo manejo inadequado de solos e práticas incorretas de aplicação de pesticidas e fertilizantes;
- não obstante essas externalidades ambientais, a atuação da AGEVAP junto a este setor deve considerar a dispersão de interlocutores e a possibilidade de obtenção de resultados objetivos, em termos de melhoria ambiental, somente no médio e longo prazo, mediante um trabalho continuado e persistente, no sentido de difusão – via programas dirigidos de comunicação social e educação ambiental – dos



condicionantes de natureza ambiental que devem ser respeitados e de práticas adequadas de utilização de recursos hídricos;

- face à essas características, acordos de natureza mais abrangente com este segmento devem ser conferidos, primeiramente, após um mapeamento específico voltado à identificação de cooperativas de produtores locais e, para questões mais amplas, através das Federações Estaduais da Agricultura, no Estado de São Paulo, da Agricultura e Pecuária, em Minas Gerais, e da Agricultura, Pecuária e Pesca, no Estado do Rio de Janeiro, sem exclusão de entendimentos com a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), para temas de cunho nacional.

Demais Usuários de Navegação, Pesca, Lazer e Turismo:

- de acordo com dados disponíveis no *site* do CEIVAP e da AGEVAP, a pesca, a aqüicultura, a recreação e a navegação, dentre outros usos, ocorrem em menor escala na bacia do rio Paraíba do Sul;
- segundo o site, *“a pesca desenvolve-se principalmente no baixo curso dos rios Paraíba do Sul, Muriaé e Dois Rios; a pesca esportiva é praticada em toda a bacia, enquanto a aqüicultura vem se expandindo nos últimos anos; o uso da água para recreação ocorre principalmente nas regiões serranas, nas nascentes de diversos cursos d’água, onde há cachoeiras e a canoagem é bastante difundida”*;
- sendo assim e considerados os atuais limites de atuação da AGEVAP, por certo que esses setores usuários não representam prioridade.

Entidades de Ensino e/ou de Pesquisa:

- no que tange à representação de entidades da sociedade civil junto ao SINGREH, cabe mencionar a participação de universidades, públicas e privadas, além de fundações e centros de pesquisa que lhes são vinculados, detentores de conhecimento técnico-científico relevante para a boa gestão dos recursos hídricos;
- a atuação dessas entidades ocorre tanto diretamente, mediante assentos em conselhos e comitês de bacia, quanto pela elaboração de estudos, pesquisas e projetos, financiados com recursos do Fundo de Ciência e Tecnologia (CT-Hidro), ou no contexto da elaboração dos planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas;
- cabe ressaltar o papel de equilíbrio que tais instituições exercem junto ao Sistema, na medida em que conferem viés técnico a debates intensos, travados nos comitês e conselhos, de um lado, pela perspectiva da produção (usuários) e, de outro, pelas preocupações preservacionistas de organizações não-governamentais de defesa do meio ambiente;
- nesse contexto geral, especificamente em relação à bacia do rio Paraíba do Sul cabe um destaque particular para a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (COPPETEC), com histórica atuação e um extenso arsenal de estudos e projetos já desenvolvidos pelo seu Laboratório de Hidráulica a respeito da bacia e do Sistema de Gestão em consolidação no Paraíba do Sul, a ponto de constituir, seguramente, um dos principais pilares de apoio para os avanços que têm sido obtidos;
- a propósito, seria recomendável que a atuação conjunta da AGEVAP, em parceria com essas entidades, buscasse a viabilização de recursos do **CT-Hidro**, com expressivos montantes anuais da ordem de R\$ 42 milhões empenhados no exercício de 2005, cujo escopo genérico contempla *“a capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de produtos, processos e equipamentos com propósito de aprimorar a utilização dos recursos hídricos, por meio de ações nas áreas de gerenciamento de recursos hídricos, conservação de água no meio urbano, sustentabilidade nos ambientes brasileiros e uso integrado e eficiente da água”*;



- as entidades executoras do CT-Hidro são a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que regem os critérios para aprovação e priorização de financiamentos, que contam com recursos oriundos do percentual de 4% do total arrecadado pela compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH), recolhida pelas empresas geradoras de energia elétrica;
- parece evidente que pesquisas e investigações relacionadas ao Sistema de Gestão da bacia do rio Paraíba do Sul poderiam constituir prioridade na alocação de recursos do CT-Hidro, na medida do reconhecimento de seu estágio mais avançado dentre as bacias hidrográficas do país.

Entidades Técnico-Profissionais ou de Representação de Classe:

- outro segmento importante de representação da sociedade civil é constituído por entidades técnico-profissionais ou de representação de classe, cabendo mencionar:- a Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH), a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), a Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS), os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (CREAs), ordens, institutos e sindicatos de advogados, engenheiros, economistas e outros organismos de classes;
- essas entidades, a exemplo de universidades e institutos de pesquisa, conferem credibilidade técnica e equilíbrio ao funcionamento do SINGREH, reunindo conhecimentos específicos e experiência decorrente de longa atuação, na maioria das vezes, com elevado grau de representatividade regional e articulação nacional;
- dada a significativa variação da expressão social dessas entidades, no âmbito nacional, em cada estado e em diferentes regiões, é recomendável que a AGEVAP proceda a uma avaliação a respeito de possíveis associações, sempre tendo em vista objetivos concretos e específicos.

Organizações Não-Governamentais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos:

- por fim, é importante destacar o papel exercido por ONGs que atuam em defesa do meio ambiente, constituindo um universo extremamente diversificado, que engloba entidades de natureza quase pessoal, muitas bastante aguerridas em suas convicções, até organismos de caráter internacional, dotados de conhecimento, meios e recursos significativos;
- dentro desse amplo espectro, há muitas ONGs com atuação marcadamente sub-regional, com foco em questões locais mais específicas, enquanto outras buscam posições no plano nacional, nas áreas do meio ambiente e dos recursos hídricos, com representação e peso relativo a ser considerado no contexto da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, nomeadamente, a SOS Mata Atlântica e o Instituto Ipanema;
- sob uma avaliação geral, verifica-se que o papel inicialmente exercido por essas entidades, com assentos em conselhos e comitês que integram o SINGREH, teve como foco principal o exercício da transparência social e a funções de vigilância e denúncia sobre práticas e situações ambientalmente desconformes; muitas vezes, sem a contrapartida devida em termos de propostas viáveis técnica e/ou financeiramente;
- mais recentemente, a crescente qualificação técnica e institucional de algumas dessas organizações tem propiciado, inclusive, seu credenciamento pela União, por intermédio do Ministério da Justiça, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos dispostos pela Lei Federal nº 9.790/99, abrindo espaço para sua participação formal em convênios e contratos, em apoio à



implementação de programas e projetos nas áreas do meio ambiente e dos recursos hídricos;

- com efeito, já se verifica certo acúmulo de experiências positivas quanto à efetiva contribuição de algumas dessas entidades, por exemplo, na realização de auditorias ambientais durante a execução de programas sob financiamento externo, e mesmo em atividades de monitoramento da qualidade da água, acompanhamento social e educação ambiental;
- o aprendizado que deve ser aplicado nas articulações entre a AGEVAP e essas organizações refere-se à prévia definição de foco e objetivos concretos – em espacial, ações de comunicação social, programas de educação ambiental com objetivos e metas específicas, dentre outras atividades –, de modo a atenuar a tendência de uma retórica excessivamente generalista e a tentativa de ocupação de todos os espaços institucionais disponíveis, com maiores repercussões na mídia do que a real representatividade social e substância conceitual dessas organizações.

Instâncias Decisórias Sub-Regionais:

- por fim, resta abordar as articulações com as demais instâncias decisórias já listadas, que se instalaram em sub-bacias de afluentes do rio Paraíba do Sul, seja na modalidade de comitês sub-regionais, associações de usuários ou de consórcio intermunicipais;
- como já mencionado, estas instâncias não devem ser vistas como concorrentes da AGEVAP, mas sim, como possíveis parceiros estratégicos, com maior potencial de representatividade social, na proporção de sua proximidade com temas e interesses locais ou sub-regionais;
- de fato, durante o processo de reformulação da composição original do CEIVAP, consubstanciada pelo Decreto Federal nº. 1.842, de 22 de março de 1996, anterior à Lei Nacional nº. 9.433/97, o conceito previsto foi o de um Comitê de Integração (sublinhou-se), capaz de convergir a atuação já existente do Comitê Paulista e de outras iniciativas que estavam em curso;
- a Figura 3, apresentada na seqüência, ilustra a interação decisória entre instâncias locais e da totalidade da bacia hidrográfica do Paraíba do Sul;
- as articulações entre o CEIVAP/AGEVAP e essas instâncias locais devem ser pautadas por uma divisão de encargos com suporte no Plano da Bacia Hidrográfica e no seu detalhamento executivo para cada sub-bacia afluente, cuja complexidade ou grau de mobilização social tenham impulsionado a instalação de uma instância decisória local;
- a referência conceitual decorre a exemplo da própria divisão de funções que deve ser estabelecida entre o Plano Nacional de Recursos Hídricos, planos estaduais e planos de bacia hidrográfica;
- por certo que o Plano Nacional não pode ser considerado como o somatório dos planos estaduais, nem os planos estaduais como a mera agregação de planos de bacia, até em razão de uma diretriz de grande relevância para a implantação e o funcionamento do SINGREH, qual seja:- potencializar capacidades locais endógenas, descentralizando efetivamente e não apenas desconcentrando;
- demais disso, é preciso manter foco permanente no princípio da subsidiariedade, segundo o qual decisões que possam ser tomadas pelas instâncias mais próximas às comunidades, e que não afetam terceiros (sublinhou-se), não devem subir aos níveis superiores de decisão;
- assim, a “escala limite” que deve ser abordada no contexto da estruturação do Plano Nacional não deverá ser conferida espacialmente, mas sim, pela divisão de encargos a ser observada frente aos planos estaduais e aos planos de bacias hidrográficas;



- com efeito, para que sejam respeitados os fundamentos e conceitos que inspiraram a Lei Nacional nº. 9.433/97, notadamente o princípio da subsidiariedade, cabe permanente vigilância para que não ocorram mútuas sobreposições e duplicidades entre o Plano Nacional, planos estaduais e de bacias hidrográficas, caso contrário, o risco será o de confirmar tendências atávicas da sociedade brasileira de delegar as responsabilidades pela resolução de todas as mazelas ao Orçamento Geral da União (OGU):- o Plano Nacional resolverá todos os problemas;
- portanto, aplicando estes conceitos para o caso específico do Paraíba do Sul, as “fronteiras de trabalho” entre CEIVAP/AGEVAP e as instâncias decisórias locais, com evidentes áreas de somreamento e potencial cooperação, sofrerão a influência, de um lado, das capacidades institucionais instaladas em cada sub-bacia afluente e, de outro, das próprias possibilidades e limites da AGEVAP oferecer respostas consistentes e adequadas às especificidades locais;
- a tendência que pode ser antecipada é a de conferir ao Plano da totalidade da bacia uma natureza mais estratégica e estruturante, em termos regionais, delegando aos planos de afluentes questões de cunho operacional;
- com alguma pertinência, pode-se adaptar do Plano Nacional a seguinte definição para o Plano da totalidade da bacia do Paraíba do Sul:- trata-se do conjunto estratégico de *ações e relações inter-institucionais, instrumentos de política, informações e ferramentas de apoio à decisão, ações de comunicação social, fontes de financiamento* e, também, *intervenções físicas seletivas* (sublinhou-se) que, ao serem implementadas por intermediações da AGEVAP, possibilitam e potencializam (sublinhou-se) o equacionamento local de problemas relativos aos recursos hídricos e, simultaneamente, estruturam uma ótica regional da totalidade da bacia, indispensável ao efetivo gerenciamento de suas disponibilidades hídricas, respeitadas as diretrizes de descentralização e o princípio da subsidiariedade, enquanto predicados inerentes ao Sistema de Gestão que se quer consolidar no âmbito da bacia do rio Paraíba do Sul;
- em suma, a AGEVAP deve avaliar o potencial desempenho executivo das instâncias decisórias locais, na perspectiva de:
 - (a) para os comitês de sub-bacias, que não têm personalidade jurídica ou estrutura executiva, reservar a aprovação do detalhamento local de planos de afluentes; ou,
 - (b) para consórcios intermunicipais e associações de usuários, que detêm personalidade jurídica e estruturas técnico-administrativas, a possibilidade de sua qualificação como executores diretos de ações e intervenções, mediante o recebimento de recursos oriundos da Cobrança pelo Uso da Água.

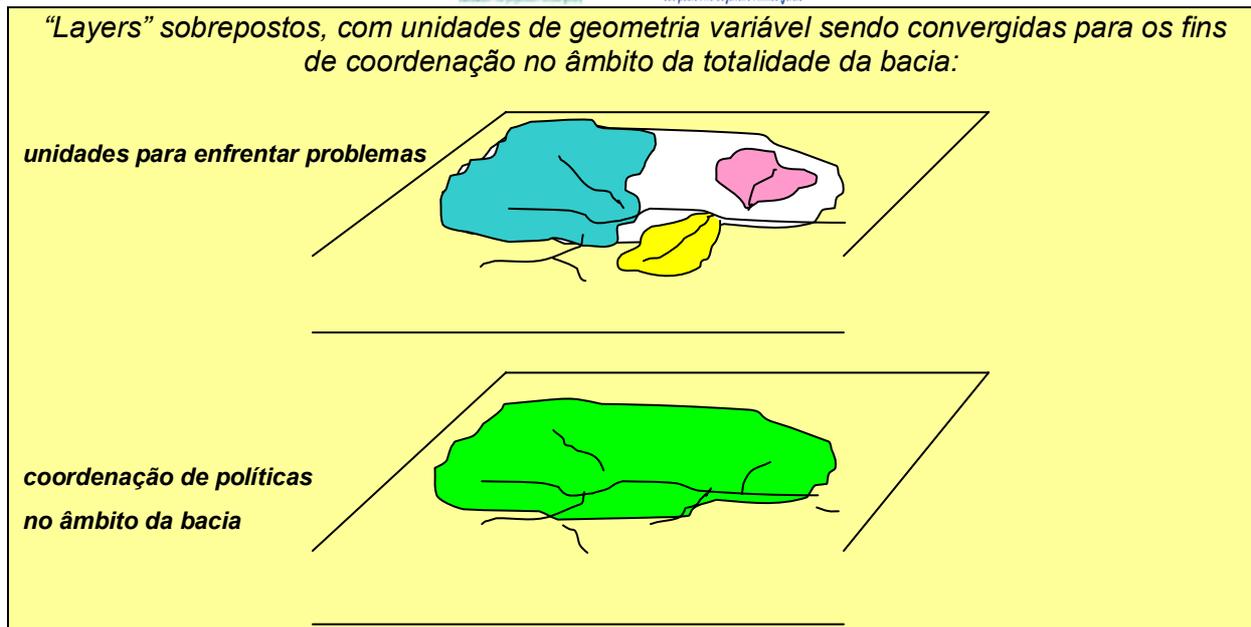


Figura 3

Articulação entre Instâncias Locais e da Totalidade da Bacia Hidrográfica

2.3. Proposta de Prioridades e Instrumentos Preferenciais de Articulação

Para encerrar o presente relatório, resta indicar quais seriam as articulações prioritárias e como tais articulações poderiam ser consubstanciadas, mediante contratos, convênios, protocolos e/ou pela reserva de espaços de inserção institucional, dentre outras alternativas de instrumentos.

Prioridade 1:			
Considerando o atual estágio de avanço da AGEVAP e os limites de custeio que travam sua melhor atuação, no momento as articulações prioritárias devem ser:			
Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
1.a	Órgãos Estaduais de Recursos Hídricos – DAEE; SERLA e IGAM.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ elevar a arrecadação via Cobrança, mediante ampliação de Cadastros de Outorga; ▪ qualificar-se como Agência para bacias de afluentes estaduais do rio Paraíba do Sul; ▪ apoiar a implementação da Cobrança em águas de domínio dos estados. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contratos de Gestão, com mesma estrutura do ANA – AGEVAP e com os ajustes recomendados pelo Relatório Contratual R3; ▪ Havendo impossibilidade ou demanda de maior prazo para os CGs, convênios específicos com foco na ampliação de Cadastros de Outorga.
1.b	Agência Nacional de Águas (ANA)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ manter-se como entidade delegatária; ▪ elevar a arrecadação via Cobrança, mediante ampliação do Cadastros de Outorga. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manutenção do Contrato de Gestão, com os ajustes recomendados pelo Relatório Contratual R3.

Prioridade 2:

Para superar, no menor prazo possível, as dificuldades impostas pelos limites de custeio e ancorar a Gestão, no médio e longo prazo, em bases e interesses pragmáticos e concretos, deve-se priorizar a interlocução com os seguintes segmentos:

Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
2.a	Concessionária Light (hidroeletricidade) e Comitê do Guandu, com envolvimento da CEDAE, além de outros interlocutores do setor hidroelétrico, como a ANEEL.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ acordo para pagamento pelo uso consuntivo da água na transposição de Santa Cecília, em função de sua elevada relação de B/C; ▪ maior peso relativo do setor junto à AGEVAP; ▪ estabelecer jurisprudência sobre a cobrança de usos consuntivos do setor de hidroeletricidade. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acordo com a ANEEL, sobre critérios de cobrança por usos consuntivos; ▪ Resolução do Comitê Guandu e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do RJ; ▪ Verificar bases legais.
2.b	Concessionários de saneamento e setor industrial.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ maior peso relativo na AGEVAP, com vistas à priorização da alocação de recursos da Cobrança e maior eficiência e pragmatismo na gestão da Agência; ▪ acordos para compensação de espaços institucionais no CEIVAP. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequações dos Estatutos e Regimentos Internos do CEIVAP, Câmaras Técnicas e da AGEVAP, objeto do presente relatório.
2.c	Representações da Sociedade Civil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ definição de interesses em questões objetivas e possíveis contribuições concretas, com vistas a evitar críticas generalistas e respectivos desgastes; ▪ negociação de espaços institucionais preferencialmente no âmbito do CEIVAP. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequações dos Estatutos e Regimentos Internos do CEIVAP, Câmaras Técnicas e da AGEVAP, objeto do presente relatório; ▪ Criação de câmara técnica específica ou inserção na comissão de acompanhamento do CG, proposto na N.T. 01.

Prioridade 3:

Com vistas à ampliação da representatividade social, maior capilaridade sub-regional e reconhecimento e aceitação do CEIVAP e, por consequência, de sua Agência – a AGEVAP –, nas diversas regiões e sub-bacias do rio Paraíba do Sul, inclusive no que concerne ao seu respaldo político, deve-se buscar articulações do CEIVAP e da AGEVAP com:

Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
3.a	Instâncias decisórias locais, em especial, comitês de sub-bacias afluentes.	<ul style="list-style-type: none"> respaldar a concepção e a aprovação do Plano da Bacia do Paraíba do Sul, no âmbito de comitês de sub-bacias, estabelecendo responsabilidades locais para o seu detalhamento e futura implementação. 	<ul style="list-style-type: none"> Resoluções dos comitês de sub-bacias afluentes, com a aprovação do conteúdo do Plano em seu trecho de jurisdição, com a abordagem dos encargos e detalhes locais.
3.b	Instâncias decisórias locais, em especial, consórcios intermunicipais de sub-bacias afluentes.	<ul style="list-style-type: none"> eventual qualificação de consórcios como agentes executores do Plano da Bacia, para ações e intervenções coletivas no âmbito de sub-bacias afluentes. 	<ul style="list-style-type: none"> Contratos de crédito ou convênios para repasse de recursos oriundos da Cobrança.

Prioridade 4:

Em complemento ao Cadastro de Usuários da Água, a AGEVAP deve manter atenções para as fontes de poluição, notadamente a partir de dados e informações provenientes do licenciamento ambiental.

Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
4.a	Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – CETESB, FEEMA e FEAM.	<ul style="list-style-type: none"> cadastramento das fontes de poluição na bacia do rio Paraíba do Sul; priorização de investimentos do Plano da Bacia e das atividades de fiscalização. 	<ul style="list-style-type: none"> Convênios específicos com foco na ampliação de Cadastros e na fiscalização de fontes poluidoras.
4.b	IBAMA	<ul style="list-style-type: none"> cadastramento das fontes de poluição na bacia do rio Paraíba do Sul; priorização de investimentos do Plano da Bacia e das atividades de fiscalização. 	<ul style="list-style-type: none"> Convênio específico com foco na ampliação de Cadastros e na fiscalização de fontes poluidoras.

Prioridade 5:

Para a consolidação institucional da AGEVAP, como reconhecido interlocutor da região, e viabilização de recursos para investimentos complementares e para contra-partidas aos aportes de receitas oriundas da Cobrança, a Agência deve ampliar sua interlocução com:

Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
5.a	MMA/SRH	<ul style="list-style-type: none"> Participação em programas e projetos ligados ao meio ambiente, inclusive em outras Secretarias do MMA, para obtenção de recursos não-onerosos. 	<ul style="list-style-type: none"> convênios de repasse de recursos para projetos específicos.
5.b	Ministérios das Cidades, da Saúde e outros.	<ul style="list-style-type: none"> Participação em programas e projetos ligados ao meio urbano e ao saneamento básico, para obtenção de recursos não-onerosos. 	<ul style="list-style-type: none"> convênios de repasse de recursos para projetos específicos.

Prioridade 6:

Para a viabilidade de recursos adicionais e, também, para o cumprimento de acordos e negociações com organizações da sociedade civil, traçadas no contexto da **Prioridade 2.c.**

Escala	Atores e Parceiros Estratégicos	Principais Focos, Objetivos e Interesses Envolvidos	Instrumentos Preferenciais
6.a	Entidades de Ensino e de Pesquisa.	<ul style="list-style-type: none"> Viabilização de recursos do CT-Hidro, para estudos e projetos específicos. 	<ul style="list-style-type: none"> Protocolos de Cooperação e, na seqüência, convênios para estudos específicos.
6.b	Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT	<ul style="list-style-type: none"> Obtenção de recursos do CT-Hidro, face às parcerias com entidades de ensino e de pesquisa. 	<ul style="list-style-type: none"> Convênios para transferência dos recursos do CT-Hidro.
6.c	Representações da Sociedade Civil.	<ul style="list-style-type: none"> Viabilização de interesses das ONGs em questões objetivas e possíveis contribuições concretas, com vistas a evitar críticas generalistas e respectivos desgastes. 	<ul style="list-style-type: none"> Convênios e contratos para a realização de estudos e programas específicos, inseridos como produtos a serem financiados pelos convênios com o CT-Hidro.

Por fim, no que tange aos demais atores institucionais identificados na bacia do rio Paraíba do Sul, periodicamente devem ser avaliadas as suas eventuais contribuições e prioridades para articulações com a AGEVAP, tendo em vista a dinâmica das alterações que irão ocorrer nos avanços relativos à implementação do Sistema de Gestão da bacia.



3. APRECIÇÃO SOBRE PROCESSOS DECISÓRIOS ENTRE COMITÊS E AGÊNCIAS DE BACIA E PROPOSTAS DE REVISÃO DE ESTATUTOS E REGIMENTOS INTERNOS DO CEIVAP E DA AGEVAP

3.1 Introdução e Objetivo

Este item tem como principal objetivo avaliar as relações e a condução de processos decisórios envolvendo o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), suas Câmaras Técnicas e a Agência da Bacia (AGEVAP), presente mediante o seu Conselho de Administração e a sua Diretoria Executiva.

Para tanto é feita inicialmente uma avaliação genérica sobre a recente implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGREH), em curso no Brasil, abordando conceitualmente as alternativas para a condição de processos decisórios entre comitês e agências de bacias hidrográficas, sob a perspectiva de reduzir os seus reconhecidamente elevados “custos de transação”.

Na seqüência, tendo como subsídio as recomendações apresentadas no item 2 anterior, sobre habilitações e interesses dos principais atores e potenciais parceiros estratégicos identificados na bacia do rio Paraíba do Sul, é proposto uma nova divisão genérica de encargos e funções entre as instâncias decisórias do CEIVAP e da AGEVAP, que passa a orientar uma proposta de ajustes e adequações de seus Estatutos e Regimentos Internos, incluindo repercussões em termos da composição preferencial de cada instância e dos pesos relativos que devem ser conferidos aos segmentos representados junto ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, em pleno processo de consolidação na bacia do rio Paraíba do Sul.

Minutas com propostas de ajustes e adequações em artigos determinados dos Estatutos e dos Regimentos Internos das instâncias decisórias mencionadas constam como anexos do presente relatório.

3.2. Abordagem Conceitual sobre Processos Decisórios entre Comitês e Agências de Bacia Hidrográfica

Sobre a Contextualização de Comitês e respectivas Agências de Bacia como Instâncias Decisórias de **Sistemas de Gestão de Recursos Hídricos**

Para iniciar a abordagem conceitual sobre processos decisórios envolvendo comitês e respectivas agências de bacia hidrográfica, é preciso, antes de tudo, contextualizar essas instâncias no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). Segundo a concepção da Lei Nacional nº 9.433/97, o gerenciamento dos recursos hídricos não deve ser empreendido isoladamente por órgãos públicos com responsabilidades na concessão de outorga de direitos de uso da água, nem pelos Conselhos Nacional e estaduais de recursos hídricos, pelos comitês ou por agências de bacias hidrográficas, mas sim, por um **Sistema de Gestão** (sublinhou-se), o que pressupõe a noção do **conjunto**.

Por óbvio que os Sistemas de Gestão devem adequar-se à diversidade regional do país:- no semi-árido, por exemplo, o conceito e a autonomia de agências de bacia são relativos, dadas as interdependências e as estruturas de interligação entre açudes e adutoras; no Sul e Sudeste, as bacias hidrográficas são independentes, pois apresentam autonomia hídrica.

Na perspectiva de estruturação institucional de Sistemas de Gestão, duas alternativas para a condução dos **processos decisórios** se colocam:

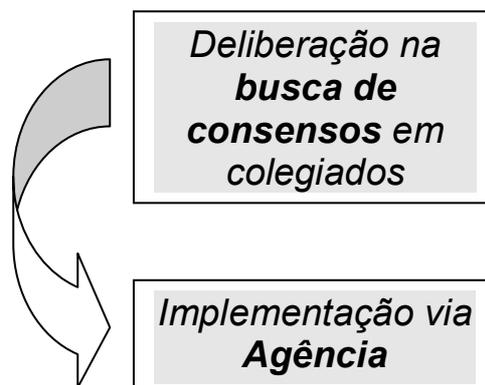
- (A) ocupar todos os espaços institucionais, com todos os representados em todos os lugares e com **iguais funções**, todo o tempo; ou,
- (B) estabelecer uma boa **divisão de trabalho**, segundo habilitações e interesses específicos.

Frente a tais alternativas, cabe primeiramente ressaltar que as competências e atribuições de órgãos públicos outorgantes, conselhos, comitês e agências são diferenciadas, tanto quando se consulta o disposto na Lei Nacional nº. 9.433/97, quanto nas legislações estaduais correlatas. Genericamente, o poder de outorga é estatal e indelegável e, bem assim, o poder de polícia para a fiscalização; conselhos definem políticas e diretrizes gerais e arbitram eventuais conflitos entre instâncias locais; comitês aprovam planos de bacia e determinam valores para a cobrança pelo uso da água; e agências de bacia secretaram os comitês, elaboram propostas dos planos de bacia e empreendem estudos e projetos para a efetiva implementação de ações e intervenções em recursos hídricos.

Por seu turno, também os atores inseridos nos Sistemas de Gestão possuem características e habilitações específicas, correspondentes às suas distintas naturezas. A propósito, o item 2 anterior, com estreita correlação com o presente item, procedeu ao mapeamento e à descrição de aspectos e interesses dos principais atores inseridos no Sistema de Gestão da bacia do rio Paraíba do Sul – órgãos públicos da União, estados e municípios, representantes da sociedade civil e setores usuários de recursos hídricos.

Sobre a Dinâmica de Processos Decisórios entre Conselhos, Comitês e Agências de Bacia, pautados pela (A) Ocupação de Todos os Espaços Institucionais por Todos os Interessados, Todo o Tempo.

O principal problema que tem sido constatado nessa alternativa de condução de processos decisórios está na reprodução de debates similares e disputas em todos os espaços institucionais – conselhos, comitês e conselhos de administração de agências de bacia (notadamente quando compostos como “extratos” do respectivo comitê) –, descaracterizando o funcionamento articulado e complementar do conjunto que deveria compor um Sistema. O Esquema 1, que segue, ilustra o processo decisório pretendido.



Esquema 1

Processo Decisório Pretendido pela Alternativa (A)



Os resultados concretos obtidos por essa alternativa têm se caracterizado por **elevados “custos de transação”** (sublinhou-se)!

Com efeito, vencidos quase dez anos da promulgação da Lei Nacional nº. 9.433/97, é possível constatar que uma das principais dificuldades recorrentes na implementação do SINGREH, reproduzidas em boa parte dos sistemas estaduais correlatos, refere-se a problemas de ênfase na estratégia institucional adotada. Pode-se afirmar que a maior parte dos sistemas em implantação centrou esforços na instalação de comitês de bacia, federais ou estaduais, na crença de que a mera participação de segmentos da sociedade civil organizada seria suficiente para assegurar a dinâmica e os resultados pretendidos.

A par de uma dose excessiva de voluntarismo, posições assim – ora um tanto ingênuas, ora contaminadas por expectativas de aparelhamento dos comitês via militâncias partidárias e/ou lideranças sociais –, têm se mostrado inócuas quando se questiona sobre avanços objetivos e mensuráveis em termos de melhoria das disponibilidades hídricas e de viabilização dos investimentos que são reclamados para tanto.

O fato, é que as contínuas e intermináveis reuniões de comitês e conselhos, sem pautas concretas, sem demandas organizadas por planos de bacia ancorados em fontes viáveis de financiamento, sem avanços na implementação dos instrumentos de gestão previstos pela legislação, por vezes, desprovidos de simples cadastros de usuários (quem são os agentes que efetivamente interferem nos corpos hídricos?), condizem ao potencial esvaziamento do Sistema, à freqüentes faltas de quorum e ao distanciamento e descrédito de agentes estratégicos fundamentais, afastados em razão dos elevados “custos de transação” demandados para que avanços objetivos sejam efetivamente alcançados em relação à gestão dos recursos hídricos.

De fato, há no país comitês que operam desde o final da década de 1980, contudo, sem viabilizar aportes significativos nas bacias hidrográficas onde atuam, salvo ações pontuais, programas de educação ambiental e outras pequenas medidas de cunho corretivo, sempre muito distantes das expectativas requeridas por quadros de comprometido das disponibilidades hídricas do país.

Em acréscimo aos elevados “custos de transação” revelados pelo Sistema, pode-se antever prováveis dificuldades na obtenção de consensos quando estiver em pauta o debate concreto sobre as prioridades de planos de bacia, na medida em que os universos e as referências que orientam os processos decisórios dos diferentes atores são bastante distintos:- de um lado, preocupações a respeito de como internalizar externalidades ambientais nas matrizes de custos de produção; de outro, a definição de metas de qualidade para o meio ambiente, que nem sempre estão pautadas por condições viáveis de financiamento, no montante e nos prazos requeridos.

Algumas Questões-Chave em Processos Decisórios

As dificuldades identificadas motivam questionamentos e recomendam investigações sobre a condução de processos decisórios no âmbito do SINGREH. Nesse debate, três questões-chave se destacam:

- **Como definir e assegurar o desejado “Interesse Público” na Gestão dos Recursos Hídricos?**
- **O que é Essência e o que é Aparência na Gestão das Águas?**



- **Qual a melhor estratégia para a condução de processos decisórios do SINGREH: obter Consensos ou explicitar Conflitos?**

Sobre o “Interesse Público”

No que concerne à definição do desejado “*Interesse Público*” em processos decisórios da gestão dos recursos hídricos, duas alternativas extremas se colocam:

- de um lado, seria o “*Interesse Público*” definido a partir da perspectiva única de órgãos estatais, com responsabilidades sobre o meio ambiente e os recursos hídricos, presentes nos Sistemas de Gestão?
- ou, no extremo oposto, seria o “*Interesse Público*” definido pelo vetor resultante de interesses particulares, de agentes públicos e privados?

Torna-se evidente que debates dessa natureza costumam derivar para viéses ideológicos. Na primeira vertente (*Rousseau*), mais à esquerda, o bem geral é dissociado de interesses particulares e pode ser **definido pelo Estado**, em sua neutralidade burocrática e pretensa representatividade política. De fato, não se vislumbra situação (ou país) na qual a presença do Aparelho de Estado seja simplesmente descartada.

Para muitos, sob a ótica de um Estado onipresente, essa alternativa parece suficiente para alcançar os objetivos pretendidos. Trata-se de uma perspectiva de gestão atrativa para certos administradores públicos, mas a sua aplicação efetiva mostra deficiências, advindas do fato de que a qualidade do meio ambiente, em geral, e dos recursos hídricos, em particular, é resultante da atuação de múltiplos atores sociais, ou seja, **a qualidade ambiental é socialmente construída, e o Estado é apenas um dos atores envolvidos**, por certo o mais importante, mas nem sempre o mais incisivo, o que torna bastante mais complexo comandar (sublinhou-se) todos os fatores envolvidos para o alcance dos objetivos desejados, inclusive para fazer valer mecanismos de *law-enforcement*, que reclamam aparatos de fiscalização e de aplicação de multas e penalidades, com dificuldades crescentes em função da magnitude dos problemas, o que é particularmente verdadeiro quando se opera com múltiplas de fontes de poluição e cargas difusas.

Demais disso, não obstante a sua presença essencial, o domínio unilateral de órgãos públicos sobre o Sistema de Gestão, a par de evidente descompasso com os fundamentos da Lei Nacional nº. 9.433/97, implicaria:

- na restrição dos instrumentos de Gestão à esfera do chamado “Comando e Controle”; e,
- na limitação da Cobrança pelo Uso da Água como um mero imposto adicional e não como um efetivo “Instrumento Econômico de Gestão”.

Por seu turno, na outra perspectiva (*Hobbes e Locke*), marcadamente liberal, não cabe ao Estado sufocar a dimensão dos interesses particulares, mas promover espaços para a sua interação, de modo que o “*Interesse Público*” **surja livremente a partir de processos de negociação**, o que evidentemente desconsidera assimetrias sociais e econômicas que desequilibram os pesos relativos dos diversos atores e interesses envolvidos. Portanto, nessa perspectiva, torna-se fundamental:

- restringir as possibilidades de segmentos específicos monopolizarem a hegemonia dos processos decisórios; e,
- pautar o processo de negociação por regras claras e estáveis, com garantia de representação equitativa de todos os atores e interesses relacionados à gestão dos recursos hídricos.



Em outras palavras, **a regulação pública torna-se fundamental**, entendida como uma instância isenta e eqüidistante do governo de plantão, dos concessionários e/ou operadores de sistemas e dos consumidores finais.

Frente a esses extremos, portanto, parece mais inteligente pensar num modelo institucional capaz de engendrar, mediante o seu próprio processo decisório, salvaguardas contra os vieses mencionados. Um modelo assim deveria estabelecer condições de contorno (mediações ou limites), a exemplo de uma divisão adequada de encargos e responsabilidades entre atores com natureza e aptidões reconhecidamente distintas.

Com efeito, se soluções “administrativas” tomadas unilateralmente pelo Estado – em geral via decretos de cima para baixo – não são as formas mais inteligentes de resolução de problemas complexos que afetam a gestão de recursos hídricos, por outro lado, mecanismos de mercado, potencialmente interessantes no equacionamento negociado junto aos diversos atores sociais envolvidos, precisam ter suas resultantes cotejadas frente a interesses de terceiros e às perspectivas socioeconômicas de mais longo prazo.

Sobre a Essência ou a Aparência na Gestão das Águas

Isto posto, o questionamento seguinte refere-se à identificação do foco que deve ser perseguido pela gestão dos recursos hídricos:- o modelo institucional em si ou o enfrentamento de problemas concretos?

Deve ser entendido que os arranjos institucionais são meios, não fins em si mesmo, portanto, devem corresponder às características do problema que se quer enfrentar. Mais do que isso, é preciso que a dimensão dos problemas e os interesses sociais envolvidos sejam capazes de conjugar os recursos necessários, caso contrário, o Sistema Institucional representará ônus adicional ao Estado e, por consequência, à própria sociedade. Em outras palavras, em muitas bacias será dispensável e injustificada a criação de comitês e agências de bacia, que deveriam ser seletivamente instalados.

Sob essa abordagem, a Lei Nacional nº 9.433/97 constitui um veículo (meio) para que sejam consubstanciados conceitos e operacionalizados instrumentos para a gestão das águas, segundo as bases teóricas e aprendizados práticos desenvolvidos nas últimas décadas, no Brasil e nos demais países. Portanto, torna-se essencial a plena compreensão dos princípios e conceitos subjacentes à moderna gestão dos recursos hídricos, que deve buscar o seu pleno potencial mediante quatro diferentes esferas de atuação, a saber⁶:

- (i) os instrumentos tradicionais de **Comando e Controle** (C&C), com operação indelegável centralizada no Aparelho de Estado, classicamente expressos no âmbito da gestão dos recursos hídricos pela outorga de direitos de uso da água e pelos padrões de emissão de cargas, fixados via licenciamento ambiental;
- (ii) a construção de arranjos institucionais para a **Gestão Compartilhada** dos recursos naturais, contemplando uma adequada divisão de responsabilidades entre o Estado e os demais atores sociais, com vistas à eleição de objetivos e elaboração de planos de bacias hidrográficas, cujas metas encontram-se refletidas no enquadramento dos corpos hídricos;
- (iii) a esfera dos chamados **instrumentos econômicos de gestão**, cuja natureza de indução descentralizada ao comportamento ambiental (via mecanismos de preços) e cujos requisitos de inserção orgânica dos agentes junto aos aparatos de gestão,

⁶ Porto, Monica e Lobato da Costa, Francisco J., *Mecanismos Econômicos, Sociais e Ambientais de Gestão da Água*, paper apresentado no 1º Encontro de Políticas Públicas em Recursos Hídricos, Brasília, setembro/2004.



também implicam em arranjos institucionais (público-privados) de responsabilidades compartilhadas; e,

- (iv) o campo dos **mecanismos de adesão voluntária**, em geral, baseados na circunscrição de mercados, áreas de atuação e/ou fontes de recursos, pela via de certificações da qualidade de processos (ISO 9.000) e formas de produção ambientalmente corretas (ISO 14.000), que caracterizam espaços decisórios mais próprios aos agentes privados, mas que também encontram possibilidade de aplicação junto a entidades públicas, tanto no âmbito da gestão dos recursos hídricos, quanto da gestão ambiental.

Sob a perspectiva de aplicação desse arsenal de mecanismos, na medida em que as interferências físicas – diretas – nos corpos hídricos são empreendidas pelos setores usuários, a articulação com estes atores sociais assume importância fundamental. Assim, o espaço institucional conformado a partir de Comitês e Agências de Bacia passa a ser relevante não em função de sua **existência** ou **aparência**, mas como aquele que permite uma articulação orgânica com os usuários, na direção de formas compartilhadas de Gestão, permitindo, como **essência**, avançar em relação aos limites do Comando e Controle, que são particularmente significativos em países com reduzida capacidade de fiscalização do Estado e com precárias disponibilidades financeiras para o exercício eficaz do Poder de Polícia ambiental.

Sem usuários não há Gestão, nem equacionamento efetivo dos problemas de recursos hídricos. Mais do que isso, na ausência de um modelo institucional capaz de propiciar o compartilhamento público-privado da gestão, os instrumentos econômicos tendem a ser reduzidos em sua potencialidade, sendo ‘percebidos’ pelos usuários-pagadores como meros impostos ou penalidades associadas aos mecanismos tradicionais de C&C aplicados pelo Estado, com as limitações que lhes são inerentes. Com efeito, ao lado da definição dos níveis adequados de preços, os desafios de guindar a cobrança ao patamar pleno de instrumento de gestão (isto é, como item componente da matriz dos custos de produção dos usuários) recaem, em grande medida, sobre a construção dos arranjos institucionais.

Em outros termos, as **formas** assumidas pelo modelo institucional (Comitê e Agência de Bacia, no caso dos recursos hídricos), não devem ser confundidas com o **conteúdo** indispensável da Gestão Compartilhada, constituído de um acordo socialmente consistente, no qual os usuários representam um ator fundamental.

Essa interlocução direta com os usuários deve ser pautada pela contratualização de objetivos, assumindo uma atitude de responsabilidade social e conformando acordos pragmáticos sobre metas a alcançar e patamares de investimentos a viabilizar, ao menos parcialmente, mediante a cobrança pelo uso da água, o que implica em evidentes rebatimentos sobre a construção dos arranjos institucionais e a condução de processos decisórios do Sistema de Gestão.

Afastadas resistências ideológicas prévias, em termos concretos, nada impede que a referida contratualização de objetivos com os usuários, incentivados a se organizarem institucionalmente, seja acompanhada da transparência e da publicização das metas e investimentos contratados, além da abertura à vigilância social e à incorporação de interesses de terceiros.

Com efeito, para que tenha consistência e raízes sociais, a Gestão Compartilhada deve ser estruturada como um **pacto** (acordo social), uma negociação de interesses objetivando a resolução de problemas que são socialmente reconhecidos como relevantes, o que implica na definição de metas e objetivos de qualidade ambiental mensuráveis, a serem atingidos



dentro de um prazo determinado, segundo um rateio de custos socialmente factível, parcialmente traduzido mediante a cobrança pelo uso da água.

Este **pacto** (acordo social) deve ser edificado com base em 05 (cinco) dimensões fundamentais:

- **técnica**:- sistemas de informação e ferramentas de apoio à decisão que permitam simular cenários de desenvolvimento regional nas diferentes bacias hidrográficas e identificar os respectivos impactos associados, tendo a água como indicador de qualidade ambiental;
- **econômica**:- quantificação dos benefícios e custos econômicos e sociais associados ao processo de apropriação dos recursos hídricos, os quais deverão, mediante acordos compensatórios, instruir os valores da cobrança pelo uso da água, proporcionais aos custos de oportunidade, de cada usuário interveniente;
- **político-administrativa**:- a face aparente ou o formato institucional do **pacto** (acordo social), ajustável frente às peculiaridades dos acordos e à natureza dos agentes, em cada bacia hidrográfica, assumindo, em função das disposições da Lei Nacional nº 9.433/97, as figuras genéricas de **Comitês de Bacia Hidrográfica** e **Agências de Água**;
- **legal**:- o estabelecimento jurídico do **pacto** e a pavimentação do caminho legal dos acordos sociais celebrados para a Gestão Compartilhada, para dentro dela própria (contratos de gestão, regulamentos, estatutos e regimentos) e na sua relação com os demais sistemas sociais legalmente existentes (legislação municipal de uso do solo, normas e regulamentos ambientais e outros); e, por fim,
- **operacional**:- os Planos de Recursos Hídricos, consolidados como a tradução executiva dos acordos sociais celebrados em favor da Gestão Compartilhada.

Esse caminho, traçado como uma recuperação dos princípios e conceitos que deveriam estar orientando a aplicabilidade da Lei Nacional nº. 9.433/97, é perfeitamente possível a partir dos dispositivos legais vigentes e só difere da estratégia institucional que tem predominado no país, em razão de seu maior pragmatismo e da interlocução preferencial com os usuários.

É a aplicação conjunta das mencionadas esferas de instrumentos que propicia, em termos objetivos, a gestão dos recursos hídricos, entendida como o conjunto de ações e atividades que ajustam mutuamente disponibilidades e demandas, proporcionam os padrões de qualidade adequados aos múltiplos usos, previnem e mitigam eventos hidrológicos críticos, naturais ou decorrentes de uso inadequado, articulam a inserção da água como fator de desenvolvimento regional e promovem a integração da gestão das águas com a do meio ambiente, isso tudo mediante modelos institucionais descentralizados e que contemplem a participação dos usuários e das comunidades:- esta é a essência da Gestão de Recursos Hídricos.

Buscar Consensos ou Explicitar Conflitos?

Assumida a importância estratégica e fundamental de uma interlocução direta com os usuários, cabe indagar, sob a perspectiva dos que pagarão a conta, como os usuários de diferentes matizes postar-se-ão frente ao Sistema de Gestão proposto, considerando o contexto atual do país, caracterizado por credibilidade reduzida do setor público, enorme resistência a novos tributos e histórico de relativo esvaziamento de conselhos e colegiados.

Que atitude se espera, por exemplo, de indústrias de ponta (maior potencial de contribuição ao Sistema), em geral certificadas pelas normas ISO em decorrência de altas inversões na



adequação ambiental de seus processos produtivos, simultaneamente submetidas à crescente competição do mercado global, geralmente instaladas junto a aglomerações urbanas nas quais são elevados os problemas quantitativos (inundações ou racionamentos) e qualitativos (poluição por esgotos domésticos) de recursos hídricos, problemas esses associáveis ao baixo desempenho do setor público responsável por seu equacionamento?

Por certo, não se deve estranhar que o segmento industrial mostre-se às vezes evasivo quanto a sentar à mesa, sob o estigma de poluidor, para debater com entidades militantes a conta que deverá pagar em favor da recuperação da qualidade ambiental. Parece ser esta a perspectiva em muitos dos comitês em funcionamento no país:- domínio pelos quadros técnico-burocráticos do Estado e por grupos de pressão da sociedade civil organizada, sempre dispostos a elaborar diagnósticos e relatórios de situação volumosos, porém sem compromissos efetivos com o fazer e seus respectivos meios.

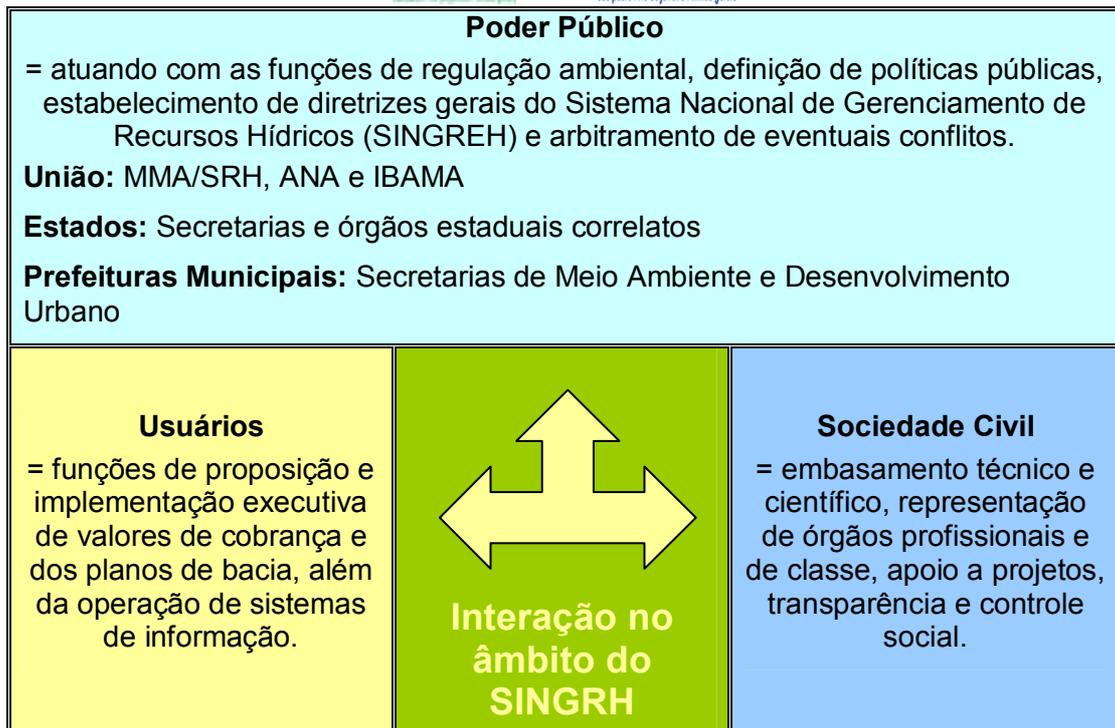
De fato, esses meandros decisórios, pautados pela busca de consensos entre universos e visões de mundo bastante diferenciadas, podem estar resultando em limitações efetivas para avanços concretos no patamar de investimentos requeridos pela problemática dos recursos hídricos. Assim, considerando as distintas vocações e naturezas dos agentes intervenientes, parece mais próprio – e mais pragmático – que os espaços institucionais previstos em Sistemas de Gestão Compartilhada contemplem mecanismos decisórios de **explicitação de conflitos** entre diferentes interesses particulares, assegurando formas de arbitramento e/ou resolução de tais conflitos, entre si, quando cotejados frente a terceiros e/ou a aspectos regionais e estratégicos mais amplos.

Essa mudança de estratégia institucional conduz ao debate sobre a segunda alternativa disposta no início do presente item, abordada na seqüência.

3.3. Proposta de uma Boa Divisão de Trabalho entre Conselhos, Comitês e Agências de Bacia Hidrográfica

*Sobre a Dinâmica de Processos Decisórios entre Conselhos, Comitês e Agências de Bacia, pautados por **(B) uma boa divisão de trabalho, segundo habilitações e interesses específicos.***

No mapeamento dos atores relevantes da bacia do rio Paraíba do Sul, traçado pelo item 2 anterior, consta uma primeira identificação genérica das características e possíveis habilitações, capacidades e culturas institucionais dos principais grupos de atores listados. A reprodução do Esquema, a seguir, mostra essa identificação genérica.



Esquema 2

Funções Esperadas e Interação dos Atores junto ao Sistema de Gestão

Sob maior detalhe, cabe observar que, internamente, o próprio Poder Público têm funções constitucionais e habilitações distintas nos níveis da **União**, dos **estados** e dos **municípios**. No âmbito de cada esfera de Poder, também são constatadas funções e responsabilidades diferenciadas, por exemplo:- compete ao IBAMA licenciar empreendimentos de interesse do Ministério de Minas e Energia e a órgãos estaduais correlatos licenciar estações de tratamento de esgotos de concessionárias estaduais de saneamento.

Por seu turno, é preciso considerar o duplo papel exercido pelos municípios: (i) de um lado, como Poder Público, as prefeituras podem exercer funções de regulação ambiental, mediante secretarias específicas, inclusive com algumas atribuições de licenciamento (quando delegadas pelos estados) e, com grande relevância, nas competências exclusivas de disciplinar o uso e a ocupação do solo; (ii) de outro lado, a atuação municipal pode caracterizar uso de recursos hídricos, sempre que outorgas de direito sejam exigidas para intervenções em drenagem e na disposição de resíduos sólidos, sem contar o fato de que os municípios detêm a titularidade dos serviços de saneamento básico, para os quais são, igualmente, necessárias outorgas de disponibilidade hídrica.

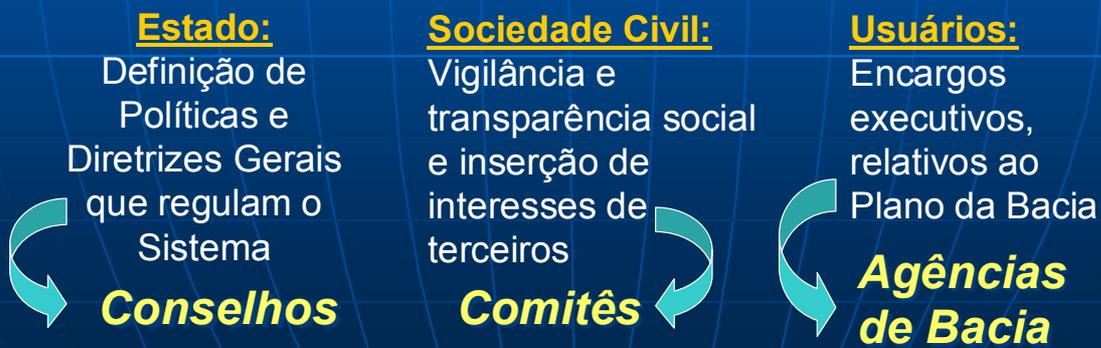
As maiores distinções, no entanto, podem ser constatadas entre as perspectivas, interesses e visões de mundo do segmento produtivo e de organizações não governamentais que militam na área do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Para todos esses atores, o item 2 anterior desenvolveu apreciações e recomendações específicas a respeito de suas interlocuções preferenciais com o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos. O Esquema 3, que segue, resume as recomendações e as instâncias nas quais cada segmento genérico mapeado deveria oferecer a sua maior contribuição.

(B) Uma **boa divisão de trabalho**, segundo habilitações e interesses específicos

As esferas do Poder Público têm funções constitucionais e habilitações distintas – **União, estados e municípios**
Igualmente entidades da sociedade civil, quando comparadas com o perfil empreendedor dos usuários de recursos hídricos

Principais funções e respectivos espaços institucionais



Esquema 3

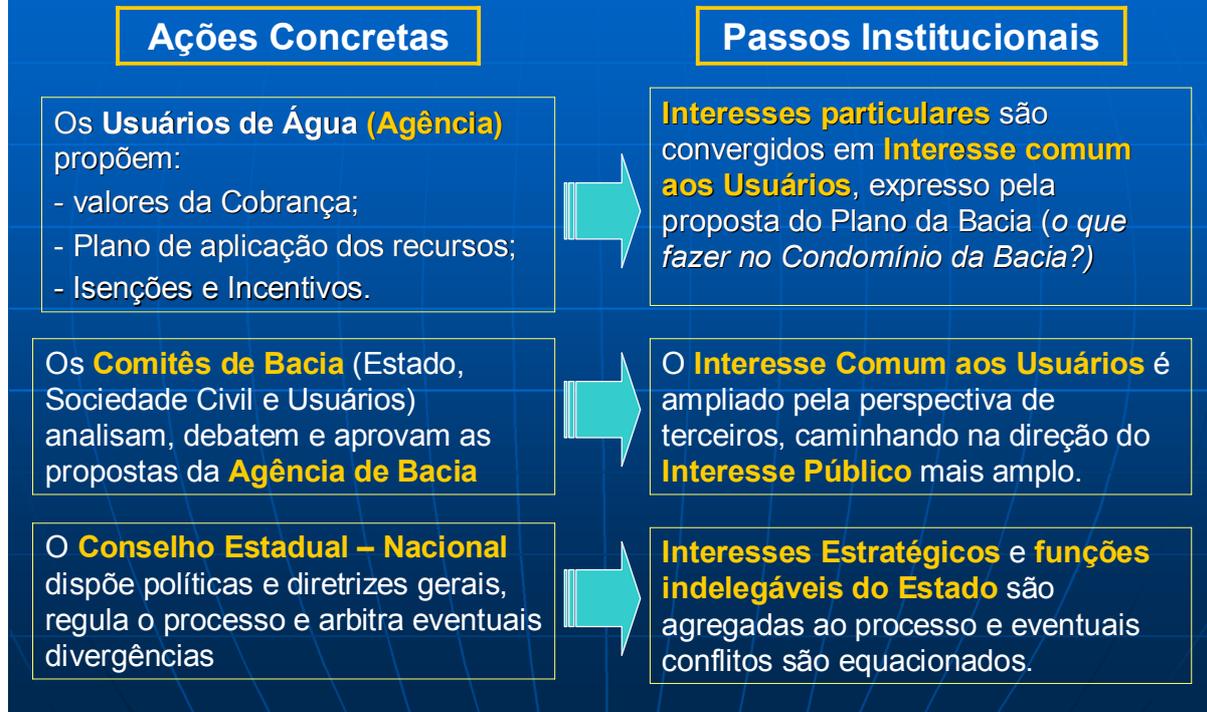
Atores e Respectivas Habilitações e Espaços Institucionais

Em consonância com observações já registradas anteriormente, ao lado do necessário reconhecimento de que cabe uma inserção nuclear dos usuários junto ao Sistema de Gestão, também cumpre assegurar um processo decisório que – não sendo conduzido pela via burocrático-administrativa estatal – garanta a máxima aproximação com o desejado “*Interesse Público*”, evitando a hegemonia e a prevalência de interesses particulares de usuários, em especial daqueles detentores de parcela substantiva das outorgas de direitos de uso da água ou com expressivo poder econômico.

Em outros termos, para mitigar os riscos de hegemonia de setores usuários sobre os processos decisórios **do conjunto** (sublinhou-se) do Sistema de Gestão, devem ser ouvidos os demais atores e incorporadas as suas perspectivas e interesses, todavia, **em instâncias e momentos distintos** (sublinhou-se) do que se observa como estratégia institucional predominante no país:- aquela de todos em todos os lugares, todo o tempo.

Assim, o Esquema 4 apresentado na seqüência, detalha os passos sucessivos dos processos decisórios que, deveriam ser seguidos no contexto do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, essencialmente com vistas a reduzir os elevados *custos de transação* que têm sido constatados.

Qual a melhor estratégia, com menores custos de transação: Obter Consenso ou Explicitar Conflitos ?



Esquema 4

Passos a seguir nos Processos Decisórios da Gestão de Recursos Hídricos

Pela seqüência proposta, primeiramente busca-se alcançar a convergência e a composição de interesses entre os usuários, objetivo que pode ser alcançado na medida em que a interlocução se dará sob bases pragmáticas pautadas pela capacidade de pagamento e pela proposição de prioridades para os investimentos. Os usuários devem ser, literalmente, instados a explicitar seus interesses e intenções relacionadas às disponibilidades hídricas, sem a prévia pretensão de que articulem os demais interesses sociais envolvidos. Busca-se, dessa forma, explicitar eventuais conflitos entre a soma dos interesses particulares (sublinhou-se) dos usuários, com o “*Interesse Público*” mais amplo, que deve incorporar outras preocupações, notadamente com a conservação do meio ambiente e com populações de baixa renda, no mais das vezes, socialmente excluídas.

Sublinhou-se a expressão “interesses particulares”, na medida em que não são exclusivamente privados, pois também devem contemplar concessionários estatais de serviços de saneamento, energia, municípios e outros usuários públicos. Por óbvio que uma empresa do porte da SABESP caracteriza-se, muito mais, como um usuário de recursos hídricos, com evidentes interesses comerciais, do que um defensor da indispensável regulação ambiental requerida para a gestão das águas.

Tendo os interesses particulares dos usuários explicitados, caso se confirme a suposição de que sua resultante se afaste do desejado “*Interesse Público*” – por exemplo, mediante metas de qualidade ambiental e valores de cobrança muito aquém da expectativa dos demais intervenientes –, caberá à sociedade civil e ao Poder Público contrapor-se a tais desvios, desde que estes ambos estes segmentos somados detenham maioria nos comitês, responsáveis finais pela aprovação das propostas iniciais do Plano da Bacia e dos valores



para a cobrança pelo uso da água. Cria-se, assim, uma tensão dinâmica (dialética) entre comitês (regulação) e respectivas agências de bacia (execução).

Na hipótese de não resolução regional dos eventuais conflitos explicitados entre comitês e agências, caberá a intervenção mediadora do Conselho Superior do Sistema de Gestão (Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos), constituído enquanto esfera maior de disposição de diretrizes, arbitramento de conflitos e condução política do processo.

Observa-se que, diferentemente da reprodução de debates, com todos, em todos os lugares, o tempo todo, a estratégia proposta caracteriza-se por três níveis institucionais distintos, com identidades e instrumentos próprios de atuação:

- o primeiro, **espaço particular**, na ponta do Sistema, é formado pela pactuação e convergência de interesses entre os usuários, consubstanciada pela proposta do Plano da Bacia, parcialmente financiado por valores arrecadados via cobrança pelo uso da água, compatíveis com a sua capacidade social de inversão;
- o segundo, **espaço compartilhado público-privado**, constituído por colegiado de âmbito e identidade regionais (comitê da bacia), com o encargo de cotejar e convergir os interesses particulares dos usuários frente ao “*Interesse Público*” mais amplo, mediante a análise e aprovação dos Planos de Bacia; e, por fim,
- a instância mais elevada de decisão e recurso (Conselho de Recursos Hídricos), com identidade e prevalência **pública**, concentrando tarefas de planejamento estratégico, arbitramento e condução política do processo.

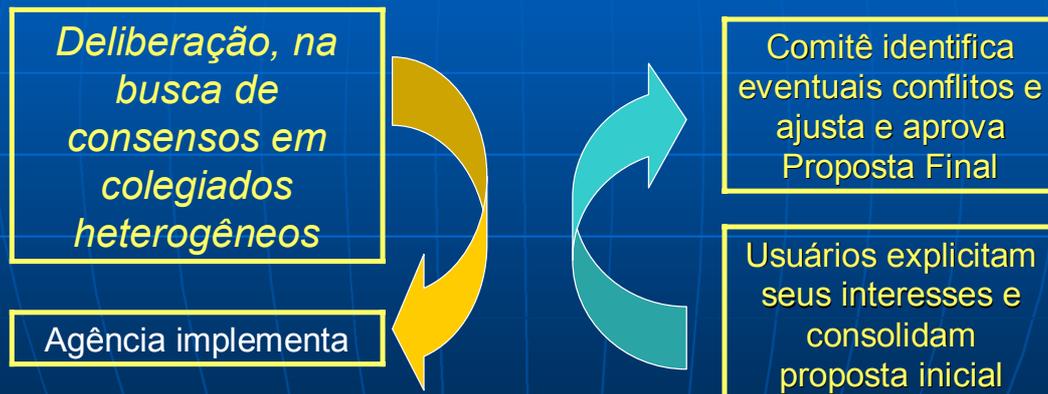
Portanto, contando com uma discreta prevalência dos usuários, as principais atribuições previstas para as Agências de Bacia, seriam:- (i) a proposição inicial de preços unitários para a cobrança pelo uso da água, com valores distintos para diferentes *custos de oportunidade*; e, (ii) a proposta também inicial dos investimentos do Plano da Bacia Hidrográfica, incluindo a definição de objetivos, prioridades e metas de qualidade ambiental, com os respectivos rateio de custos e prazo de execução.

Isso significa fincar a base fundamental da Gestão sobre interesses materiais explicitados pelos próprios usuários.

Em termos dos processos decisórios verificados no conjunto do Sistema de Gestão, constata-se uma inversão da ordem que predomina no país, conforme demonstrado pelo Esquema 5, apresentado a seguir.

A estratégia, com menores custos de transação: Obter Consenso ou Explicitar Conflitos ?

- Proposta de inversão na ordem dos processos decisórios que predominam no país



Objetivo: reduzir custos de transação, mediante a contratualização de metas e objetivos com os Usuários, sob regulação do Estado e vigilância da Sociedade Civil.

Esquema 5

Inversão na Ordem dos Processos Decisórios

Duas observações finais devem ser efetuadas, para encerrar a proposta de uma nova estratégia institucional na condução de processos decisórios no âmbito do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos. Primeiramente, a boa divisão de encargos entre Conselhos de Recursos Hídricos, Comitês e Agências de Bacia, deve também ser aplicada às relações entre os Conselhos de Administração e as Diretorias Executivas das Agências.

Com efeito, interferências excessivas dos Conselhos no cotidiano administrativo das Agências de Bacia, além de enfraquecer as Diretorias, também causam dispersões e perdas de carga. Temas administrativos devem ser reservados às responsabilidades de profissionais – os quadros dirigentes das Agências – selecionados em função de sua capacidade gerencial e técnica.

A segunda observação refere-se ao estabelecimento de algumas “condições de contorno” para a constituição das Agências, tendo em vista a possível (e provável) assimetria entre os diversos usuários de recursos hídricos. De fato, pequenos irrigantes e a Companhia Siderúrgica Nacional devem conviver no âmbito da AGEVAP, por exemplo, com alguma equidade representativa, sem desconsiderar as significativas distâncias entre os seus pesos relativos.

Assim, recomenda-se que as associações e consórcios que busquem qualificação como “entidades delegatárias” detenham patamares aceitáveis de representação do conjunto de usuários de suas bacias, por exemplo, percentuais das vazões outorgadas e do número de usuários cadastrados.



A propósito, vale lembrar que a Nota Técnica 5, integrante da Atividade Contratual 2.3, trouxe a recomendação de que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul “altere a condição essencial de que seus associados sejam membros do CEIVAP, o que debilita a sua representatividade social, fazendo com que, por exemplo, um usuário industrial importante que seja substituído no Comitê, deixe de priorizar sua participação orgânica e articulada junto ao Sistema de Gestão da Bacia, uma vez que perde qualquer vínculo de representação, no CEIVAP e, por consequência das referidas disposições do Estatuto e do Regimento Interno, também na AGEVAP” (Parágrafo único do Art. 4º do Estatuto da AGEVAP).

No que concerne à composição do Conselho de Administração das Agências, os pesos relativos dos usuários devem buscar a ponderação de três fatores para que sejam estabelecidos os seus devidos pesos relativos:

- o **número de usuários** do setor na bacia, de modo a contemplar aspectos de representatividade social (centenas de pequenos produtores rurais não podem deixar de ser considerados, mesmo frente à sua reduzida dimensão econômica);
- percentual da **vazão outorgada** (mesmo um concessionário isolado, de saneamento ou de energia, deve ter seu peso relativo considerado em razão do impacto que gera sobre as disponibilidades hídricas da bacia); e,
- a **contribuição via Cobrança** pelo Uso da Água, enquanto dimensão econômica real que não pode deixar de ser reconhecida, mesmo sendo regulada para evitar posições hegemônicas.

3.4. Propostas de Adequação de Estatutos e Regimentos Internos do CEIVAP e da AGEVAP, como tradução prática dos conceitos apresentados

Em termos práticos, a aplicação dos conceitos apresentados deve ser traduzida mediante propostas de alterações e ajustes nos estatutos e regimentos internos do CEIVAP e da AGEVAP, de modo a consubstanciar:

- (a) as tendências de novas composições, com equilibradas alterações nos pesos relativos dos segmentos representados; e,
- (b) uma nova divisão de encargos e atribuições entre o Comitê, suas câmaras técnicas, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Agência.

Estas propostas constam dos anexos que seguem, com o (i) Estatuto do CEIVAP, (ii) Estatuto da AGEVAP, (iii) Regimento Interno das Câmaras Técnicas do CEIVAP e (iv) Regimento Interno da AGEVAP.

Para todos estes documentos, **recomenda-se uma revisão geral**, tanto para compatibilidade frente ao novo Código Civil, quanto para ajustes de recorrentes problemas de redação.



ANEXO I: Regimento Interno do CEIVAP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (CEIVAP)

(Aprovado na reunião de instalação do CEIVAP, no dia 18 de dezembro de 1997, e alterado na 1ª. Reunião Extraordinária, de 09 de dezembro de 1999, na 1ª. Reunião Extraordinária, de 21 de julho de 2000, e na 4ª Reunião Extraordinária, de 17 de dezembro de 2004).

Comentários:

- trata-se da 1ª. Reunião Ordinária, de 21 de julho de 2000.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), instituído pelo Decreto n.º 1.842, de 22 de março de 1996, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), nos termos previstos na Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Resolução CNRH n.º 05, de 10 de abril de 2000, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Resende – RJ e jurisdição nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, será regido por este regimento.

Comentários:

- o título do Capítulo deve incluir “ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO”, para que não se confunda com campo temático de atuação, objeto do próximo Capítulo;
- a expressão correta não é “vinculado”;
- há imprecisões na jurisdição e a falta de menção aos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Proposta de Ajuste:

Art. 1º. O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), instituído pelo Decreto n.º 1.842, de 22 de março de 1996, constitui-se em um colegiado, sem personalidade jurídica, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, com jurisdição sobre as parcelas de territórios dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo que estão inseridas na bacia do rio Paraíba do Sul.

Parágrafo único: A atuação do CEIVAP será pautada pelos termos da Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, tendo base nos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e observando, também, as diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, em especial, os dispositivos da Resolução CNRH n.º 05, de 10 de abril de 2000, e as regras deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CAMPO TEMÁTICO DE ATUAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º. O CEIVAP tem por finalidade:

I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a totalidade da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses



das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

II - promover a articulação federal, interestadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos hídricos;

III - **promover a execução das ações** e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, **implementando e integrando as ações previstas na Lei 9433/97, nas leis estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;**

IV - apoiar a criação, promover a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de sub-bacias, os consórcios intermunicipais, as associações de usuários, **organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.**

Comentários:

- cabe mencionar o CAMPO TEMÁTICO DE ATUAÇÃO no título do Capítulo, o que é distinto da FINALIDADE;
- a redação dos incisos parece extrapolar os limites das possibilidades postas a um Comitê de Bacia que, por não ter estrutura e personalidade jurídica própria, não deve assumir diretamente finalidades de cunho executivo;
- não há “ações previstas na Lei nº. 9.433/97”, mas fundamentos, princípios, um modelo institucional e instrumentos de gestão de recursos hídricos;
- o CEIVAP deve apoiar, sim, a criação de comitês, consórcios e associações de usuários, mas não lhe cabe apoiar a criação de organizações de ensino e pesquisa e de ONGs.

Proposta de Ajuste:

Art. 2º. O CEIVAP atuará no campo da gestão de recursos hídricos, tendo por finalidade promover a gestão das águas na totalidade da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, mediante deliberações na esfera de suas competências, com vistas à articulação e consolidação das políticas públicas afetas ao gerenciamento das disponibilidades hídricas e ao atendimento dos interesses da presente e das futuras gerações, sob os paradigmas e princípios que regem o desenvolvimento sustentável.

§ 1º. Para que a gestão das águas seja promovida no âmbito da bacia do rio Paraíba do Sul, o CEIVAP deve postar-se como um espaço institucional para a articulação entre as esferas federal, estadual e municipal de governo, e destas com usuários de recursos hídricos e representantes da sociedade civil, de modo a integrar iniciativas regionais conjuntas de estudos, projetos, planos e programas, sob as diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, sempre sob os objetivos de conservação e de proteção dos recursos hídricos.

§ 2º. Para promover as articulações referidas no parágrafo anterior, particularmente em bacias de seus afluentes ou regiões específicas de sua área de jurisdição, o CEIVAP deverá incentivar a instalação de instâncias regionais voltadas à gestão de recursos hídricos, tais como comitês de sub-bacias, consórcios intermunicipais e associações de usuários das águas, zelando para que suas atuações sejam pautadas pela integração e convergência de objetivos.

§ 3º. Sempre em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos e na busca de convergências com as legislações estaduais correlatas, para a consecução de suas



deliberações, notadamente no que concerne a ações de cunho executivo, estruturais ou não estruturais, o CEIVAP deverá contar com:

- I - a atuação da entidade que for qualificada como delegatária, nos termos da Lei nº. 10.881, de 14 de junho de 2004, para o exercício de funções inerentes à Agência de Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, mediante a prévia aprovação por parte do Comitê e do CNRH e a celebração de Contrato de Gestão com a Agência Nacional de Águas – ANA; e,
- II - a cooperação de órgãos e entidades, públicas ou privadas, com atuação no âmbito da bacia do rio Paraíba do Sul.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao CEIVAP, no âmbito da bacia do rio Paraíba do Sul:

- I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos e dirimir as divergências sobre os seus usos;
- III - **propor o enquadramento** e, quando couber, o reenquadramento dos rios de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, em classes de uso, considerando as propostas dos comitês de bacias ou de sub-bacias, submentendo-as à aprovação do CNRH, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- IV - **estabelecer** níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos, inclusive nas regiões de divisas estaduais e nas áreas limítrofes de atuação de comitês de sub-bacias, bem como definir metas regionais que visem à utilização desses recursos de forma sustentável;
- V - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- VI - propor ao CNRH os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, na Bacia do Rio Paraíba do Sul, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;
- VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos nos rios de domínio da União e propor aos órgãos estaduais competentes os valores a serem cobrados, observados os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos, visando a gestão integrada da bacia;
- VIII - propor diretrizes para a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul e **indicar** à sua Agência de Bacia as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- IX - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do CNRH e as orientações contidas nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, **compatibilizando de forma articulada e integrada com os Planos de Recursos Hídricos de bacias hidrográficas afluentes** ao rio Paraíba do Sul, quando existentes;
- X - aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, deliberando sobre a proposta orçamentária da Agência de Água da Bacia, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 9.433/97;
- XI - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;



XII - **articular** a sociedade civil, os usuários e o poder público, visando a implementação dos projetos, programas e ações indicados no Plano de Bacia;

XIII - aprovar ações decorrentes do cumprimento da Lei nº 9.433/97 e demais normas regulamentares;

XIV - **desenvolver** e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, **bem como sua regulamentação**;

XV - criar câmaras técnicas, bem como definir suas competências e composição através de Regimento Interno;

XVI - **criar outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê** em atendimento das necessidades de maiores esclarecimentos de determinadas matérias;

XVII - deliberar sobre ajuda de custo aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros Fóruns;

XVIII - deliberar sobre ajuda de custo aos membros representantes de associações e organizações não governamentais do segmento das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos para participação em reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XIX - deliberar sobre a alteração do local de sua sede;

XX - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

Comentários:

- como observação geral, os ajustes propostos buscam clarificar a divisão de competências, funções e capacidades (sublinhou-se) entre o CEIVAP e a AGEVAP, esta com encargos marcadamente executivos;
- no inciso VIII, cabe reconhecer que o CEIVAP não reúne antecedentes, experiências e os meios para indicar, de modo impositivo, “as providências necessárias ao cumprimento de suas metas” (ou seja, metas do Plano de Bacia); por outro lado, cabe ao Comitê definir as diretrizes para a elaboração do Plano e não apenas propor;
- no inciso IX, a par de problemas de redação, observa-se uma postura excessivamente passiva do Plano da Bacia em relação aos demais, com os quais deve-se buscar convergência;
- no inciso XII, o Comitê deve qualificar-se como o principal espaço para as articulações, que serão sempre mais amplas e abrangentes do que aquelas definidas a partir do Plano da Bacia, que não deve restringir outras iniciativas institucionais que concorram a favor dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- no inciso XIV, enquanto comitê, sem estrutura executiva permanente, o CEIVAP deve incentivar e apoiar o desenvolvimento de...;
- no inciso XVI houve algum desconforto com a redação original.



Proposta de Ajuste:

III – aprovar propostas de enquadramento e, quando couber, de reenquadramento dos rios de domínio da União, inseridos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, em classes segundo usos preponderantes, considerando estudos desenvolvidos pela Agência da Bacia - AGEVAP ou as propostas já aprovadas por comitês de bacias ou de sub-bacias de seus afluentes, submetendo-as à posterior aprovação por parte do CNRH, observadas as diretrizes pertinentes sobre a matéria, emanadas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

IV – aprovar a definição de padrões de qualidade e de valores para a disponibilidade dos recursos hídricos, inclusive nas regiões de divisas estaduais e nas áreas limítrofes de atuação de comitês de sub-bacias, bem como, definir metas regionais que visem à utilização desses recursos de forma sustentável;

VIII – definir diretrizes para a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, recomendando à respectiva Agência da Bacia providências consideradas necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas;

IX - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, observando as diretrizes emanadas do CNRH e buscando a mútua convergência e integração com os Planos Estaduais de Recursos Hídricos e planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas de afluentes ao rio Paraíba do Sul, quando existentes;

XII – qualificar-se como espaço institucional para as articulações entre a sociedade civil, os usuários e as diferentes esferas do Poder Público, com vistas à implementação de estudos, projetos, planos, programas e ações, notadamente quando previstas pelo Plano da Bacia;

XIV – incentivar e apoiar o desenvolvimento de iniciativas em educação ambiental, em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e respectiva regulamentação, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XVI – instituir, mediante aprovação de seu colegiado, alternativas de organização para apoio aos trabalhos do Comitê, em atendimento à demandas de determinadas matérias;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º. O CEIVAP é composto por representantes da União, dos estados, de municípios, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

Art. 5º. O Plenário do CEIVAP, órgão normativo e deliberativo, é constituído por 60 (sessenta) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, de acordo com as representações dos segmentos e categorias a partir da seguinte composição:

I - três representantes da União a serem indicados pelo Ministério de Meio Ambiente;

II - 19 (dezenove) representantes de cada estado integrante da bacia (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo), com a seguinte composição: 3 (três) representantes das secretarias de estado relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos e à gestão ambiental; 3 (três) representantes de prefeituras de municípios situados na bacia; 5 (cinco)



representantes de entidades da sociedade civil organizada; e 08 (oito) representantes dos usuários de recursos hídricos.

§ 1º. A indicação dos representantes titulares e suplentes do CEIVAP, para um mandato de 2 (dois) anos, deverá respeitar o disposto nos artigos 39 e 47 da Lei nº 9.433/97, e nos artigos 8º, 14 e 15 da Resolução CNRH nº 05, de 10 de abril de 2000.

§ 2º. As indicações dos representantes titulares e suplentes da União serão formalizadas, pelos respectivos Ministérios, ao presidente do CEIVAP.

§ 3º. As indicações dos representantes titulares e suplentes do poder público estadual serão formalizadas, pelos respectivos governos, ao presidente do CEIVAP.

§ 4º. As indicações dos representantes titulares e suplentes dos demais segmentos (municípios, usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares, atendendo a composição abaixo, respeitando a Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, em especial as determinações dos artigos 8º. e 14:

I - dos usuários das águas de sua área de atuação, com 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 08(oito) localizados em Minas Gerais, 08 (oito) no Rio de Janeiro e 08 (oito) em São Paulo, considerando a representação dos seguintes setores ou categorias:

a) 6 (seis) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro e 2 (dois) para o Estado São Paulo;

b) 9 (nove) para indústria e mineração, sendo 4 (quatro) para o Estado de São Paulo, 3 (três) para o Estado do Rio de Janeiro e 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais;

c) 3 (três) para irrigação e uso agropecuário, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais, 1 (um) para o estado do Rio de Janeiro e 1(um) para o Estado de São Paulo;

d) 5 (cinco) para o setor de hidroeletricidade, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) para o Estado de São Paulo;

e) 1 (um) para os setores hidroviário, pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais.

II - das entidades civis de recursos hídricos, legalmente constituídas, com atuação comprovada na bacia, com 15 (quinze) representantes, sendo 5 (cinco) com atuação no Estado de Minas Gerais, 5 (cinco) no Estado do Rio de Janeiro e 5 (cinco) no Estado de São Paulo, considerando as seguintes entidades:

a) 6 (seis) para os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas e associações e instituições regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o estado de São Paulo e 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro;

b) 3 (três) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Rio de Janeiro 1 (um) para o Estado de São Paulo;

c) 06 (seis) para organizações não-governamentais, com atuação no âmbito da bacia em defesa do meio ambiente, recursos hídricos e/ou interesses comunitários e/ou associativos, sendo 02 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro, 2 (dois) para o estado de São Paulo e 02 (dois) para o Estado de Minas Gerais.

§ 5º. A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos (União, estados, municípios, usuários e sociedade civil) referidos neste artigo, que indicarão formalmente as pessoas físicas que devam representá-las.



§ 6º. A indicação da pessoa física que irá representar a pessoa jurídica poderá ser alterada a qualquer momento, desde que feita de maneira formal e documentada.

§ 7º. Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de falta ou impedimento.

§ 8º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de entidades distintas.

§ 9º. A indicação dos representantes relacionados no § 4º será realizada através de fóruns estaduais por segmento, precedidos de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento e regras de habilitação e representatividade, que deverão estar em conformidade com a norma vigente, e devidamente determinados em Deliberação do CEIVAP, específica para esse fim.

§ 10. Os fóruns estaduais de eleição dos membros do CEIVAP, além dos membros titulares e respectivos suplentes dispostos no § 4º, deverão indicar mais três suplentes para eventuais substituições dos membros previstas no Capítulo X desse Regimento.

§ 11. O resultado dos fóruns estaduais previstos no § 9º será apresentado ao plenário do CEIVAP, acompanhado dos critérios de eleição definidos pelo próprio segmento e ata da reunião/eleição, com indicação legível dos nomes dos participantes, devidamente assinada pelos mesmos.

§ 12. Os fóruns estaduais deverão ocorrer até 30 dias antes do final do mandato e serão acompanhadas pela Diretoria do CEIVAP ou por representante designado pela Diretoria, que não seja membro do segmento do fórum específico ao qual está sendo designado, que zelarà pela observância das normas e critérios de eleição, vistando as atas da reunião/eleição ou reportando eventuais irregularidades com o apoio da entidade delegatária que exerce as funções de Agência de Bacia do CEIVAP.

Comentários:

- salvo melhor juízo, há problemas de redação jurídica neste artigo, que apresenta duas vezes os incisos I e II, a primeira na seqüência do *caput*, e a segunda como sub-item do § 4º, o que pode confundir referências a respeito do artigo;
- em adição, observa-se que os §§ 1º, e do 5º ao 12, contém “instruções gerais” sobre a participação no Comitê, enquanto os §§ 2º, 3º e 4º tratam especificamente da indicação de representantes junto ao CEIVAP, respectivamente, pela União, pelos estados e pelos demais setores (municípios, usuários e sociedade civil), caracterizando, portanto, artigos à parte, o que resolveria o problema identificado de duplicidade na numeração de incisos e deixaria os conteúdos mais claros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CEIVAP

Art. 6º. Aos membros do CEIVAP, além das atribuições já expressas, compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III - solicitar vista de processos, devidamente justificadas;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;



VI - requerer votação;

VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CEIVAP;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X - propor a criação das Câmaras Técnicas;

XI - participar das Câmaras Técnicas;

XII - acompanhar as atividades da entidade delegatária que exerce a função de Agência de Água da Bacia;

XIII - aprovar o relatório anual da entidade delegatária que exerce a função de Agência de Água da Bacia.

Art. 7º. A participação dos membros no CEIVAP, assim como, **de** suas Câmaras Técnicas e seus grupos de trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º. Os membros do CEIVAP que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos inclusive podendo ser excluídos por votação de 2/3 dos presentes, observado o quorum regimental.

Comentários:

- para manter coerência com o título do Capítulo, as expressões do *caput* devem ser invertidas;

Proposta de Ajuste:

Art. 6º. Aos membros do CEIVAP, além das competências já expressas, cabem as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CEIVAP

Seção I

DA DIRETORIA

Art. 9º. O CEIVAP será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário, garantida a presença dos três Estados na Diretoria.

§ 1º. O Presidente, o primeiro e o segundo Vice-Presidentes serão eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê.

§ 2º. O cargo de Secretário será exercido pelo Presidente da entidade delegatária que exerce as funções de Agência de Água da Bacia do CEIVAP, que deverá ser referendado pelo Plenário do CEIVAP.

§ 3º. Os mandatos do Presidente e dos Vice-Presidentes serão de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutivamente.

§ 4º. Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Comentários:

- no § 2º, primeiramente é preciso registrar que a redação não é precisa, na medida em que, não se conhecendo a estrutura da “entidade delegatária”, surge a dúvida sobre a qual Presidente o artigo se refere, do Conselho de Administração ou, eventualmente, de uma Diretoria Executiva que estabeleça essa nomenclatura para seu cargo principal?
- Em segundo lugar e principalmente, após algum tempo de experiência prática, há evidências de que o Secretário do CEIVAP não deve acumular funções como Presidente do Conselho de Administração da AGEVAP, em razão de:
 - (a) focos distintos – amplas articulações do CEIVAP *versus* escopo de gerenciamento da AGEVAP;
 - (b) sobrecarga de atribuições;
 - (c) relativa autonomia e melhor dinâmica entre as entidades (sem prejuízo das ações da Agência estarem, sempre, submetidas à aprovação por parte do Comitê);
 - (d) desejável proximidade física e confiança do Presidente do CEIVAP, em relação ao seu Secretário;
 - (e) caso o Estatuto da AGEVAP seja alterado, o Presidente do seu Conselho poderá ser escolhido num universo mais amplo de associados, que podem não estar como representantes formais junto ao CEIVAP.

Proposta de Ajuste:

§ 2º. O cargo de Secretário será exercido por membro titular do CEIVAP, escolhido a critério de seu Presidente, cabendo ao plenário do Comitê referendar a indicação, por maioria simples.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos de Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente, conforme os casos previstos neste artigo, cabendo, caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria, a realização de nova eleição, no prazo de 60 (sessenta dias) para o preenchimento da vaga em questão.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, a presidência do CEIVAP será exercida interinamente pelo Secretário, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 3º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretário, o membro mais idoso do Comitê deverá convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Em casos de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente.

§ 5º. A realização da eleição em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.



Subseção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 11. Compete ao Presidente do CEIVAP:

I - dar posse aos representantes titulares e suplentes e coordenar o processo eleitoral da nova diretoria;

II - representar o CEIVAP ou indicar formalmente quem possa fazê-lo;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta e presidir ou designar um membro para coordená-las;

IV - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

V - determinar, com a concordância do plenário, o calendário das reuniões ordinárias;

VI - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Secretário;

VII - fazer cumprir as decisões do Plenário;

VIII - decidir *ad referendum* sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

IX - decidir a possibilidade de participação com direito a voz, sem voto, do público presente nas reuniões do CEIVAP;

X - requisitar aos órgãos e entidades representados no comitê e solicitar a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, todos os meios, subsídios e informações sobre matérias em discussão, necessárias às deliberações e ao exercício das funções do CEIVAP;

XI - promover a articulação do CEIVAP com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

XII - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CEIVAP;

XIII - designar relatores para assuntos específicos;

XIV - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XV – autorizar previamente, de maneira documentada, o reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CEIVAP possam representar a entidade em eventos oficiais.

Comentários:

- há duplicidade entre os incisos IV e VII, sendo imprópria a menção à entidade da “Secretaria Executiva”, sem que esta tenha sido previamente definida;
- além disso, as expressões são por demais imperativas, configurando a possibilidade do Presidente do CEIVAP interferir, de modo eventualmente inadequado, mesmo que involuntariamente, no gerenciamento da AGEVAP, caso venha a “determinar a execução de deliberação do Plenário”;
- também não lhe é facultado “fazer cumprir as deliberações do Plenário”.



Proposta de Ajuste:

IV - dar o devido encaminhamento às deliberações do Plenário, para fins de sua execução e ampla divulgação, e zelar pelo seu cumprimento, seja através do Secretário da Diretoria, da entidade delegatária qualificada para exercer as funções de Agência de Águas da Bacia do rio Paraíba do Sul, ou de outras entidades;

VII – *excluir*.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12. Apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 13. Cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Subseção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 14 Compete ao Secretário:

I – encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de sua competência;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III – propor ao Plenário, ao final de cada ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente;

IV - organizar a pauta das reuniões do CEIVAP com aprovação do Presidente;

V - secretariar as reuniões do Plenário prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - assessorar o Presidente;

VII - expedir as certidões requeridas ao CEIVAP, após autorização da Presidência;

VIII - coordenar a elaboração das atas das reuniões e do Relatório Anual das Atividades do CEIVAP;

IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CEIVAP.

Comentários:

- são requisitos interessantes para o Secretário, a proximidade física e a confiança do Presidente do CEIVAP, portanto, como já recomendado, sua escolha deve ser feita pelo próprio Presidente,
- há um problema de redação no Inciso I: competência de quem, do Secretário ou das Câmaras Técnicas?

Proposta de Ajuste:

I - encaminhar assuntos de competência das Câmaras Técnicas, para análise e parecer;



Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva será exercida pela Diretoria da entidade delegatária que exerce as funções de Agência de Água da Bacia.

Comentários:

- o apoio operacional necessário ao pleno funcionamento do CEIVAP, deve ser conferido pela entidade delegatária, atuante como Agência da Bacia, como um todo, e não somente por sua Diretoria;
- é importante lembrar que esta é apenas uma das funções inerentes ao papel de Agência de Águas da Bacia, a ser compatibilizado frente aos recursos e pessoal disponível na Agência.

Proposta de Ajuste:

Art. 15. Nos termos do Art. 41, da Lei nº 9.433/97, o apoio operacional requerido ao pleno funcionamento do CEIVAP deve ser conferido pela entidade delegatária, qualificada como Agência de Águas da Bacia do rio Paraíba do Sul, que exercerá funções de sua secretaria executiva.

Parágrafo único: As articulações para a prestação do apoio operacional, referido no *caput*, serão empreendidas por intermédio do Secretário da Diretoria do CEIVAP ou diretamente pelo seu Presidente.

Art. 16. São **atribuições** da Secretaria Executiva:

I - promover a convocação das reuniões plenárias, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho do CEIVAP;

II - organizar a Ordem do Dia, secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias, de câmaras técnicas e de grupos de trabalho do CEIVAP;

III - acompanhar e fiscalizar os programas e projetos hierarquizados em andamento;

IV - **providenciar as medidas** necessárias ao funcionamento do CEIVAP e dar encaminhamento às suas **deliberações**, sugestões e propostas, além das decisões tomadas pelo Plenário, sob a forma de **deliberação** ou de moção, providenciando suas publicações, se necessário, e arquivamento nos respectivos processos;

V - executar as medidas necessárias para o processo eleitoral dos membros do CEIVAP;

VI - **providenciar a publicação dos atos e deliberações no Diário Oficial da União.**

Comentários:

- a expressão mais apropriada ao *caput* é “encargos”;
- quanto ao inciso I, como o número de Câmaras Técnicas e/ou de grupos de trabalho pode ser expressivo e, principalmente, em decorrência das presentes limitações nos recursos de custeio da AGEVAP, recomenda-se que tais encargos sejam focados no CEIVAP, conferindo maior autonomia para o funcionamento das câmaras e grupos de trabalhos, que devem providenciar as suas próprias convocações para reuniões e encontros, sem que a AGEVAP deixe de disponibilizar dados e informações técnicas necessárias aos estudos e pareceres dessas instâncias;
- para o inciso II valem as mesmas observações, com o agravamento de que, “organizar a Ordem do Dia, secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias, de câmaras técnicas e de grupos de trabalho do CEIVAP”, demanda uma enorme carga de



trabalho, sem que a AGEVAP detenha os recursos humanos e financeiros requeridos para tantas frentes de atuação;

- com efeito, parece inadequado que a AGEVAP passe a tutelar o funcionamento de câmaras técnicas e de grupos de trabalho, sem que os membros dessas instâncias assumam maiores responsabilidades com encargos mínimos necessários à sua operação:- câmaras técnicas e grupos de trabalho que, de fato, tenham consistência de propósitos, certamente irão buscar a viabilidade de suas convocações, elaboração de atas e outras medidas, sem que se caracterize completa dependência e acomodação frente ao apoio prestado pela AGEVAP;
- demais disso, o inciso caracteriza sobreposição de atribuições com o Secretário da Diretoria do CEIVAP, a quem cabe: “organizar a pauta das reuniões do CEIVAP”(inc. IV, art. 14); “secretariar as reuniões do Plenário (inc. V, art. 14); “coordenar a elaboração das atas das reuniões e do Relatório Anual das Atividades do CEIVAP” (inc. VIII, art. 14); e, “exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CEIVAP” (inc. IX, art. 14);
- novamente, em razão das limitações de recursos da AGEVAP, os encargos de organizar a pauta de reuniões plenárias, secretariar e elaborar as atas das reuniões, deveriam ficar sob a responsabilidade do Secretário do CEIVAP, naturalmente, com algum apoio técnico e operacional por parte da Agência;
- sob essa perspectiva, também o inciso IV merece um pequeno ajuste de redação;
- já para o inciso V, como os processos eleitorais decorrem a cada dois anos e devem ser empreendidos de forma neutra e isenta de interesses, cabe manter os encargos da AGEVAP;
- no inciso VI, deve-se apenas mencionar que os atos são do CEIVAP.

Proposta de Ajuste:

Art. 16. São encargos da Secretaria Executiva:

I - apoiar operacionalmente o Secretário do CEIVAP na convocação das reuniões plenárias do Comitê e disponibilizar para as Câmaras Técnicas e grupos de trabalho todas as informações que forem requeridas para os estudos e pareceres sob análise dessas instâncias;

II - assessorar o Secretário do CEIVAP na organização da Ordem do Dia e no secretariado das reuniões do Comitê;

IV - apoiar as medidas operacionais necessárias ao funcionamento do CEIVAP e dar encaminhamento às suas sugestões, propostas e, em especial, às decisões tomadas pelo Plenário, sob a forma de deliberação ou de moção, providenciando, quando necessário, a sua publicação e o seu arquivamento nos respectivos processos;

VI - providenciar a publicação dos atos e deliberações do CEIVAP no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17. O plenário do CEIVAP reunir-se-á, preferencialmente, em municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.



Art. 18. O CEIVAP reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou por um terço, no mínimo, dos membros em exercício.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEIVAP serão públicas.

Art.19. A convocação dar-se-á com antecedência de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias, contendo:

I - a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – os assuntos a serem tratados na reunião;

III - a Ordem do Dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;

§ 1º. A convocação será encaminhada aos membros titular e suplente, por carta registrada, ou por meio eletrônico, ou fax com a confirmação de recebimento.

§ 2º. Toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, deverá ser encaminhada num prazo de até dez dias de antecedência.

Art.20. As reuniões do Comitê serão instaladas com *quorum* mínimo de 50% mais um dos membros representantes titulares ou seus suplentes em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda convocação, após 01:00 hora da abertura dos trabalhos, observando o mesmo *quorum* para instalação.

§ 1º. As votações deverão ser abertas, podendo ser nominais, por solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 2º. Qualquer membro do CEIVAP poderá abster-se de votar.

§ 3º. Ao Presidente do CEIVAP caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

§ 4º. Os suplentes terão direito à voz, mas só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art.21. Não havendo *quorum* mínimo definido pelo art. 20 deste Regimento para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de dez dias.

Art. 22. As decisões do Comitê serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único: As decisões de alteração de Regimento Interno e do local da sede serão tomadas por 2/3 dos membros representantes do Comitê, em reunião Plenária extraordinária, convocada especificamente para este fim, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 23 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 24 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de *quorum*;

II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI - votação e decisão;



VII - encerramento.

§ 1º. Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de 1/3 dos membros presentes.

Art. 25. É facultado a qualquer membro do CEIVAP requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º. Quando mais de um membro requerer vista, o prazo para análise estabelecido pelo Presidente deverá ser utilizado em comum.

§ 2º. A matéria retirada de pauta para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser obrigatoriamente reapresentada na primeira reunião subsequente ao prazo estabelecido pelo Presidente, acompanhada de parecer(es) do(s) requerente(s) do pedido de vista ou do autor da matéria.

§ 3º. Os pedidos de vista não serão considerados após o início de votação da matéria.

Art. 26. O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CEIVAP e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão de pauta ou item da agenda das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CEIVAP.

Art. 27. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único: As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

Art. 28. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CEIVAP.

§ 1º. A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CEIVAP que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º. As solicitações subscritas por 1/3 dos membros do CEIVAP deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 29. O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CEIVAP;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CEIVAP.

Parágrafo Único: As decisões do CEIVAP terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, meio eletrônico ou fax.

Art. 30. As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CEIVAP, num prazo de sete dias após sua aprovação.

Art.31. Os participantes convidados pelos membros do Comitê previamente credenciados terão direito a voz, sem voto, nas reuniões do CEIVAP.

Art.32. O CEIVAP deverá realizar audiências públicas para discutir:

I - a proposta do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;



II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água da Bacia;

III - outros temas considerados relevantes e aprovados pelo Plenário do CEIVAP;

Art.33. O Comitê poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia do rio Paraíba do Sul.

CAPÍTULO VIII

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos

Art. 34. O CEIVAP poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que serão criadas por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

Art. 35. O CEIVAP poderá, em parceria com os Comitês de rios que integram a bacia do rio Paraíba do Sul ou entidades de Gestão de Recursos Hídricos em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho específico, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

CAPÍTULO IX

DA RELAÇÃO COM O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art.36. O plenário do CEIVAP encaminhará ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH as informações sobre a composição e Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que a Diretoria do CEIVAP, *ad referendum* do Plenário, considerar relevantes bem como as questões de competência deste, conforme previsões legais ou, ainda, aquelas que não forem resolvidas no âmbito do CEIVAP.

Art.37. Cabe recurso ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos das decisões tomadas pelo CEIVAP.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 38. A instituição ou entidade que não comparecer a duas reuniões consecutivas do CEIVAP, ou três alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação da possibilidade de desligamento da sua representação.

§ 1º. Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, no prazo de trinta dias, ocorrerá o desligamento automático, sendo comunicado ao Plenário pela Secretaria Executiva.

§ 2º. No caso de manifestação da instituição dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CEIVAP para efeito de desligamento.

§ 3º. Caso o representante não possa comparecer, este deverá informar, em tempo hábil, ao suplente e à Secretaria Executiva do CEIVAP.

§ 4º. No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições eleitas de acordo com o artigo 5º, § 10, observada a seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

§ 5º. No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por instituições eleitas de acordo com o artigo 5º, §10, observada a seqüência da votação, que completará o mandato em curso.



§ 6º. A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os Poderes Públicos Estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CEIVAP.

§ 7º. O CEIVAP deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subseqüentes, o CEIVAP deverá comunicar o fato ao CNRH e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos respectivos tal omissão.

Art. 39. No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber, dos §§ 4º e 5º do artigo anterior.

Comentários:

- no § 1º, o prazo de trinta dias refere-se ao comunicado da entidade ou ao desligamento automático?
- A comunicação deve caber ao Secretário da Diretoria do CEIVAP.

Proposta de Ajuste:

§ 1º. Caso não haja, dentro de trinta dias passados após o recebimento da comunicação citada no *caput*, ocorrerá o desligamento automático da instituição ou entidade, a ser comunicado ao Plenário pelo Secretário da Diretoria do CEIVAP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Diretoria do CEIVAP solicitará à ANA, e às entidades estaduais de gestão de recursos hídricos e outras entidades afins o apoio necessário ao funcionamento do CEIVAP, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 41. Os membros do CEIVAP, representantes da sociedade civil do segmento de organizações civis não governamentais receberão ajuda de custo por reunião da qual participarem, na forma deliberada pelo CEIVAP e respeitado o limite orçamentário anual, desde que seja formalizado à Secretaria Executiva do CEIVAP, previamente à reunião, o pedido da instituição interessada.

Parágrafo único: A ajuda de custo será para atividades do CEIVAP, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sendo devida ao representante titular e, na sua ausência, ao seu suplente.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, em conformidade com a legislação específica.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44. Este Regimento Interno será aprovado pelo Plenário e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Comentários:

- conforme recomendado nos comentários sobre o Art. 16, deste Regimento, na medida em que o número de Câmaras Técnicas e/ou de grupos de trabalho pode ser expressivo e, principalmente, em decorrência das presentes limitações nos recursos de custeio da AGEVAP, recomenda-se, novamente, que os encargos de ajuda de custo sejam preferencialmente destinados para atividades do CEIVAP, conferindo limites no que concerne à demandas oriundas das câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho, sem que



a AGEVAP deixe de disponibilizar dados e informações técnicas necessárias aos estudos e pareceres dessas instâncias.

Proposta de Ajuste:

Parágrafo único: A ajuda de custo, devida ao representante titular ou, na sua ausência, ao seu suplente, será destinada, preferencialmente, para atividades do CEIVAP, estando sujeita a limites financeiros decorrentes das disponibilidades orçamentárias da Secretaria Executiva, por ocasião de reuniões das Câmaras Técnicas e de grupos de trabalho.

Muriaé, 17 de Dezembro de 2004.



ANEXO II: Estatuto da AGEVAP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP)

(A presente versão está baseada na Segunda Alteração do Estatuto, aprovada em 23 de novembro de 2004, com a consideração das propostas de ajustes que constam da Terceira Alteração do Estatuto, aprovada em 29 de abril de 2005, mas ainda não registrada em Cartório).

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA ENTIDADE

Art. 1º. [...].

[...].

§ 4º. [...].

Comentários:

- segundo a Nota Técnica **05.b**, referida anteriormente, deve-se acrescentar um **§ 5º**, de modo a reforçar diretrizes e bases para terceirização de serviços.

Proposta de Ajuste:

§ 5º. Para consubstanciar o princípio fundamental expresso pelo § 4º anterior, a ASSOCIAÇÃO deverá manter patamares reduzidos em suas despesas fixas de custeio administrativo, privilegiando a contratação pontual, junto a terceiros, de serviços não continuados, segundo especificações que devem constar de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade básica dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos determinados, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da **Bacia, pelo Comitê** para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), criado Decreto n o 1.842, de 22 de março de 1996, objetivando:

I.

II.

III – elaborar estudos e pesquisas e identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do **consumo** da água e demais ações **que visem melhoria da qualidade** de vida da população da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

IV.

V.

VI.

§ 1º. O exercício das ações e atividades inerentes ao apoio técnico e operacional da ASSOCIAÇÃO a outros Comitês de Bacia Hidrográfica, legalmente constituídos na área de atuação a que se refere o § 1º do art. 1º, está sujeito a prévia aprovação do CEIVAP.



§ 2º. Para a consecução da finalidade e dos objetivos estabelecidos neste artigo a ASSOCIAÇÃO poderá celebrar convênios e contratos, inclusive para financiamentos e serviços.

§ 3º. O CEIVAP poderá, em situações excepcionais e em caráter transitório, determinar à ASSOCIAÇÃO ações emergenciais não contempladas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, observando os objetivos previstos neste artigo e as demais disposições deste Estatuto.

Comentários:

- há falha de redação no *caput*, devendo-se acrescentar o atendimento, pela ASSOCIAÇÃO, de diretrizes, deliberações recomendações emanadas do CEIVAP, não necessariamente inseridas no Plano da Bacia;
- no inciso III, “uso” é mais amplo do que “consumo”, a par de proposta de ajuste na redação, para evitar duplicidade de “que visem”;
- recomenda-se inserir **novo inciso**, que explicita as intenções da ASSOCIAÇÃO em qualificar-se como entidade delegatária, nos termos da legislação em vigor;
- no § 1º, a atitude da ASSOCIAÇÃO deve ser mais pró-ativa para se qualificar como Agência de Águas em bacias afluentes, inclusive em rios de domínio dos estados;
- no § 2º, não cabe à ASSOCIAÇÃO financiar terceiros (não é instituição financeira) e parece questionável que deva contrair créditos (financiamentos), para a sua operação, portanto, recomenda-se alterar a redação que se mostra imprecisa;
- no § 3º, não cabe ao Estatuto da ASSOCIAÇÃO definir o que o “CEIVAP poderá” fazer, cabendo, também, ajuste de redação.

Proposta de Ajuste:

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade básica dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos determinados, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e com diretrizes, deliberações e recomendações dispostas pelo Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado Decreto n o 1.842, de 22 de março de 1996, objetivando:

III – elaborar estudos e pesquisas e identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do uso da água e demais ações que propiciem melhores condições de vida da população da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

VII – com base no desempenho alcançado em relação aos objetivos referidos nos incisos anteriores, a ASSOCIAÇÃO deve, nos termos da Lei nº 10.881, de 14 de junho de 2004, buscar a sua qualificação como entidade delegatária, para o exercício de funções inerentes à Agência de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

§ 1º. Contando com a prévia ciência por parte do CEIVAP, a ASSOCIAÇÃO também deve buscar a sua qualificação como Agência de Águas, para a prestação de apoio técnico e operacional a outros comitês de bacia hidrográfica, legalmente constituídos em sua área de atuação, inclusive em rios de domínio dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

§ 2º. Para a consecução da finalidade e dos objetivos estabelecidos neste artigo, a ASSOCIAÇÃO poderá celebrar convênios e contratos, notadamente para a implementação



de serviços e atividades de sua responsabilidade, nos termos definidos em regimento interno.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO deverá observar recomendações e deliberações emanadas do CEIVAP, mesmo quando, em situações excepcionais e em caráter transitório, as medidas de caráter emergencial requeridas não estejam contempladas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, desde que sejam convergentes com a finalidade e os objetivos previstos neste artigo e com as demais disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem como associados os membros do CEIVAP que solicitem a sua admissão.

Parágrafo único: Perde a qualidade de associado aquele que deixar de ser membro do CEIVAP, mediante comunicação formal da Diretoria do Comitê à ASSOCIAÇÃO.

Comentários:

- conforme já registrado na Nota Técnica 05 antes referida, é importante recomendar que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul altere a condição essencial de que seus associados sejam membros do CEIVAP, o que debilita a sua representatividade social, fazendo com que, por exemplo, um usuário industrial importante que seja substituído no Comitê, deixe de priorizar sua participação orgânica e articulada junto ao Sistema de Gestão da Bacia, uma vez que perde qualquer vínculo de representação, no CEIVAP e, por consequência das referidas disposições do Estatuto e do Regimento Interno, também na AGEVAP;
- por seu turno, cabe enfatizar a orientação de que todos os associados busquem articular-se junto ao CEIVAP, reconhecido enquanto instância deliberativa com superveniência sobre a ASSOCIAÇÃO;
- na medida da ampliação do universo de possíveis associados, cabe algum disciplinamento sobre as condições básicas que devem ser cumpridas pelos órgãos, entidades e instituições que pretendam associar-se;
- por fim, cabe explicitar no Estatuto que órgãos como a ANA e as entidades estaduais equivalentes não devem ser admitidos como associados, na medida em que poderão celebrar Contratos de Gestão com a ASSOCIAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.881/04, com evidentes conflitos de interesse, caso exerçam o duplo papel de contratantes e de contratados.

Proposta de Ajuste:

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem como associados órgãos, entidades e instituições, de natureza jurídica, pública ou privada, cuja atuação seja comprovadamente interveniente sobre as disponibilidades hídricas ou com reconhecidas contribuições a favor da gestão da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, e que solicitem formalmente sua admissão.

§1º. A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de associados.

§2º. A admissão como associado será formalizada mediante aprovação do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, sendo condição essencial ao exercício dos direitos que lhe são assegurados pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 3º. Todos os associados devem manifestar permanente articulação com os seus respectivos setores de representação junto ao CEIVAP, com vistas à sua participação como



membros do Comitê ou, pelo menos, para o acompanhamento das deliberações e atividades daquele colegiado.

§ 4º. Os requisitos necessários à comprovação da atuação dos associados como intervenientes sobre as disponibilidades hídricas ou em favor da gestão da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul serão detalhados pelo Regimento Interno.

§ 5º. Para evitar possíveis conflitos de interesses, não serão admitidos como associados os órgãos públicos, da União ou dos estados, que, por deterem responsabilidades concernentes à gestão de recursos hídricos e à concessão de outorga de direito de uso da água, possam celebrar Contratos de Gestão com a ASSOCIAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.881/04 ou de legislações estaduais correlatas, com a finalidade de delegar à ASSOCIAÇÃO funções inerentes à Agência de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

§6º. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelos atos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. [...] serão oriundos de:

I – convênios, contratos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros ajustes, firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

Art. 9º. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, ou de sua desqualificação para as atividades a que se referem o inciso I do art. 3º e o inciso II do art. 36, os bens que integram [...].

Comentários:

- no inciso I, parece inadequado que a ASSOCIAÇÃO deva tomar empréstimos ou financiamentos para o exercício de suas funções, portanto, recomenda-se a retirada dessas expressões, sem que, em caso excepcional, o conteúdo resultante impeça a obtenção de contratos de crédito;
- No art. 9º, deve-se acrescentar o novo inciso VII, recomendado para o art. 3º.

Proposta de Ajuste:

I - convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes, firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

Art. 9º. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, ou de sua desqualificação para as atividades a que se referem os incisos I e VII do art. 3º e o inciso II do art. 36, os bens que integram [...].

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Comentários:

- sem alterações.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 12. A **Assembléia Geral é** constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência.

[...]

§ 1º. A Assembléia Geral reúne-se:

I – ordinariamente:

a) [...];

b) anualmente, **até o final do mês de março**, para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e **contábeis anual** e da proposta de orçamento do ano seguinte, **até 30 de abril**;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

d) as eleições a que se refere o inciso I, **se necessárias para a complementação de mandatos**.

§ 3º.

§ 4º.

Comentários:

- cabe registrar, de pronto, que a Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO;
- a alínea (b) do inciso I, § 1º do art. 12, contém redação confusa a respeito das datas-limite que devem ser observadas:- final de março ou 30 de abril?
- para a alínea (d) do inciso II, § 1º do art. 12, recomenda-se acrescentar a previsão de prorrogação de mandatos, em situações excepcionais.
- os §§ 3º e 4º contém ajustes na Terceira Alteração do Estatuto, ainda não registrada em cartório.

Proposta de Ajuste:

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

§ 1º. A Assembléia Geral reúne-se:

I – ordinariamente:

b) anualmente, até o final do mês de março, para apreciar o referendo à aprovação, pelo Conselho de Administração, dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais, relativos ao exercício anterior, e, até 30 de novembro, para aprovar a proposta de orçamento do ano seguinte;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

d) as eleições a que se refere o inciso I, se necessárias para a complementação de mandatos ou, somente em situações excepcionais, para sua eventual prorrogação.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. **Observado o disposto no art. 3º**, o Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da ASSOCIAÇÃO.

Comentários:

- há imprecisão sobre o que deve ser observado no art. 3º: objetivos ou deliberações do CEIVAP?
- O Conselho de Administração é hierarquicamente subordinado às deliberações da Assembléia Geral.

Proposta de Ajuste:

Art. 13. O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação administrativa da ASSOCIAÇÃO, salvo menções dispostas no presente Estatuto, notadamente quanto à observância de diretrizes e deliberações emanadas do CEIVAP.

Art. 14. O Conselho de Administração, **composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral**, terá a seguinte composição:

I – **seis** membros **natos** representantes do Poder Público, a saber:

- a) um do Estado de São Paulo;
- b) um do Estado do Rio de Janeiro;
- c) um do Estado de Minas Gerais;
- d) três dos Municípios integrantes da área de atuação da ASSOCIAÇÃO a que se refere o § 1º do art. 1º, a serem indicados por seus pares, sendo um de cada Estado.

II – **quatro** membros **natos** representantes dos seguintes segmentos de usuários de recursos hídricos, a serem indicados por seus pares, dentre associados da ASSOCIAÇÃO:

- a) um dos irrigantes;
- b) um das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;
- c) um das indústrias; e,
- d) um das instituições encarregadas da prestação de serviços público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

III – **dois** membros natos representantes dos seguintes segmentos de organizações civis de recursos hídricos, a serem indicados por seus pares dentre associados da ASSOCIAÇÃO:

- a) **um** dos **consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas** ou das **organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse** na área de recursos hídricos; e,
- b) **um** das **organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade**.

IV – **dois** membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo:

- a) **um representante dos usuários de recursos hídricos**; e,
- b) **um representante de organizações civis de recursos hídricos**.

V – **cinco** membros eleitos pelos membros do Conselho de Administração a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, sendo:

- a) **três** representantes dos usuários de recursos hídricos; e,
- b) **dois** representantes de organizações civis de recursos hídricos.



§ 1º. Os membros a que se referem os incisos IV e V deverão, observado o *caput* deste artigo, ser associados da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, admitida a reeleição.

§ 3º. Os **membros natos e os eleitos** informarão à Presidência do Conselho de Administração os nomes de seus representantes, sendo um titular e um suplente.

Comentários:

- no *caput*, é perfeitamente dispensável a menção à notoriedade e idoneidade dos membros do Conselho, até em razão de não haver indicação sobre como comprovar tais predicados;
- quanto à composição do Conselho – a par da junção entre os incisos IV e V, prevista pela Terceira Alteração do Estatuto, ainda não registrada em cartório, com quatro representantes de usuários e três de organizações da sociedade civil sendo eleitos pela Assembléia Geral – considera-se indispensável traduzir, em termos objetivos, as observações e conceitos desenvolvidos em suas 13 páginas iniciais, notadamente quanto à **boa divisão de trabalho** que deve ser estabelecida entre conselhos, comitês e agências, com repercussões sobre as suas composições relativas, de acordo com habilitações e competências dos segmentos representados;
- assim, cabe observar, de pronto, que os governos dos estados – e tampouco da União – não devem participar do Sistema de Recursos Hídricos diretamente como associados da potencial “entidade delegatária”, em razão de suas atribuições regulatórias, seja em termos de planejamento e execução orçamentária e, sobretudo, de concessão de outorgas de direito de uso da água ou de emissão de licenciamento ambiental, o que pressupõe isenção para o exercício do Poder de Polícia e a aplicação de multas e penalidades;
- com efeito, cumpre reconhecer que haveria evidentes conflitos de interesse caso órgãos responsáveis pela gestão das águas assumissem o duplo papel de contratantes (reguladores), nos termos da Lei nº 10.881/04, e de contratados (associados da entidade regulada, a ASSOCIAÇÃO), restando, como possibilidade de representação dos governos estaduais no Conselho de Administração, a inserção de entidades públicas setoriais (fundações e similares), com atuação em campos de interesse para os recursos hídricos, como:- educação (ambiental, especialmente); saúde (sanitária e ambiental); ciência e tecnologia; e, assistência social, que correspondem a possíveis ações e programas previstos em Planos de Bacias Hidrográficas;
- o interesse e as contribuições dessas entidades estaduais não são específicos a cada território estadual, mas temáticos, portanto, seus representantes devem ser escolhidos em conjunto;
- cabe ressaltar que outras entidades públicas estaduais também terão seus assentos, todavia, qualificadas como usuárias de recursos hídricos (concessionárias de saneamento, por exemplo) e, por conseqüência, também sujeitas à regulação que deve ser aplicada ao Sistema, em termos de concessão de outorgas, licenciamento ambiental, planejamento e execução orçamentária da gestão de recursos hídricos;
- para o caso dos municípios, aplica-se o mesmo princípio, ou seja, secretarias municipais com funções de planejamento e de regulação ambiental não deveriam ter representação junto à ASSOCIAÇÃO, que deve ser reconhecida como instância executiva do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos;
- contudo, secretarias municipais de obras e assemelhadas, com atribuições executivas sobre drenagem, operação de aterros sanitários e outras intervenções físicas que afetam o regime de corpos hídricos, devem ocupar assentos como usuárias das águas;



- quanto à representação da sociedade civil, há diversos problemas no Estatuto sob análise, a começar pela inscrição de “consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas” como entidades representativas desse segmento;
- na verdade, os consórcios são constituído por municípios, para fins de convergência entre os seus interesses comuns em determinada bacia afluyente, podendo ampliar o leque de associados mediante a inserção de indústrias e outros colaboradores, todavia, sem que tais segmentos (municípios e indústrias) deixem de ocupar seus espaços próprios de representação junto ao Sistema de Recursos Hídricos;
- caracteriza-se, assim, uma competição injusta, de um lado, com entidades técnicas, de outro, com entidades de ensino e de pesquisa, diferenciadas das primeiras, e ainda, com organizações não governamentais, cujo universo é extremamente variado e disperso;
- face ao exposto, propõe-se que os integrantes de consórcios e associações intermunicipais de bacia busquem a sua representação diretamente através de seus respectivos segmentos, cabendo articulações de outra ordem entre consórcios, associações e comitês de bacias afluentes com o CEIVAP, tais como, a divisão de atribuições e de encargos do Plano da Bacia, convênios e acordos, conforme recomendado em observações específicas feitas no item 2 anterior;
- por seu turno, deve-se prever espaço diferenciado para a representação de (a) entidades técnicas (ABRH, ABES, ABAS e similares), (b) de ensino e de pesquisa (universidades e suas fundações), além de maior foco às (c) organizações não governamentais, afinal, parece totalmente inadequado que a ASSOCIAÇÃO seja aparelhada por debates sobre salários, acordos coletivos e outros temas diversos que podem ser tratados por organizações não governamentais voltadas a “interesses difusos e coletivos da sociedade”;
- portanto, as ONGs com representação junto ao Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO devem ser aquelas com atuação comprovada em temas ligados aos recursos hídricos e ao meio ambiente;
- no que tange ao setores usuários, em adição à irrigação, geração de energia hidrelétrica, indústria e serviços de saneamento básico (água e esgotos), devem ser acrescidos os municípios e, genericamente, “os outros” (mineração, navegação, piscicultura, lazer e demais), destinando-se aos usuários uma discreta prevalência para as atribuições previstas para as Agências de Bacia, por conseguinte, para a ASSOCIAÇÃO, em razão de suas habilitações e capacidades de cunho executivo;
- por fim, quanto aos pesos relativos dos diferentes segmentos a serem representados no Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, devem ser ponderados fatores de representatividade social, impacto sobre os recursos hídricos e potencial de contribuição ao Sistema de Gestão, via Cobrança pelo Uso da Água;
- na seqüência, considerando-se tais fatores, são apresentadas duas propostas alternativas, sendo óbvio que ambas deverão ser objeto de debates e negociações com todos os interessados;
- nesse processo, a par de composições e ajustes, deve-se sinalizar para as organizações da sociedade civil o aumento de sua participação relativa no CEIVAP, em especial, através de uma Câmara Técnica que acompanhe a execução do Contrato de Gestão celebrado com a ASSOCIAÇÃO, para o exercício de funções como Agência da Bacia;
- para concluir, os §§ que complementam o artigo devem ser ajustados frente à nova formulação.

Proposta de Ajuste:

ALTERNATIVA 01 (preferencial, com menor número de integrantes no Conselho).

Art. 14. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I – **três** representantes de órgãos municipais, **um** de cada estado, cujas atividades caracterizem interferência sobre os corpos hídricos, a serem escolhidos entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

II – **um** representante de organizações não-governamentais, com atuação comprovada, segundo requisitos definidos pelo regimento interno da ASSOCIAÇÃO, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e nas áreas do meio ambiente e dos recursos hídricos, a ser escolhido entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

III – **um** representante de concessionários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a ser escolhido entre concessionárias estaduais, autarquias e serviços municipais autônomos e operadores privados, dentre aquelas associadas à ASSOCIAÇÃO;

IV – **um** representante de concessionárias, públicas ou privadas, que operem usinas de geração de hidroeletricidade, escolhido entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

V – **um** representante da produção agropecuária, preferencialmente com atividades de irrigação, detentor de outorga de direito de uso da água, em plena regularidade junto ao órgão responsável, escolhido entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

VI – **um** usuário de recursos hídricos que represente as atividades de mineração, detentor de outorga de direito de uso da água, em plena regularidade junto ao órgão responsável, escolhido entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO; e,

VII – **três** representantes de indústrias usuárias de recursos hídricos, detentoras de outorgas de direito de uso da água, em plena regularidade junto ao órgão responsável, escolhidos entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: Todos os membros serão eleitos para um mandato de quatro anos, admitida a reeleição, devendo informar ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados após a divulgação dos resultados da eleição, os nomes de seus representantes, sendo um titular e um suplente.

ALTERNATIVA 02 (com o número máximo recomendável de integrantes no Conselho).

Art. 14. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I – **dois** representantes de entidades públicas estaduais relacionadas aos setores da educação, saúde pública, ciência e tecnologia e assistência social, escolhidos entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

II – **três** representantes de organizações não-governamentais, com atuação comprovada, segundo requisitos definidos pelo regimento interno da ASSOCIAÇÃO, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e nas áreas do meio ambiente e dos recursos hídricos, a serem escolhidos entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

III – **um** representante de entidades técnicas voltadas aos recursos hídricos, saneamento e meio ambiente, escolhido entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

IV – **um** representante de entidades de ensino e de pesquisa, com reconhecida atuação nas áreas do meio ambiente e dos recursos hídricos, escolhido entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;



V – **três** representantes de concessionários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a serem escolhidos entre concessionárias estaduais, autarquias e serviços municipais autônomos e operadores privados, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

VI – **três** representantes de indústrias usuárias de recursos hídricos, detentoras de outorgas de direito de uso da água, em plena regularidade junto ao órgão responsável, escolhidos entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

VII – **dois** representantes de concessionárias, públicas ou privadas, que operem usinas de geração de hidroeletricidade, escolhidos entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

VIII – **três** representantes de órgãos municipais, **um** de cada estado, cujas atividades caracterizem interferência sobre os corpos hídricos, a serem escolhidos entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

IX – **dois** representantes da produção agropecuária, um deles, obrigatoriamente com atividades de irrigação, ambos detentores de outorgas de direito de uso da água, em plena regularidade junto ao órgão responsável, escolhidos entre seus pares, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO;

X – **um** usuário de recursos hídricos que represente as atividades de mineração, piscicultura, navegação, lazer e outros usos, detentor de outorga de direito de uso da água, em plena regularidade junto ao órgão responsável, escolhido pelos setores mencionados, dentre aqueles associados à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: Todos os membros serão eleitos para um mandato de quatro anos, admitida a reeleição, devendo informar ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados após a divulgação dos resultados da eleição, os nomes de seus representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 15. - *sem comentários.*

Art. 16. Fica desqualificado [...].

Parágrafo único: Não haverá [...].

Art. 17. No caso de vacância [...].

Art. 18. O Conselho de Administração elegerá a Presidência dentre seus membros presentes, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria de votos dos membros, para um mandato de quatro anos.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, mediante o voto de dois terços de seus membros, substituir a sua Presidência nos **casos de descumprimento** às normas estatutárias ou regimentais, às determinações contidas em deliberações do CEIVAP ou **do Conselho de Administração** ou, ainda, **de prática de atos** de improbidade.

§ 2º.

Art. 19. – *sem comentários.*

Comentários:

- os artigos 16, 17 e 18 devem sofrer pequenos ajustes de redação, decorrentes da nova proposta do art. 14;
- no § 1º do art. 18, recomenda-se maior ênfase para os casos que poderão gerar afastamento da Presidência do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

Proposta de Ajuste:

Art. 16. Fica desqualificado como representante de membro do Conselho de Administração aquele que, pessoalmente, sem justificativa admitida pelo Regimento Interno e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a duas reuniões [...].

Parágrafo único: Não haverá perda de mandato do membro representado, se o seu suplente, indicado na forma do parágrafo único do Art. 14, comparecer às reuniões do Conselho de Administração.

Art. 17. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá à Presidência solicitar a indicação ou a eleição de novo membro, que deverá completar o mandato do representante afastado.

Art. 18. O Conselho de Administração [...]:

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, mediante o voto de dois terços de seus membros, substituir a sua Presidência nos casos de expresse descumprimento às normas estatutárias ou regimentais, às determinações contidas em deliberações do CEIVAP ou do próprio Conselho de Administração ou, ainda, em decorrência de comprovados atos de improbidade.

Art. 20 Compete ao Conselho de Administração, observadas as ações, programas e projetos determinados pelo CEIVAP de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – avaliar e aprovar as minutas de termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, inclusive termos de contrato de gestão, e submetê-las ao CEIVAP, anteriormente à sua assinatura, quando importem na execução de atividades atribuídas ou delegadas pelos poderes públicos federal ou estaduais;

III – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;

IV – examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão ou entidade supervisor da execução de contrato ou convênio, inclusive contrato de gestão, ou a órgãos ou entidades da administração pública, inclusive para fins de fiscalização, os seguintes documentos:

a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;

b) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;

c) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

d) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;

e) o regimento interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura da ASSOCIAÇÃO, sua forma de gerenciamento, seus cargos e respectivas competências;

f) as propostas de alterações deste Estatuto, o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações, bem com o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

V – acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO, auxiliando-se do Conselho Fiscal;

VI – escolher o Diretor da ASSOCIAÇÃO para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido;

VII – escolher e destituir os Coordenadores, por proposição do Diretor;

VIII – fixar a remuneração do Diretor e dos Coordenadores;



IX – fiscalizar a gestão, apurar falhas cometidas e, na forma do Regimento Interno, advertir, suspender ou destituir o Diretor da ASSOCIAÇÃO, na ocorrência de situações análogas àquelas a que se refere o § 2º do art. 18 e o inciso IV do art. 24, ou nas mesmas situações e sem prejuízo à competência prevista no inciso VII, os Coordenadores;

X – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade do Diretor ou dos Coordenadores por crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO;

XI – estabelecer a forma pela qual dar-se-ão as solicitações de adesão e desligamento da ASSOCIAÇÃO;

XII – avaliar e aprovar, com a devida exposição de motivos, proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos;

XIII – propor à Assembléia Geral os valores e a forma de ajuda de custo aos representantes [...];

XIV – suspender o gozo de direitos dos associados, nas hipóteses a que se refere o parágrafo único do art. 5º;

XV – autorizar, por proposta da Diretoria, a abertura de unidades descentralizadas da ASSOCIAÇÃO, na hipótese a que se refere o § 3º do art. 1º;

XVI – avaliar e aprovar proposta de extinção da ASSOCIAÇÃO;

XVII – resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, aprovará as matérias em deliberação por maioria simples dos presentes, desde que **garantida a presença mínima**.

§ 2º. As matérias a que se referem os incisos IV, IX, XIV e XVI deste artigo exigem aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho de Administração lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões.

§ 4º. Na hipótese a que se refere o § 1º do art. 3º, as determinações quanto a ações, programas e projetos a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão somente no âmbito dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Comentários:

- no *caput* do art. 20, cabem ressaltar a observância de todo o conteúdo do art. 3º do Estatuto;
- no inc. I, a expressão “orientando” transmite a impressão de atividade contínua, o que parece impróprio a um Conselho, que deve definir políticas e diretrizes a serem observadas pela Diretoria;
- cabe ajuste de redação no inc. II, para destacar a importância de contratos de gestão e seus similares (termos de parceria, p. ex.) e para excluir da tramitação junto ao Conselho e ao CEIVAP, aqueles contratos e convênios demandados pelo gerenciamento ordinário (cotidiano) da ASSOCIAÇÃO;
- o inc. III foi renumerado;
- o *caput* do inciso IV (agora III) deve ter foco na competência do Conselho em examinar os documentos listados nas alíneas, deixando para outro inciso a eventual obrigação de envio a órgãos públicos, como tarefa que deve ficar à cargo da Diretoria, a partir de demanda do Conselho;
- recomenda-se ajuste de redação no inc. V;



- no inc. VI, é inadequada a menção de que compete ao Conselho “escolher o Diretor da Associação para mandato de quatro anos (sublinhou-se), podendo ser reconduzido”;
- com efeito, como não há eleição propriamente dita, mas sim, um processo seletivo, e como o Diretor da ASSOCIAÇÃO não representa qualquer entidade integrante do CEIVAP, não cabe o estabelecimento de um mandato para este cargo, mas sim, as cláusulas devidas ao contrato profissional, no regime CLT;
- de modo similar, também deve ser ajustada a competência prevista no inc. VII, de “escolher e destituir os Coordenadores (sublinhou-se), por proposição do Diretor”;
- os demais cargos da Diretoria – a par de poderem ser ajustados, com maior flexibilidade, segundo estudos especializados sobre a estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO –, devem ter sua indicação efetuada ouvindo-se o Diretor selecionado, sempre com base nos currículos dos profissionais candidatos, com vistas à boa integração e confiança interna entre a equipe que comandará a entidade;
- o inciso IX (renumerado) deve ter sua redação revista para abrigar a flexibilidade proposta para a estrutura dos coordenadores da ASSOCIAÇÃO;
- o antigo inc. III, deve assumir a numeração como inc. X;
- há problemas de redação no inc. IX, reformulado como inc. XI, inclusive com menção equivocada ao § 2º do art. 18, quando o correto é § 1º do art. 18, além da possibilidade de conferir mais clareza com a separação de punições ao Diretor e aos demais cargos de direção da ASSOCIAÇÃO;
- no antigo inc. X, agora XIII, cabe flexibilizar a estrutura dos Coordenadores;
- no atual inc. XIV, o desligamento não será da ASSOCIAÇÃO, mas dos associados à ela;
- nos demais incisos subseqüentes não há propostas de alteração.
- no § 1º, pequeno ajuste de redação;
- no § 2º, ajustes na numeração dos incisos;
- no § 3º não há alterações.
- no § 4º, há ajuste de referência e de concordância.

Proposta de Ajuste:

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração, observado o disposto no art. 3º deste Estatuto:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, a serem observadas pela Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – avaliar e aprovar as minutas de termos de contratos e de convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, notadamente nos casos de contratos de gestão ou de instrumentos similares que impliquem na execução de atividades atribuídas ou delegadas pelos poderes públicos federal ou estaduais, submetendo-as ao CIVAP, anteriormente à sua assinatura, estando excluídos deste procedimento aqueles contratos e convênios destinados ao gerenciamento ordinário da ASSOCIAÇÃO;

III – examinar e aprovar os seguintes documentos:

a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;

b) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;

c) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

- d) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
- e) o regimento interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura da ASSOCIAÇÃO, sua forma de gerenciamento, seus cargos e respectivas competências;
- f) as propostas de alterações deste Estatuto, o regulamento próprio contendo os procedimentos para licitação e contratação de bens e serviços e alienações, bem como, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- IV – quando for o caso, os documentos descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, acrescidos do regulamento próprio da ASSOCIAÇÃO para a licitação e contratação de obras, bens, serviços e consultorias especializadas, devem ser encaminhados, pela Diretoria a partir de solicitação do Conselho, ao órgão ou entidade supervisor da execução de contrato ou convênio, particularmente no caso de contratos de gestão ou de instrumentos similares, ou para órgãos ou entidades da administração pública com encargos de fiscalização,
- V – acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO, com base em apreciações emitidas pelo Conselho Fiscal;
- VI – conduzir o processo seletivo para a escolha do cargo de Diretor da AGEVAP, pautando seus critérios pelo currículo, experiência e idoneidade do profissional a ser contratado sob o regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- VII – aprovar a definição de cargos e da estrutura superior de administração da ASSOCIAÇÃO, com base em proposta encaminhada pelo Diretor, pautada por estudos especializados desenvolvidos sobre a estrutura organizacional da entidade;
- VIII – referendar a contratação, sob o regime CLT, dos profissionais indicados pelo Diretor da ASSOCIAÇÃO, para ocupar os principais cargos executivos, que forem definidos nos termos do inciso anterior, certificando-se da necessária compatibilidade de seus currículos, experiência e idoneidade profissional;
- IX – fixar a remuneração do Diretor e dos cargos superiores que forem definidos para os encargos de administração da ASSOCIAÇÃO;
- X – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;
- XI – fiscalizar a gestão, apurar falhas cometidas e, na forma do Regimento Interno, advertir, suspender ou destituir o Diretor da ASSOCIAÇÃO, na ocorrência de situações análogas àquelas a que se refere o § 1º do art. 18 ou de omissão quanto ao comunicado de irregularidades cometidas pelos demais ocupantes dos cargos superiores da entidade, tal como previsto no inciso V, do art. 24 deste Estatuto;
- XII – fiscalizar o desempenho, apurar falhas cometidas e, na forma do Regimento Interno, advertir, suspender ou destituir os ocupantes dos cargos superiores da entidade, na ocorrência de graves irregularidades em suas gestões;
- XIII – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade do Diretor, ou dos ocupantes de cargos superiores da entidade, por crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO;
- XIV – estabelecer a forma pela qual dar-se-ão as solicitações de adesão e desligamento de associados à ASSOCIAÇÃO;
- XV – *sem alteração*;
- XVI – *sem alteração*;
- XVII – *sem alteração*;
- XVIII – *sem alteração*;
- XIX – *sem alteração*;

XX – resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, aprovará as matérias em deliberação por maioria simples dos presentes, desde que garantido o quorum mínimo.

§ 2º. As matérias a que se referem os incisos III, XI, XVII e XIX deste artigo exigem aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º. – *sem alterações.*

§ 4º. Na hipótese a que se refere o § 1º do art. 3º, as determinações quanto a ações, programas e projetos dar-se-ão somente no âmbito dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 21. Compete à Presidência do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais;

III – solicitar a indicação [...]; e,

IV – solicitar a indicação [...].

Parágrafo único: Ressalvadas as hipóteses a que se refere o § 2º do art. 20, poderá a Presidência, [...].

Comentários:

- retirar o “e” do inc. I;
- trocar a expressão “hipóteses” por “matérias” no parágrafo único.

Proposta de Ajuste:

Art. 21. Compete à Presidência do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais;

III – solicitar a indicação [...]; e,

IV – solicitar a indicação [...].

Parágrafo único: Ressalvadas as matérias a que se refere o § 2º do art. 20, poderá a Presidência, [...].

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 22. A ASSOCIAÇÃO terá uma Diretoria composta por um Diretor e dois Coordenadores, cabendo-lhes desenvolver as ações necessárias à realização dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. A distribuição e o detalhamento das competências do Diretor e dos Coordenadores serão estabelecidos no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O Diretor e os Coordenadores farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 23. É vedado ao Diretor e aos Coordenadores:



I – ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, ou ser cônjuge ou cunhado, de representante de qualquer dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

II – ter qualquer outro vínculo empregatício ou profissional, direto ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista ou cotista.

Comentários:

- no art. 22 é necessário flexibilizar a estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO, acrescido de outros ajustes de redação;
- a flexibilização inserida no *caput* do art. 22 demanda um novo § 1º, para dar referência à estrutura que será adotada pela entidade;
- o § 1º anterior, agora § 2º, deve ser ajustado à flexibilização organizacional desejada;
- no antigo § 2º, agora § 3º, não cabe a menção ao exercício do cargo, para o qual não há mandato, mas contratação profissional, via CLT;
- por fim, no inc. II do art. 23, as restrições às relações de sócio, acionista ou cotista de pessoas jurídicas são excessivas e afastam profissionais que, mesmo com esse tipo de vínculo, poderia dedicar tempo integral aos encargos da ASSOCIAÇÃO, desde que não fossem caracterizados conflitos de interesse.

Proposta de Ajuste:

Art. 22. A ASSOCIAÇÃO terá uma Diretoria composta por um Diretor e pelos demais cargos superiores de gerência e coordenação, cabendo-lhes desenvolver as ações necessárias ao alcance da finalidade e dos objetivos institucionais da entidade, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. A estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO, em especial, os cargos superiores de gerência e coordenação, referidos no *caput*, será definida com base em estudos especializados.

§ 2º. A distribuição e o detalhamento das competências do Diretor e dos ocupantes dos demais cargos superiores de gerência e coordenação devem constar do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, a ser examinado e aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos previstos pela alínea “e” do inciso III, do art. 20 deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor e os demais ocupantes dos cargos superiores de gerência e coordenação da ASSOCIAÇÃO farão declaração pública de bens, no ato de sua admissão e no término de sua contratação, pelo regime CLT.

Art. 23. É vedado ao Diretor e aos demais ocupantes de cargos superiores da ASSOCIAÇÃO:

I – ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, ou ser cônjuge ou cunhado, de representante de qualquer dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal; e,

II – ter qualquer outro vínculo empregatício ou manter relacionamento com pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista ou cotista, que venha a caracterizar potencial conflito de interesses.



Art. 24. Compete ao Diretor da ASSOCIAÇÃO:

I – *sem alteração*;

II – encaminhar par apreciação do Conselho de Administração a indicação dos Coordenadores;

III – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajuste em conjunto com, no mínimo, um dos Coordenadores;

IV – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

V – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou o afastamento, a infringência de normas legais ou regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo, efetivo ou potencial, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da ASSOCIAÇÃO, relativamente aos Coordenadores;

VI – *sem alteração*;

VII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com um dos Coordenadores;

VIII – *sem alteração*;

IX – *sem alteração*;

X – *sem alteração*; e,

XI – mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União, após aprovação do Conselho de Administração, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades do poder público, inclusive os objetivos e metas pactuados e o seu nível de atendimento, disponibilizando todos estes elementos, na mesma data, por meios eletrônicos de acesso público;

§ 1º. As competências previstas nos incisos IV, VIII e seguintes deste artigo poderão, na forma do Regimento Interno, ser atribuídas aos Coordenadores.

§ 2º. Na oportunidade a que se refere o inciso II deste artigo, o Conselho de Administração designará o Coordenador que funcionará como substituto eventual do Diretor.

§ 3º. Relativamente ao Diretor, incumbe aos Coordenadores, em conjunto ou isoladamente, a comunicação prevista no inciso V.

Comentários:

- ajuste de redação no inciso II, para incorporar a flexibilização da estrutura organizacional;
- idem no inc. III;
- no inciso V, adequações de redação e menção de que os ocupantes de cargos superiores da ASSOCIAÇÃO são profissionais contratados, portanto, sujeitos à advertência, suspensão ou demissão justificada;
- nos incisos VII e XI, ajustes de redação;
- idem nos §§ 1º e 3º;
- ajuste e complemento no § 2º.

Proposta de Ajuste:

Art. 24. Compete ao Diretor da ASSOCIAÇÃO:

I – *sem alteração*;



II – encaminhar par e apreciação e aprovação, pelo Conselho de Administração:

a) a proposta de estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO, desenvolvida com base em estudos especializados; e,

b) a indicação dos ocupantes dos cargos superiores de gerência de coordenação da ASSOCIAÇÃO, acompanhados dos respectivos currículos profissionais e justificativas;

III – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajuste em conjunto com, no mínimo, um dos ocupantes dos cargos superiores da gerência e coordenação da ASSOCIAÇÃO;

IV – *sem alteração*;

V – quanto à atuação dos demais ocupantes de cargos superiores da ASSOCIAÇÃO, recomendar ao Conselho de Administração a aprovação das providências cabíveis para advertência, suspensão temporária ou demissão do profissional contratado, com justificativa em ausências irregulares, infração de normas legais ou regimentais, ou em qualquer ato que possa causar prejuízo, efetivo ou potencial, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da ASSOCIAÇÃO;

VI – *sem alteração*;

VII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com um dos ocupantes de cargos superiores da ASSOCIAÇÃO;

VIII – *sem alteração*;

IX – *sem alteração*;

X – *sem alteração*; e,

XI – encaminhar anualmente para publicação no Diário Oficial da União, após aprovação do Conselho de Administração, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades do poder público, inclusive os objetivos e metas pactuados e o seu nível de atendimento, disponibilizando todos estes elementos, na mesma data, por meios eletrônicos de acesso público;

§ 1º. As competências previstas nos incisos IV, VIII e seguintes deste artigo poderão, na forma do Regimento Interno, ser atribuídas aos demais ocupantes de cargos superiores da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. Na ocasião da aprovação a que se refere o inciso II deste artigo, o Conselho de Administração designará o ocupante de cargo superior da ASSOCIAÇÃO que exercerá a função de substituto eventual ou de Adjunto do Diretor.

§ 3º. Relativamente à atuação do Diretor, incumbe aos ocupantes de cargos superiores da ASSOCIAÇÃO, em conjunto ou isoladamente, encaminhar ao Conselho de Administração a recomendação justificada, tal como prevista no inciso V.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 25.

Art. 26.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – *sem alteração*;

II – emitir pareceres prévios à deliberação do Conselho de Administração sobre as matérias previstas nos **incisos IV**, alíneas **b, c e f**, **IX e X**, do art. 20;



III – requisitar, ao Diretor **ou aos Coordenadores**, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;

IV – *sem alteração*;

V – *sem alteração*.

Comentários:

- no inc. II, a par de ajustar a numeração dos incisos do art. 20, incluiu-se a alínea **d**, do inc. III;
- no inc. III, ajuste de redação.

Proposta de Ajuste:

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – *sem alteração*;

II – emitir pareceres prévios à deliberação do Conselho de Administração sobre as matérias previstas nos incisos III, alíneas **b**, **c**, **d** e **f**, XI, XII e XIII do art. 20;

III – requisitar, ao Diretor ou ao ocupante de cargo superior da ASSOCIAÇÃO, afeto ao tema, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;

CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 28.

Art. 29. [...], a que se refere a alínea *f* do **inciso IV** do art. 20, dispor sobre:

[...].

Art. 30. A ASSOCIAÇÃO poderá **contratar serviços junto a terceiros, pessoas jurídicas, inclusive consultoria e terceirização de mão de obra, sempre observado o regulamento a que se refere a alínea *f*, do inciso IV do art. 20.**

Comentários:

- no art. 29, apenas correção na numeração do inciso;
- no art. 30, a par da correção no número do inciso, ajuste de redação, de modo a ampliar as possibilidades de terceirização de serviços.

Proposta de Ajuste:

Art. 29. [...], a que se refere a alínea *f* do inciso III do art. 20, dispor sobre:

Art. 30. A ASSOCIAÇÃO poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, notadamente para estudos, projetos e consultorias especializadas, sem exclusão de eventual terceirização de mão de obra, segundo as especificações que constarão de seu Regimento Interno, previsto na alínea “e” do inciso III, do Art. 20 deste Estatuto, combinadas com os regulamentos de licitação referidos pela alínea “*f*” do mesmo inciso III do Art. 20.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31.

Art. 32. Os representantes dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participarem, nos valores e na forma fixados pela Assembléia Geral, devida exclusivamente **àqueles que cumulativamente:**

I – estejam referidos nos arts. 14, incisos III, alínea b, IV, alínea b, V, alínea b, e 25; e,

II – estejam caracterizados junto ao CEIVAP como:

a) associações regionais, locais ou setoriais de recursos hídricos;

b) organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de ajuda de custo [...].

Art. 33.

Art. 34. [...]

Art. 35. [...]

§ 1º. O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro.

Art. 36. No prazo de até sessenta dias após o registro deste Estatuto a **Diretoria provisória** encaminhará **as seguintes propostas ao Conselho de Administração:**

I – do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO; e,

II – [...].

Comentários:

- no art. 32, cabe restringir a ajuda de custo por reunião apenas a representantes de organizações civis de recursos hídricos, sejam elas técnicas, de ensino e de pesquisa e, principalmente, as não governamentais, que apresentem comprovada atuação nos campos do meio ambiente e dos recursos hídricos, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;
- o Art. 34 tem conteúdo vencido, portanto, deve ser excluído;
- no art. 35, o § 1º deve ser corrigido para parágrafo único;
- e, por fim, no art. 36, o inciso II está vencido, restando ajuste de redação no caput e no inciso I, cujo conteúdo deve passar ao *caput*.

Proposta de Ajuste:

Art. 32. Os representantes dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participarem, nos valores e na forma fixados pela Assembléia Geral, a ser destinada exclusivamente a representantes de organizações civis de recursos hídricos, sejam elas técnicas, de ensino e de pesquisa e, especialmente, entidades não-governamentais, com atividades na bacia do rio Paraíba do Sul, que apresentem, na forma do Regimento Interno, comprovadas atuação nos campos do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de ajuda de custo [...].

Art. 33. [...]



Art. 34. – **excluir.**

Art. 35. [...]

Parágrafo único: O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro.

Art. 36. No prazo de até sessenta dias após o registro deste Estatuto, a Diretoria da ASSOCIAÇÃO encaminhará, à apreciação pelo Conselho de Administração, propostas de atualização do correspondente Regimento Interno.

Paraibuna, 23 de novembro de 2004.



ANEXO III: Regimento Interno das Câmaras Técnicas do CEIVAP

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMRAS TÉCNICAS DO COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (CEIVAP)

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Este Regimento Interno aplicar-se-á às Câmaras Técnicas (Câmara Técnica de Planejamento e Investimento; Câmara Técnica Institucional e Câmara Técnica de Educação Ambiental), criadas por deliberação do CEIVAP.

Art. 2º. Cada Câmara Técnica, CT-CEIVAP, será composta por 19 (quinze) pessoas nomeadas pelo CEIVAP, a partir de indicações dos membros representantes da União, dos estados, dos municípios, das organizações civis e dos usuários, que compõem o CEIVAP.

§ 1º. Cada CT-CEIVAP terá a seguinte composição:

Por Estado:

01 representante do poder público estadual;

01 representante do poder público municipal;

02 representantes de organizações civis;

02 representantes de usuários e

Pela União:

01 representante.

§ 2º. Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas as CT-CEIVAP poderão funcionar com um número menor de membros do que o previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. O prazo de permanência dos membros nomeados para cada CT-CEIVAP, será de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 4º. Farão parte das CT-CEIVAP pessoas que, preferencialmente, exerçam atividades profissionais relacionadas ao desenvolvimento da bacia do Rio Paraíba do Sul.

Comentários:

- de modo geral, a versão original do Regimento Interno das Câmaras Técnicas do CEIVAP parece bastante precária, merecendo, de pronto, a consideração das alterações já propostas por Juliana Koeppel, Mauro R. Viegas e Maria Aparecida Vargas, conforme anotações em minuta da reformulação do Regimento.

Proposta de Ajuste:

Art. 1º. Este Regimento Interno aplica-se às Câmaras Técnicas criadas por deliberação do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), observadas a composição e os ajustes regimentais definidos e aprovados mediante a Deliberação Normativa CEIVAP nº. 07/2001.

Parágrafo único: O funcionamento das Câmaras Técnicas de Planejamento e Investimento, Institucional e de Educação Ambiental, estabelecidas como permanentes, deverá ser ajustado às normas do presente Regimento Interno.

Art. 2º. Cada Câmara Técnica (CT-CEIVAP) será composta por 19 (dezenove) integrantes, nomeados pelo CEIVAP a partir de indicações de seus membros, observada a seguinte composição:



I – **um** representante indicado pela União; e,

II – **seis** representantes de cada um dos estado que compõem o CEIVAP, sendo:

- a) **um** do poder público estadual;
- b) **um** do poder público municipal;
- c) **dois** de organizações civis; e,
- d) **dois** de usuários de recursos hídricos.

§ 1º. As indicações serão referentes aos membros titulares de cada CT-CEIVAP e a (03) três respectivos suplentes, que poderão representá-los em eventuais impedimentos ou na vacância do cargo, que venha a ocorrer em decorrência das disposições previstas no presente Regimento Interno.

§ 2º. Para as CTs-CEIVAP com duração temporária, caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, será admitido o funcionamento a partir de um número mínimo de 11 (onze) integrantes.

§ 3º. O mandato dos integrantes nomeados pelo Comitê para compor as CTs-CEIVAP será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º. A indicação dos representantes e respectivos suplentes da União será formalizada, ao Presidente do CEIVAP, pelo Ministério ao qual corresponder a cadeira de titular, em cada CT-CEIVAP.

§ 5º. As indicações dos representantes e respectivos suplentes dos Estados serão formalizadas, ao Presidente do CEIVAP, pelos órgãos estaduais aos quais corresponderem as cadeiras de titulares, em cada CT-CEIVAP.

§ 6º. As indicações dos representantes e respectivos suplentes dos demais segmentos – dos municípios, da sociedade civil e dos usuários – serão formalizadas, ao Presidente do CEIVAP, concomitantemente à eleição dos membros que comporão o CEIVAP, mediante as atas correspondentes aos fóruns estaduais instituídos para esse fim, nos termos dispostos pelo Regimento Interno do CEIVAP.

Art. 3º. Na composição das CTs-CEIVAP deverão ser consideradas:

- a) a natureza técnica do tema de sua competência;
- b) o equilíbrio da representação dos grupos de interesse;
- c) a finalidade dos órgãos e entidades representadas; e,
- d) a compatibilidade da formação técnica ou notória atuação de seus integrantes, preferencialmente, com atividades profissionais relacionadas ao desenvolvimento da Bacia do rio Paraíba do Sul.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As CT-CEIVAP são instâncias de apoio do CEIVAP, competindo-lhes prestar assessoria técnica e em especial:

- I – preparar minutas de dispositivos legais a serem enviados aos poderes públicos;
- II – opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental de proposições em debate no CEIVAP;
- III – oferecer subsídios para manifestações do CEIVAP a respeito de problemas de ordens técnica, institucional e legal;
- IV – manter o CEIVAP informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;



- V – criar **subcâmaras** e grupos de trabalho para tornar mais ágil e mais eficaz o desempenho de suas atividades, **quando necessário**;
- VI – **propor ao CEIVAP** pontos de pauta e outros assuntos importantes à sua deliberação;
- VII –elaborar relatório de suas atividades, submetendo-o à apreciação do CEIVAP em sua 1ª Reunião Anual;
- VIII – incentivar a integração dos segmentos e setores, assim como dos Estados e da União **e**
- IX – incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para toda a Bacia Hidrográfica e estimulem a visão de conjunto.**

Comentários:

- no inc. VI, é mais adequado que o CEIVAP demande e estabeleça as pautas das CTs, antes de ser pautados por elas;
- sob essa perspectiva, de apoio das CTs ao CEIVAP e não de suas atuações como instâncias executivas, recomenda-se **excluir o inc. IX**;
- as recomendações dispostas pela Maria Aparecida Vargas, em especial, aquelas pertinentes à instituição de Grupos de Trabalho, **foram inseridas no Cap. III**, da Organização Interna;
- os artigos foram reenumerados.

Proposta de Ajuste:

Art. 4º. As CTs-CEIVAP são instâncias de apoio ao Comitê, cabendo-lhes prestar assessoria técnica e, em especial:

I – *sem alteração*;

II – *sem alteração*;

III – *sem alteração*;

IV – *sem alteração*;

V – quando necessário, criar grupos de trabalho (GTs) para tornar mais ágil e eficaz o desempenho de suas atividades;

VI – manifestar-se a respeito de consultas que lhe forem encaminhadas pelo CEIVAP;

VII – sugerir ao CEIVAP itens de pauta e outros assuntos importantes à sua deliberação;

VIII –elaborar relatório de suas atividades, submetendo-os à apreciação do CEIVAP em sua 1ª Reunião Anual;

IX – incentivar a integração dos segmentos sociais e setores usuários de recursos hídricos, assim como, dos municípios, dos estados e da União;

X – relatar e submeter à apreciação do Plenário do CEIVAP assuntos a elas pertinentes;

XI – solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), por intermédio do Secretário da Diretoria do CEIVAP, manifestação sobre assuntos de sua competência e interesse; e,

XII – quando necessário, convidar especialistas ou solicitar à Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), por intermédio do Secretário da Diretoria do CEIVAP, a contratação de assessoramento técnico especializado, para estudos sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA



Art. 6º- Cada CT-CEIVAP terá um Coordenador e um Secretário, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

Parágrafo Único – Preferencialmente o Coordenador será um membro do CEIVAP.

Art. 7º- Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – organizar grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com este Regimento;
- III – representar a CT-CEIVAP perante o CEIVAP;
- IV – empenhar-se para que a CT-CEIVAP desempenhe adequadamente suas funções e
- V – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

- I – preparar a pauta das reuniões;
- II – incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;
- III – redigir as atas das reuniões e
- IV – executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º - Na ausência do Coordenador e do Secretário a coordenação da CT-CEIVAP caberá ao mais antigo de seus componentes.

Art. 10 - O Coordenador poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CEIVAP para o bom desempenho das atribuições da CT-CEIVAP.

Comentários:

- os artigos devem ser renumerados;
- no atual art. 5º, recomenda-se que o Coordenador de cada CT-CEIVAP escolha um Relator dentre os demais integrantes da Câmara Técnica, responsável pela secretaria dos trabalhos;
- como observado na revisão do Estatuto e do Regimento Interno da AGEVAP, em razão dos reconhecidos limites operacionais e de recursos disponíveis, o funcionamento das CTs-CEIVAP e dos GTs deve ser o mais autônomo possível, sem que a AGEVAP passe a tutelar e/ou a ser pautada exclusivamente pelas demandas dessas instâncias, que devem comprovar a consistência de suas atuações e a importância da continuidade de seus trabalhos.

Proposta de Ajuste:

Art. 5º. Cada CT-CEIVAP terá um Coordenador, eleito por seus integrantes, por maioria simples de votos, na primeira reunião de cada período de sua vigência.

§ 1º. O Coordenador deverá ser membro do CEIVAP e terá um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Em caso de vacância do posto de Coordenador, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. Nos seus impedimentos, o Coordenador da CT-CEIVAP indicará o seu substituto, dentre os demais integrantes da Câmara Técnica.

§ 4º. Caberá ao Coordenador da CT-CEIVAP, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para a manifestação dos presentes.

Art. 6º. Compete ao Coordenador:

- I – definir a pauta, convocar e presidir reuniões;
- II – organizar Grupos de Trabalho (GTs) e distribuir tarefas, de acordo com este Regimento;
- III – designar, dentre os integrantes da CT-CEIVAP, o Relator que auxiliará a secretaria dos trabalhos da Câmara Técnica;
- IV – elaborar as atas das reuniões, contando com o apoio direto dos relatores designados e com a colaboração dos demais presentes;
- V – representar a CT-CEIVAP perante o CEIVAP;
- VI – empenhar-se para que a CT-CEIVAP desempenhe adequadamente suas funções; e,
- VII – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

§ 1º. Para diferentes temas em estudo na CT-CEIVAP, poderão ser indicados diferentes Relatores, aos quais caberá auxiliar a secretaria dos respectivos trabalhos em andamento na Câmara Técnica.

§ 2º. Quando justificável, as CTs-CEIVAP poderão solicitar apoio operacional à AGEVAP, por intermédio do Secretário da Diretoria do CEIVAP, especialmente no que concerne ao assessoramento técnico, contratação de especialistas, convocação de reuniões e eventos, emissão de correspondências, cópias e arquivo de documentos e divulgação de matérias de interesse do CEIVAP.

Art. 7º. As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho (GTs), para estudos e análises mais aprofundadas sobre temas de sua competência, cujo funcionamento deve ser articulado com as atividades da AGEVAP.

§ 1º. A criação dos GTs pode ser deliberada também pelo Plenário do CEIVAP, para atender a esclarecimentos sobre matérias determinadas.

§ 2º. Cada Grupo de Trabalho terá seus integrantes, cronograma e a data de encerramento de suas atividades, estabelecidos, conforme o caso, pela Câmara Técnica ou pelo Plenário do CEIVAP, no ato de sua criação.

§ 3º. O prazo fixado para a conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das CTs ou do Plenário do CEIVAP, conforme o caso, mediante justificativa apresentada pelo seu Coordenador.

Art. 8º. Os integrantes dos GTs poderão ser escolhidos entre os membros da Câmara Técnica, seus representantes, especialistas e interessados na matéria sob estudo, cabendo-lhes escolher o Coordenador do seu Grupo, por maioria simples, na sua primeira reunião de trabalho.

Parágrafo único: O Coordenador do GT deverá designar, dentre os integrantes do Grupo, na primeira reunião referida no *caput*, um Relator, que será responsável pela secretaria dos trabalhos e pela elaboração do Relatório Final, a ser subscrito pelos integrantes do GT e encaminhado à sua respectiva Câmara Técnica.



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – Cada CT-CEIVAP reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, conforme **calendário estabelecido** na primeira sessão de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria **absoluta** dos seus membros.

Art. 12 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros e **à Secretaria Executiva do CEIVAP**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único – Juntamente com a convocação, o **Secretário da CT-CEIVAP** enviará a **pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes** que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 13 – No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo que sua pauta deverá ser dividida da seguinte forma:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente **(correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão)**;

III – discussão e votação de matéria previamente preparada, com parecer **de Relator designado pelo Coordenador e**

IV – comunicações e avisos.

Art. 14 – Toda matéria que necessite ser discutida e votada deverá ser apresentada **ao Secretário** em documento escrito, de forma a ser distribuída a **um Relator**, que sobre ela emitirá um parecer.

Art. 15 – **As reuniões serão públicas**, e os eventuais pedidos de intervenções dos participantes que não sejam membros efetivos deverão ter a anuência **do plenário**.

Parágrafo único – Aos membros das CT-CEIVAP é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta que terá direito a voz.

Art. 16 – Durante as reuniões caberá ao coordenador:

I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;

II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;

III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão;

IV – submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 17 – A CT-CEIVAP só deliberará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

Art. 18 – Será adiada a votação quando algum membro, com a aprovação da maioria, **requerer vista de matéria**.

Parágrafo Único – O Coordenador fixará prazo para a devolução do expediente, que deverá ser acompanhado de parecer escrito do autor do requerimento.

Art. 19 – Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado com o seu consentimento.

Parágrafo Único – O aparte não poderá durar mais de 1 (um) minuto e esse tempo será descontado do tempo do orador.



Art. 20 – Nas votações terá precedência o parecer do Relator, **embora possam os membros oferecer emendas.**

Parágrafo Único – Salvo razão excepcional, qualquer emenda deve ser encaminhada ao Coordenador até a véspera da reunião, de forma a ser possível sua reprodução até a hora do início da mesma.

Comentários:

- no atual art. 9º, cabe também estabelecer a programação e flexibilizar a convocação das CTs-CEIVAP, bem como, incluir especificações sobre reuniões conjuntas, elaboração de atas, caráter público das reuniões e quorum mínimo exigido, não somente para as Câmaras Técnicas, como também para os Grupos de Trabalho;
- face aos argumentos já dispostos, no art. 10, cabe o conhecimento e inserção da Diretoria do CEIVAP, mediante o seu Secretário, com menção à AGEVAP, mais como Agência e menos como Secretaria Executiva;
- no parágrafo único do art. 10, a menção deve ser ao Coordenador da CT-CEIVAP;
- no art. 16, cabem mais detalhes sobre os pedidos de vistas de matérias;
- nos demais, foram efetuados pequenos ajustes de redação.

Proposta de Ajuste:

Art. 9º. Cada CT-CEIVAP reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, conforme calendário e programação estabelecidos na primeira sessão de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus integrantes.

§ 1º. As CTs-CEIVAP poderão reunir-se conjuntamente para tratar de assuntos comuns em suas pautas.

§ 2º. Serão redigidas atas das reuniões das CTs-CEIVAP, com vistas a documentar os debates relevantes e as decisões aprovadas por seus integrantes, devidamente assinadas pelo Coordenador e correspondente Relator designado para cada tema.

§ 3º. As reuniões das CTs-CEIVAP serão públicas, e bem assim, também as dos Grupos de Trabalho, ambas devendo contar com, pelo menos, a metade de seus integrantes.

Art. 10. A convocação das reuniões das CTs-CEIVAP, ordinárias ou extraordinárias, importa em comunicação escrita a cada um de seus integrantes, ao Secretário da Diretoria do CEIVAP e à AGEVAP, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo único: A convocação deve ser acompanhada da pauta dos trabalhos, ata da reunião anterior, para análise e aprovação, cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 11. No início de cada reunião deverá ser definida a sua duração, sendo a pauta conduzida da seguinte forma:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente, incluindo, correspondências recebidas, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão;

III – discussão e votação de matéria previamente preparada, com parecer de respectivo Relator designado pelo Coordenador; e,

IV – comunicações e avisos.



Art. 12. Toda matéria que necessite ser discutida e votada deverá ser apresentada ao Coordenador, em documento escrito, de forma a ser distribuída a um Relator, que sobre ela emitirá um parecer.

Art. 13. Sendo as reuniões públicas, os eventuais pedidos de intervenções de participantes que não sejam membros efetivos das CTs-CEIVAP ou de seus Grupos de Trabalho, deverão ter a anuência de seus membros presentes.

§ 1º. As intervenções referidas no *caput*, de participantes que não sejam integrantes das CTs-CEIVAP ou de GTs, deverão ser atinentes e limitadas à matéria em debate naquele momento.

§ 2º. Aos membros das CTs-CEIVAP é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta, que terá direito a voz.

Art. 14. Durante as reuniões caberá ao Coordenador:

I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;

II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;

III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão;

IV – submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 15. A CT-CEIVAP só deliberará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

Art. 16. É facultado a qualquer membro das CTs-CEIVAP requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, o que resultará em adiamento da votação, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º. Caberá ao Coordenador fixar o prazo para vista da matéria e devolução do expediente, que deverá ser acompanhado de parecer escrito pelo autor do requerimento.

§ 2º. Quando mais de um membro solicitar pedido de vista sobre determinada matéria, o prazo concedido para análise será contato em conjunto.

§ 3º. A matéria retirada de pauta para vistas ou por iniciativa de seu autor deverá ser reapresentada na primeira reunião subsequente ao prazo estabelecido pelo Coordenador, acompanhada dos pareceres dos requerentes dos pedidos de vistas ou do autor da matéria.

§ 4º. Os pedidos de vistas não serão considerados após o início de votação da matéria.

Art. 17. Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado sob o seu consentimento.

Parágrafo único: O aparte não poderá durar mais de 1 (um) minuto e esse tempo será descontado do tempo do orador.

Art. 18. Nas votações terá precedência o parecer do Relator, sem prejuízo da incorporação de eventuais emendas, propostas pelos integrantes da CT-CEIVAP.

Parágrafo único: Salvo razão excepcional, qualquer emenda deve ser encaminhada ao Coordenador até a véspera da reunião, de forma a possibilitar sua reprodução e distribuição aos membros da CT-CEIVAP, até a hora de início dos trabalhos.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias ou 5 (cinco) sessões no mesmo ano, sem justificativa aceita.

Art. 22 – É permitido a qualquer membro do CEIVAP acompanhar as atividades das CT-CEIVAP e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 23 – Este regimento interno proposto pela CT - Institucional e pela CT de Planejamento e Investimento e aprovado pelo CEIVAP entra em vigência imediata.

Comentários:

- no antigo art. 21, agora art. 19, cabe mencionar “aceita”, por quem?
- na ausência do titular, cabe a presença dos suplentes, eleitos nos termos do § 1º, do art. 2º;
- foi inserido novo art. 21, que trata dos ajustes ao novo Regimento Interno das CTs; e,
- cabe alterar o art. 23 original.

Proposta de Ajuste:

Art. 19. Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ou a 5 (cinco) reuniões no mesmo ano, sem justificativa aceita pelos demais integrantes da CT-CEIVAP.

Parágrafo único: No caso de vacância do posto de membro titular, sua vaga será assumida por um de seus suplentes, escolhido a critérios de seus pares, dentre os eleitos segundo o disposto no § 1º, do art. 2º deste Regimento.

Art. 20. É permitido a qualquer membro do CEIVAP acompanhar as atividades das CTs-CEIVAP e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 21. As Câmaras Técnicas já existentes deverão, dentro de um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação deste Regimento Interno por parte do CEIVAP, proceder aos ajustes necessários ao seu funcionamento e apresentar ao Plenário do Comitê, para apreciação e aprovação, eventuais redefinições de suas áreas de atuação e campos de trabalho, observadas as disposições do presente Regimento.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEIVAP.

Resende, 27 de setembro de 2000.



ANEXO IV: Regimento Interno da AGEVAP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento tem por finalidade estabelecer as regras operacionais de funcionamento da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, referida no Estatuto como ASSOCIAÇÃO e doravante denominada simplesmente AGEVAP, associação civil sem fins lucrativos com foro e sede em Resende, Rio de Janeiro, terá prazo de duração indeterminado e reger-se-á por seu Estatuto aprovado em 20/06/02 e suas alterações posteriores, por este Regimento e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A AGEVAP tem por finalidade dar apoio [...].

Art. 3º. A gestão da AGEVAP reger-se-á pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, mediante estrutura técnica e administrativa reduzida, funcionalmente simples e flexível, transparente, orientada para resultados, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizada de serviços.

Comentários:

- há problemas de redação e concordância no art. 1º;
- de acordo com a Nota Técnica **05.b**, deve-se acrescentar um **parágrafo único** ao art. 3º, para reforçar as diretrizes e bases de terceirização de serviços.

Proposta de Ajuste:

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as regras operacionais para funcionamento da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, referida no Estatuto como ASSOCIAÇÃO e doravante denominada simplesmente AGEVAP, constituída como associação civil, sem fins econômicos, com foro e sede na cidade de Resende, Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado, que será regida por seu Estatuto, aprovado em 20 de junho de 2002, suas respectivas alterações posteriores, e por este Regimento Interno e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. [...].

Art. 3º. A gestão da AGEVAP reger-se-á pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, mediante estrutura técnica e administrativa reduzida, funcionalmente simples e flexível, transparente, orientada para resultados, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizada de serviços.

Parágrafo único: Para consubstanciar o disposto no caput deste artigo, a ASSOCIAÇÃO deverá manter patamares reduzidos em suas despesas fixas de custeio administrativo, privilegiando a contratação pontual, junto a terceiros, de serviços não continuados, segundo especificações que constam no Art. 23 deste Regimento Interno.



CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Estrutura

Art. 4º. A AGEVAP terá a seguinte Estrutura:

I. Órgãos Colegiados:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração; e,
- c) Conselho Fiscal.

II. Diretoria:

- a) Diretor;
- b) Coordenador Técnico; e,
- c) Coordenador de Gestão.

Comentários:

- em conformidade com as alterações propostas ao Estatuto da ASSOCIAÇÃO (AGEVAP), deve-se flexibilizar a estrutura organizacional da entidade.

Proposta de Ajuste:

Art. 4º. A AGEVAP terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Órgãos Colegiados de Administração Superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração; e,
- c) Conselho Fiscal.

II. Diretoria Executiva:

- a) Diretor Geral;
- b) cargos superiores de gerência e coordenação da AGEVAP.

Parágrafo único: Os cargos superiores de gerência e coordenação, referidos na alínea “b” do Inciso II deste artigo, serão estabelecidos com base em estudos especializados sobre a estrutura organizacional da AGEVAP, submetidos à prévia aprovação pelo Conselho de Administração e ao funcionamento articulado pelo Diretor Geral da entidade.

Seção II

Do Ingresso e Desligamento dos Associados

Art. 5º. A solicitação de ingresso do associado, **nos termos previstos no artigo 4** do Estatuto da AGEVAP, dar-se-á através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, no qual se indicará o nome do representante.

Parágrafo único: A substituição de representante do associado dar-se-á a qualquer momento, através do envio ao Presidente do Conselho de Administração de documento oficial com a respectiva indicação.

Art. 6º. O associado que [...].



Parágrafo único: O Associado que deixar de ser membro do CEIVAP será desligado após comunicação formal da diretoria do Comitê.

Comentários:

- conforme já registrado na Nota Técnica 05, é importante recomendar que a AGEVAP altere a condição essencial de que seus associados sejam membros do CEIVAP, o que debilita a sua representatividade social, fazendo com que, por exemplo, um usuário industrial importante que seja substituído no Comitê, deixe de priorizar sua participação orgânica e articulada junto ao Sistema de Gestão da Bacia, uma vez que perde qualquer vínculo de representação, no CEIVAP e, por consequência das referidas disposições do Estatuto e do Regimento Interno, também na AGEVAP;
- na medida da ampliação do universo de possíveis associados, cabe algum disciplinamento sobre as condições básicas que devem ser cumpridas pelos órgãos, entidades e instituições que pretendam associar-se; e,
- o parágrafo único do art. 6º deve ser excluído.

Proposta de Ajuste:

Art. 5º. A AGEVAP terá como associados órgãos, entidades e instituições, de natureza jurídica, pública ou privada, cuja atuação seja comprovadamente interveniente sobre as disponibilidades hídricas ou com reconhecidas contribuições a favor da gestão da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, e que solicitem formalmente sua admissão, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da entidade, no qual devem indicar o nome do seu representante.

§ 1º. A substituição de representante do associado dar-se-á a qualquer momento, mediante o envio, ao Presidente do Conselho de Administração da AGEVAP, de correspondência formal com a respectiva indicação.

§ 2º. Para fins de seu reconhecimento e aceitação como associado da AGEVAP, é necessária a comprovação de sua interferência sobre as disponibilidades hídricas ou de suas contribuições em favor da gestão da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, mediante:

a) a apresentação de regularidade de sua outorga pelo direito de uso da água e de seu licenciamento ambiental;

b) a comprovação de freqüentes atividades relacionadas à gestão dos recursos hídricos, a exemplo de programas de educação sanitária e ambiental, ações em comunicação social, gestão e defesa de áreas de preservação permanente, pesquisas de tecnologias relacionadas às disponibilidades hídricas ou de atividades sociais que repercutam positivamente sobre as águas.

§ 3º. Não serão admitidos como associados os órgãos públicos, da União ou dos estados, que possam celebrar Contratos de Gestão com a AGEVAP, nos termos da Lei nº 10.881/04 ou de legislações estaduais correlatas, com a finalidade de delegar à AGEVAP funções inerentes à Agência de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Art. 6º. O associado que desejar se desligar da AGEVAP deverá fazê-lo mediante correspondência formal ao Presidente do Conselho de Administração.



Seção III

Da Diretoria

Art. 7º. Os membros da Diretoria em seus afastamentos ou impedimentos regulares serão substituídos por funcionários previamente designados pelo Diretor **no caso dos coordenadores e pelo** presidente do Conselho de Administração no caso do Diretor.

Art. 8º. No desenvolvimento das atividades da AGEVAP, poderão ser criadas, de acordo com as necessidades justificadas, estruturas de apoio dentro de cada Coordenação, propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme alínea e, inciso IV do Art. 20 do Estatuto.

Comentários:

- deve-se excluir a menção aos coordenadores, no art. 7º, e “de cada Coordenação no art. 8º.

Proposta de Ajuste:

Art. 7º. Os membros da Diretoria, em seus afastamentos ou impedimentos regulares, serão substituídos por funcionários previamente designados pelo Diretor, no caso de ocupantes de cargos superiores de gerência e coordenação da AGEVAP, e pelo Presidente do Conselho de Administração, no caso do Diretor Geral.

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades, a AGEVAP poderá criar, de acordo com necessidades justificadas, estruturas adicionais de apoio, propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme previsto na alínea e, inciso IV do Art. 20 de seu Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º. As resoluções ou deliberações da Assembléia Geral serão lavradas por extenso no livro de Ata de Reuniões **da mesma**, e só **vigorarão após aprovadas pelo Conselho de Administração**.

Art. 10º. As reuniões do Conselho de Administração [...].

§ 1º. [...].

§ 2º. O Conselho de Administração somente deliberará sobre assuntos para cujo exame **tiver havido** a convocação **e/ou** sobre assuntos apresentados em reunião com anuência de maioria simples dos presentes.

Art. 11. A Assembléia Geral elegerá por maioria simples um novo membro **(pessoa jurídica)** para o Conselho de Administração para completar o mandato de conselheiro que o perder em razão do disposto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 12. O membro do Conselho Fiscal [...].

§ 1º. [...].

§ 2º. [...].

Art. 13. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros efetivos e **terá o voto de qualidade nas decisões do Conselho Fiscal**.



Parágrafo único: Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal às reuniões, a instituição a qual representa deverá encaminhar a indicação do seu substituto.

Comentários:

- o título merece acréscimo sobre o FUNCIONAMENTO;
- no art. 9º há problemas de redação e uma impropriedade:- não cabe ao Conselho de Administração aprovar ou rejeitar deliberações da Assembléia Geral, que é soberana (!), mas encaminhar administrativamente sua implementação;
- deve-se inverter a ordem dos artigos 10º e 11;
- problemas de redação no parágrafo único do art. 13.

Proposta de Ajuste:

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 9º. As resoluções e deliberações da Assembléia Geral da AGEVAP serão lavradas por extenso no seu livro de Atas de Reuniões, vigorando após as devidas providências do Conselho de Administração.

Art. 10º. A Assembléia Geral elegerá, por maioria simples, um novo membro para o Conselho de Administração, para completar o mandato de conselheiro que perder seu mandato em razão do disposto no Estatuto da AGEVAP e neste Regimento Interno.

Art. 11. As reuniões do Conselho de Administração [...].

§ 1º. [...].

§ 2º. O Conselho de Administração somente deliberará sobre assuntos para cujo exame tenha havido a convocação e sobre assuntos apresentados em reunião com anuência de maioria simples dos presentes.

[...]

Art. 13. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros efetivos e deterá a prerrogativa do voto de qualidade nas decisões desse colegiado.

Parágrafo único: Na recorrente impossibilidade de comparecimento às reuniões, por parte de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, a instituição nele representada deverá indicar o seu substituto.

Seção II

Do Diretor

Art. 14. Compete ao Diretor, além do estabelecido no Art. 24 do Estatuto:

[...]

VII. Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de Unidades Descentralizadas da AGEVAP [...];

VIII. Propor ao Conselho de Administração os regulamentos para contratação de recursos humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de Finanças da AGEVAP;

[...];



XI. promover o desenvolvimento institucional, voltado à melhoria, ao acompanhamento e à avaliação do desempenho da AGEVAP, incluindo-se as ações para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;

[....];

XIV. coordenar as ações de apoio logístico e operacional ao CEIVAP; e,

XV. avaliar as atividades das Unidades Descentralizadas, mediante critérios propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, propondo ao mesmo, na hipótese destes critérios não serem atendidos, as medidas administrativas cabíveis.

Comentários:

- ajuste de redação no *caput*;
- renumerar o inciso VII, colocando-o junto aos demais pertinentes às Unidades Descentralizadas;
- ajuste de redação no inciso VIII, agora VII;
- menção a outros possíveis contratos de gestão, a serem celebrados com os estados, no inciso IX, agora VIII;
- ajuste de redação no inciso XV.

Proposta de Ajuste:

Art. 14. Compete ao Diretor Geral, em adição ao disposto no Art. 24 do Estatuto da AGEVAP:

[....];

VII. propor ao Conselho de Administração os regulamentos para seleção e contratação de recursos humanos, para a licitação e contratação de bens, serviços, consultorias especializadas e obras, bem como, para a alienação de bens e para a gestão das finanças da AGEVAP;

VIII. [....];

[....];

X. promover o desenvolvimento institucional voltado à melhoria do desempenho da AGEVAP, inclusive dos indicadores e parâmetros de acompanhamento e avaliação da entidade, notadamente no que concerne às metas e objetivos fixados no Contrato de Gestão assinado com a Agência Nacional de Águas – ANA e em instrumentos similares que venham a ser celebrados com os estados de São Paulo, Minas Gerais e do Rio de Janeiro;

[....];

XIII. coordenar as ações de apoio logístico e operacional ao CEIVAP;

XIV. propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de Unidades Descentralizadas da AGEVAP [....]; e,

XV. avaliar as atividades das Unidades Descentralizadas, mediante critérios propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, recomendando as medidas administrativas cabíveis, caso tais critérios não sejam atendidos.



Seção III

Dos Coordenadores

Art. 15. Ao Coordenador Técnico compete propor, implementar e avaliar, as políticas, diretrizes e ações relativas à gestão técnica dos recursos hídricos da Bacia, em especial relativas à:

I. [...];

II. promoção de estudos e análises técnicas visando propor ao CEIVAP critérios de outorga e definição de enquadramento dos corpos de água em classe de uso, o plano de aplicação de recursos arrecadados, e o rateio de custo de obras de uso múltiplos;

III. coleta, consolidação e disponibilização de dados de monitoramento dos recursos hídricos na Bacia;

IV. gestão de informações e documentação técnica, em especial relativas ao Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, incluindo-se o cadastro de usuários; acompanhando a execução e manutenção dos mesmos quando realizados por outros órgãos ou entidades e à manutenção e disponibilização do acervo de documentos e bancos de dados;

V. busca de eficiência e efetividade técnica dos projetos propostos, reportando ao Diretor quaisquer eventuais desvios que possam levar o projeto em execução ao não atendimento das metas originalmente propostas;

VI. [...];

VII. dar pareceres técnicos sobre projetos apresentados à AGEVAP pelo CEIVAP, bem como propostas de convênios e contratação de serviços.

Art. 16. Ao Coordenador de Gestão compete propor, implementar e avaliar, as políticas, diretrizes e ações relativas à gestão dos recursos hídricos da Bacia, em especial relativas à:

I. Cobrança pelo uso da água, incluindo o acompanhamento e controle de atividades desempenhadas por outras instituições participantes do processo de cobrança e controle de situação de inadimplência dos usuários da bacia;

II. Prospecção de fontes de financiamento para atividades de alocação de recursos sob a forma de investimentos da região de atuação da AGEVAP;

III. Aplicação de recursos financeiros, decorrentes da cobrança e de outras fontes de captação, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos aprovado pelo CEIVAP;

IV. Avaliação e acompanhamento de projetos de investimentos;

V. Políticas, diretrizes e ações para as áreas de administração financeira interna, contabilidade, compras, gestão de contratos administrativos e convênios, administração de recursos de informação e informática, recursos humanos, apoio jurídico, treinamento e desenvolvimento profissional e de serviços gerais, de forma articulada com as demandas da Diretoria;

VI. planejar, implementar e manter Sistema de Comunicação Social da AGEVAP;

VII. dar pareceres administrativos e financeiros sobre projetos apresentados à AGEVAP pelo CEIVAP;

VIII. receber e administrar os recursos da AGEVAP, incluindo os empréstimos, as subvenções, as cooperações nacionais e internacionais, assim como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios;

IX. aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros disponíveis; e,

X. assessorar a Diretoria na contratação de suprimentos.

Comentários:

- em razão da flexibilização proposta no Estatuto da AGEVAP, os detalhes sobre a estrutura organizacional devem ser reservados a estudos especializados, com menção da obrigação de sua prévia aprovação pelo Conselho de Administração e registro, no contexto do Regimento Interno, apenas das áreas de atuação que devem ser contempladas;
- de pronto, deve-se alterar o título da Seção III; e,
- os artigos 15 e 16 devem ser integralmente alterados.

Proposta de Ajuste:

Seção III

Dos Demais Cargos Superiores de Gerência e Coordenação

Art. 15. Nos termos dispostos pelo Estatuto da AGEVAP, os demais cargos superiores de gerência e coordenação da AGEVAP serão estabelecidos com base em estudos especializados sobre a estrutura organizacional da entidade, a serem previamente aprovados por seu Conselho de Administração.

Art. 16. Aos detentores de cargos superiores de gerência e coordenação da AGEVAP competirá propor, implementar e auxiliar na avaliação das políticas, diretrizes e ações, estruturais e não-estruturais, de gerência interna e relativas à gestão da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, notadamente quando demandadas pelo CEIVAP, abrangendo os seguintes campos de atuação:

I. gerência administrativa e financeira interna da AGEVAP, incluindo encargos contábeis, de movimentação financeira, de gestão de recursos humanos, de suprimentos e de apoio na área de informática e no assessoramento jurídico;

II. planejamento organizacional das funções, atividades e procedimentos internos da AGEVAP;

III. execução das funções inerentes à Agência de Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, nos termos previstos no Contrato de Gestão celebrado com a ANA e em instrumentos similares que venham a ser estabelecidos com os estados de São Paulo, Minas e do Rio de Janeiro, com particular atenção para a implementação do Sistema de Gestão da Bacia, incluindo:

a) a revisão e constante atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, incluindo a definição de investimentos e ações prioritárias;

b) o desenvolvimento de estudos que subsidiem propostas de enquadramento dos corpos hídricos em classes, segundo usos preponderantes;

c) a constante articulação com a ANA e órgãos estaduais de recursos hídricos correspondentes, com vistas à consolidação e permanente atualização de cadastros de usuários de recursos hídricos e convergência entre normas e critérios relativos à concessão de outorgas de direito de uso da água;

d) processamento, consolidação, compatibilização e troca de dados e informações sobre os recursos hídricos da bacia, com a ANA, órgãos estaduais correspondentes e demais entidades interessadas, com particular atenção e apoio à operação da rede hidrológica e à disponibilidade dos dados para aplicação em sistemas de apoio à decisão; e,

e) implementação e constante aprimoramento dos critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV. gestão, em conjunto com a ANA e órgãos estaduais correlatos, dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, notadamente quanto à definição dos investimentos a serem



contemplados no contexto do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

V. prospecção de fontes adicionais de financiamento que concorram a favor do desempenho da AGEVAP e da melhoria das disponibilidades hídricas da Bacia;

VI. análise e avaliação sobre a eficácia, eficiência e efetividade de programas e projetos propostos para implementação junto ao Plano de Bacia, sobretudo, daqueles encaminhados pelo CEIVAP;

VII. coordenação e acompanhamento das ações e intervenções, estruturais e não-estruturais, empreendidas pelos executores finais do Plano da Bacia Hidrográfica;

VIII. elaboração de relatórios, anuais ou com outras periodicidades, sobre as atividades da AGEVAP e a respeito da situação dos recursos hídricos da Bacia;

IX. manifestação sobre a celebração, pela AGEVAP, de convênios, contratos, protocolos e acordos; e,

X. apoio e contribuições para as ações de divulgação e de comunicação social da AGEVAP.

Seção IV

Dos Dirigentes de Unidades Descentralizadas

Art. 17. Aos Dirigentes de Unidades Descentralizadas incumbe promover a implementação das políticas, diretrizes e **ações das respectivas unidades** e, especificamente:

I. [...];

II. elaborar e submeter **ao superior hierárquico** relatórios de atividades executadas e resultados alcançados pela respectiva unidade;

III. [...];

IV. [...];

V. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas **pelo Diretor, depois de aprovadas pelo Conselho de Administração**.

Comentários:

- as políticas, diretrizes e ações, mencionadas no *caput*, são aquelas da AGEVAP, aplicadas na região específica da Unidade Descentralizada;
- no inc. II, a relação será com a Diretoria da AGEVAP;
- no inc. V, nem todas as orientações da Diretoria deverão passar por aprovação do Conselho.

Proposta de Ajuste:

Art. 17. Aos Dirigentes de Unidades Descentralizadas incumbe promover a implementação das políticas, diretrizes e ações da AGEVAP, no âmbito de suas respectivas unidades e, especificamente:

I. [...];

II. elaborar e submeter, à Diretoria da AGEVAP, relatórios de atividades executadas e resultados alcançados pela respectiva unidade;

III. [...];

IV. [...];

V. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria da AGEVAP, sobretudo aquelas que contarem com a anterior aprovação do seu Conselho de Administração.



CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 18. [...]

Art. 19. [...].

Comentários:

- sem alterações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O associado que diretamente ou através do seu representante incorrer em atos e atividades incompatíveis com os postulados da AGEVAP, será advertido por escrito e, uma vez reincidente, suspenso por no mínimo 30 (trinta) dias, e, ainda duplamente reincidente, expulso, mediante notificação reservada, por intermédio do Conselho de Administração, em decisão fundamentada e irrecorrível.

§ 1º. [...].

§ 2º. [...].

Art. 21. [...].

Art. 22. [...].

Art. 23. As atividades de assessoria e procuradoria jurídica, contabilidade e auditoria, elaboração de estudos e projetos técnicos, provimento de infra-estrutura de informática e publicidade poderão ser terceirizadas na forma estabelecida pelo regulamento de aquisições, contratação de bens e serviços e alienações.

Art. 24. Para escolha do diretor, poderá ser criada pelo Conselho de Administração, comissão específica para subsidiá-lo.

§ 1º. A comissão será composta por cinco membros do Conselho de Administração e presidida por um de seus integrantes, escolhido pelo referido Conselho.

§ 2º. A comissão definirá critérios para atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 25. Os integrantes da diretoria, para tomar posse de seus cargos, não poderão estar filiados a partido político.

Art. 26. [...].

Art. 27. [...].

Comentários:

- há problemas de pontuação no art. 20;
- conforme Nota Técnica **05.b**, o art. 23 deve flexibilizar as atividades passíveis de terceirização;
- ajustes de redação no art.24 e inserção de critérios gerais de seleção do Diretor Geral;
- o art. 25 deve ser excluído, na medida em que os diretores não terão mandato de seus cargos, mas serão contratados via regime CLT;
- os artigos 26 e 27 devem ser renumerados.

Proposta de Ajuste:

Art. 20. O associado que, diretamente ou por intermédio do seu representante, incorrer em atos e atividades incompatíveis com os postulados da AGEVAP, será advertido por escrito e, uma vez reincidente, suspenso por, no mínimo, 30 (trinta) dias, sendo duplamente reincidente, expulso, mediante notificação reservada, emitida pelo Conselho de Administração, em decisão fundamentada e irrecorrível.

§ 1º. [...].

§ 2º. [...].

Art. 21. [...].

Art. 22. [...].

Art. 23. Para o cumprimento do disposto no Art. 3º deste Regimento, a ASSOCIAÇÃO poderá contratar o desenvolvimento de ações e atividades junto a terceiros, observadas as regras deste Regimento Interno, combinadas com o regulamento específico de licitações para obras, bens, serviços e consultorias especializadas, com particular interesse:

I – na assessoria em temas jurídicos;

II – em serviços de contabilidade, sendo permitido inserir estudos determinados nestes contratos, a serem empreendidos mediante ordens de serviço específicas, voltados a análises e projeções contábeis, estimativas de receitas e simulações de viabilidade da Agência, com a finalidade de subsidiar o planejamento do Sistema de Gestão da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

III – para os encargos gerais de auditorias, também com a possibilidade de demandas mediante ordens de serviço específicas, voltadas à consolidação de indicadores de desempenho e outras variáveis que constituam subsídios ao aprimoramento do Sistema de Gestão da bacia;

IV – nas ações de publicidade e comunicação social, notadamente no que concerne às articulações com atores relevantes da bacia, institucionais e sociais, como também, com os estados e órgãos federais, inclusive para o atendimento de demandas oriundas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP);

V – para apoios técnico-administrativos que caracterizem atividades pontuais, não continuadas, particularmente em razão de solicitações determinadas pelo CEIVAP;

VI – para o provimento de infra-estrutura de informática; e,

VII - para estudos, projetos de engenharia e consultorias especializadas.

Art. 24. O Conselho de Administração poderá criar uma comissão específica para subsidiá-lo no processo de seleção do Diretor Geral da AGEVAP.

§ 1º. A comissão, referida no *caput*, será composta por cinco membros do Conselho de Administração, sendo presidida pelo integrante escolhido pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração definir os critérios para a seleção do Diretor Geral da AGEVAP, que devem ser pautados pelo currículo, experiência e idoneidade do profissional a ser contratado sob o regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 25. Os casos omissos [...].

Art. 26. O presente Regimento [...].

Resende, 29 e abril de 2005.



4. FLUXOS FINANCEIROS DE COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

4.1. Introdução

O presente texto tem seu foco principal voltado ao estudo de **Fluxos Financeiros** dos recursos arrecadados pela via da Cobrança pelo Uso da Água. Sabe-se que a Cobrança incide sobre águas de domínio da União ou dos estados federados, o que pode caracterizar distintas alternativas para esses Fluxos, notadamente quando legislações específicas prevêem a existência de Fundos de Recursos Hídricos, casos dos estados de São Paulo, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, que diferem da União, cujo arcabouço legal não prevê Fundo específico.

Par a abordagem desse tema, o texto inicia com algumas informações gerais relativas ao instrumento da Cobrança, com o intuito de conformar o contexto geral do problema. Em seguida, apresenta-se um breve histórico a respeito da aplicação da Cobrança pelo Uso da Água, registrando os principais problemas e desafios que foram enfrentados no âmbito da bacia do rio Paraíba do Sul.

Na seqüência, após a descrição do Fluxo Financeiro que foi estabelecido pela ANA para operar com os montantes arrecadados pela Cobrança sobre águas federais da bacia do rio Paraíba do Sul, traça-se um Fluxo Financeiro que serve genericamente aos estados, sem descer a detalhes específicos estabelecidos pelos arcabouços legais de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Este Fluxo tem suas etapas bem detalhadas, em termos do papel que cada agente deve exercer e da seqüência das atividades a serem vencidas.

4.2. Breve Histórico e Principais Referências sobre a Cobrança pelo Uso da Água

Em termos nacionais, a Cobrança pelo Uso de Água Bruta teve início em 1997, no Estado do Ceará, pautada por especificidades relativas ao Semi-árido, onde a Cobrança assume o perfil de uma tarifa pelos serviços de reservação e adução de água bruta a longas distâncias.

Já a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, iniciada em março de 2003 e atualmente em curso na bacia do rio Paraíba do Sul, tem sua incidência sobre o uso de águas de domínio federal, não com tarifa, mas como forma de reconhecimento do valor econômico do recurso natural "água". Sob essa perspectiva, segundo a Lei Nacional nº 9.433/97, complementada pela Lei Federal nº 9.984/2000, compete a Agência Nacional de Águas (ANA) efetivar a cobrança pelo uso de águas de domínio da União, sendo essas receitas depositadas em conta única do Tesouro Nacional, enquanto não destinadas para as respectivas programações.

Segundo a legislação mencionada, os valores arrecadados via cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, sendo utilizados para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras,



incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e para o pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. As prioridades de aplicação destes recursos são definidas pelo respectivo comitê de bacia, em articulação com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

Compete ao CNRH estabelecer critérios gerais para a outorga e para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme Resolução CNRH nº 48/2005, sendo encargo dos comitês de bacia hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, aprovar os mecanismos e os valores a serem aplicados.

O desenho geral dos arranjos institucionais requeridos para operacionalizar a cobrança pelo uso da água foi traçado no contexto da Lei Federal nº 10.881, de 09 de junho de 2004, que estabeleceu o **Contrato de Gestão** como o instrumento para a delegação, pela ANA em favor de “entidades delegatárias”, de competências inerentes às Agências de Bacias Hidrográficas.

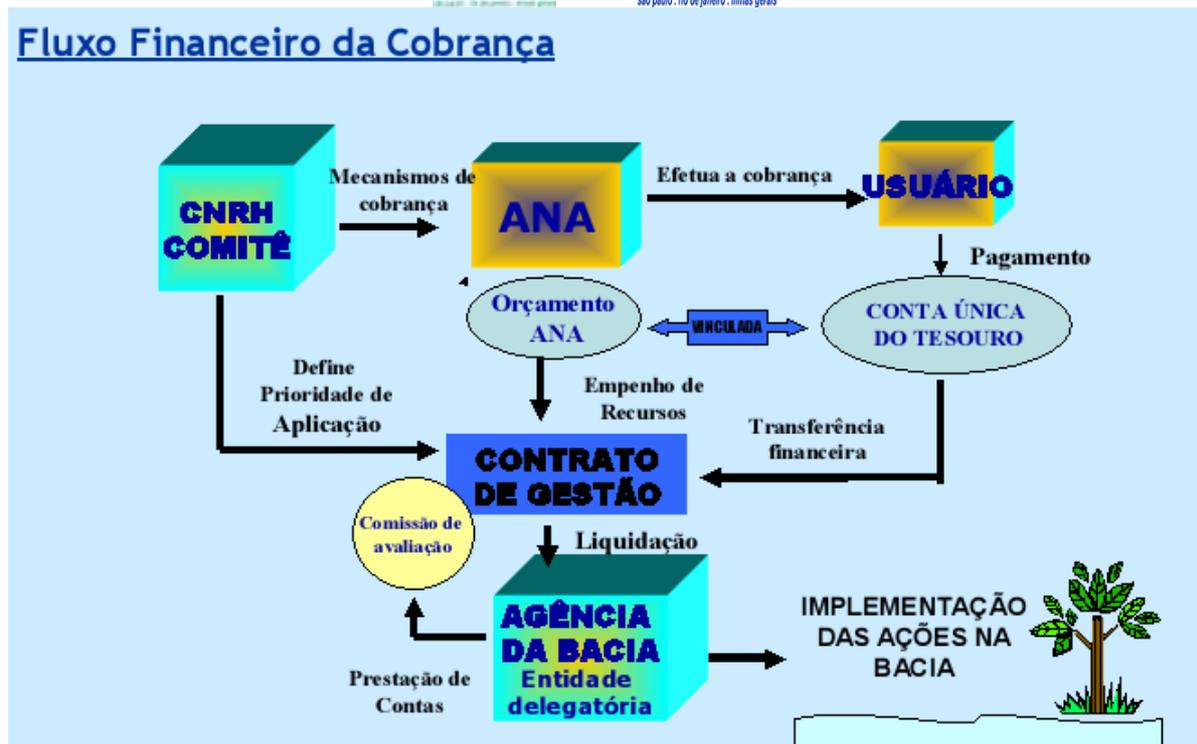
4.3. A Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul

No caso do Paraíba do Sul, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) recebeu delegação da ANA, após a devida aprovação por parte do respectivo Comitê (CEIVAP) e do CNRH, esta última expressa por meio da Resolução nº 38, de 26 de março de 2004, para exercer as funções de Agência da Bacia, tendo assinado o referido Contrato de Gestão com a ANA no dia 1º de setembro de 2004.

Em termos práticos, frente a requisitos de ordem legal (a Cobrança caracteriza-se como ‘preço público’ e ‘receita patrimonial’, por consequência, inserida nos orçamentos da União e dos estados federados), para operacionalizar a Cobrança na bacia do Paraíba do Sul são emitidos **DARFs** pela Agência Nacional de Águas (ANA), cujos pagamentos são depositados na conta única do Tesouro Nacional. Em função de sua classificação específica, prevista pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), os recursos são disponibilizados em favor da ANA, a quem compete transferir, segundo cláusula do Contrato de Gestão, os montantes arrecadados para a Agência da Bacia Hidrográfica – a AGEVAP.

A ANA efetua os repasses dos valores destinados aos financiamentos dos projetos e ações aprovados pelo Comitê da Bacia (CEIVAP), preferencialmente com previsão no Plano de Recursos Hídricos. Por seu turno, a AGEVAP aciona a Caixa Econômica Federal (CEF), designada como Agente Financeiro, para processar as transferências aos executores finais dos projetos e ações previstas, reservando a si própria aportes para os limites de seu custeio e para eventuais atividades sob sua responsabilidade direta, sempre em conformidade com o Plano da Bacia, previamente aprovado pelo Comitê (ver Figura 1).

Fluxo Financeiro da Cobrança



Fonte: Site da Agência Nacional de Águas – ANA

Figura 1
Fluxo Financeiro da Cobrança Federal

No âmbito federal, o gerenciamento e a aplicação dos recursos arrecadados via Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União obedece aos seguintes dispositivos legais:

- as receitas sobre águas federais serão mantidas à disposição da ANA, na Conta Única do Tesouro Nacional, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações (Art. 21, Lei 9.984/2000);
- os valores arrecadados com a cobrança serão aplicados prioritariamente na bacia em que foram gerados (Art. 22, Lei 9.433/97).

O papel da AGEVAP, como Agência da Bacia, embora não seja o de arrecadação formal – o domínio das águas é da ANA, enquanto Poder Outorgante da União – centra-se na elaboração e implementação do Plano de Recursos Hídricos, o que implica em:

- analisar estudos, projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela Cobrança e instruir a instituição financeira responsável, para que repasse – a Fundo perdido ou mediante operações de crédito – os montantes necessários à sua execução, sempre sob o requisito de prévia aprovação por parte do Comitê da Bacia;
- acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados via Cobrança em sua área de atuação;
- celebrar convênios e contratar serviços que sejam requeridos para o cumprimento de seus encargos e competências; e,
- elaborar sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.



Este formato genérico, no entanto, revelou dificuldades em seu processo de implementação, sendo importante reconhecer o caráter pioneiro e, por essa razão, um tanto experimental, dos esforços empreendidos para a Cobrança na bacia do rio Paraíba do Sul. A propósito, de acordo com Pereira, Dilma S. P. e Alves, Rodrigo F. F. (2005), o processo de implementação dos instrumentos de gestão na bacia do rio Paraíba do Sul foi impulsionado pela decisão conjunta e articulada do CEIVAP, da ANA e também dos estados (SP, MG e RJ), de iniciar a Cobrança em águas de domínio da União, conferindo incentivo para sua aplicação também em águas de domínio dos estados e em outras bacias de domínio federal.

Como pré-requisitos, a operacionalização da cobrança na bacia do Paraíba do Sul implicou em esforços adicionais relativos à regularização de usos sujeitos à outorga e à atualização de estudos sobre o Plano da Bacia, empreendidos em paralelo ao equacionamento dos atuais arranjos institucionais, aprovados em junho de 2004, quando da promulgação da Lei nº 10.881, que propiciou a qualificação da AGEVAP como “entidade delegatária” para o exercício de funções inerentes à Agência de Águas da Bacia.

A estratégia geral adotada para a implementação desses instrumentos contemplou uma série de propostas, suscitando um árduo processo de debates e negociações no âmbito das câmaras técnicas e no plenário do CEIVAP. Ainda de acordo com Pereira e Alves (2005), “as principais peças que compuseram essa estratégia foram as seguintes”:

- a adoção de equação de cobrança simplificada, envolvendo captação, consumo e lançamento de efluentes (DBO5), onde são cobrados volumes de efluentes não-tratados e não os volumes de diluição, possibilitando o desacoplamento, nessa fase inicial, entre a cobrança e o enquadramento;
- a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, a partir dos estudos já existentes, plano esse composto por um programa de investimentos que compreende um conjunto de intervenções estruturais e não-estruturais e propostas de desenvolvimento de estudos e ferramentas técnicas de gestão;
- o desenvolvimento e implementação de um amplo processo de regularização dos usos da água, baseado em convocação pública, divulgada no Diário Oficial da União e no auto-cadastramento dos usuários, segundo processo que teve, como objetivos principais, a outorga e a cobrança;
- esse cadastramento declaratório-obrigatório por parte dos usuários atuou como um requerimento de outorga, tendo sido cadastrados cerca de 4.500 usuários; e,
- o início efetivo da cobrança a partir do cadastro emanado do processo de regularização de todos os usuários sujeitos à outorga, independentemente de sua prévia concessão.

Nesse complexo processo, é importante reconhecer as dificuldades práticas enfrentadas por essa experiência pioneira de implantação da Cobrança nos moldes da Lei Nacional nº 9.433/97, particularmente dificultado por entraves inerentes à burocracia administrativa brasileira. Dentre essas dificuldades destacaram-se: (a) as indefinições da figura jurídica a ser adotada para as Agências de Água de Bacias Hidrográficas; e, (b) problemas advindos da possibilidade do contingenciamento dos recursos arrecadados com a cobrança, fato grave que resultou em desestímulos aos usuários pagadores, exigindo artigos específicos dispostos no contexto da Lei Federal nº 10.881/04 e acordos com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, até que tal possibilidade fosse restringida.

De fato, os avanços subseqüentes nessa matéria são devidos à experiência desenvolvida pelo Sistema de Gestão CEIVAP – AGEVAP. Iniciada a Cobrança, em 2004 foram



arrecadados R\$ 6.605.573,42 (seis milhões seiscentos e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), totalmente repassados pela ANA para a AGEVAP.

Em termos dos critérios adotados, a Cobrança aplica-se à captação, ao consumo e ao lançamento de cargas, de acordo com os usos declarados e com os mecanismos previstos nas deliberações do CEIVAP. A Tabela 1 apresenta os preços unitários aprovados pelo CEIVAP:

Tabela 1
Preços Unitários da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul

Setor	Unidade	Valor
Saneamento e Indústria	R\$/m ³	0,02
Agropecuária	R\$/m ³	0,0005
Aqüicultura	R\$/m ³	0,0004
Mineração de Areia	R\$/m ³	0,02

Na seqüência, um importante desafio a ser superado para que a Cobrança seja instalada em toda a bacia do rio Paraíba do Sul é a implementação desse instrumento nos cursos d'água de domínio estadual, de forma harmônica e articulada entre os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e, na medida do possível, convergentes com a experiência desenvolvida pela União.

Para tanto, assim como para que novos critérios e/ou preços unitários sejam aceitos pelos usuários pagadores, a Nota Técnica 05 (versão 03, 21/set/06) indica quatro requisitos como necessários: (i) a prioridade absoluta de esforços para ampliar o universo de usuários que paguem pelo uso da água; (ii) a solução da Cobrança – hoje estabelecida de modo provisório – sobre o principal uso das águas do rio Paraíba do Sul, destinado à reversão, em Santa Cecília, de vazões entre 120 e 180 m³/s; (iii) a possível incorporação de coeficientes de ajuste, tanto para os valores pagos por captações e usos consumptivos, quanto para o lançamento de cargas; e, (iv) a elaboração de estudos econômicos que subsidiem decisões sobre a possível correção dos preços unitários, hoje vigentes.

4.4. A Aplicação da Cobrança em Águas de Domínios dos Estados

Concretamente no que tange ao Fluxo Financeiro que deverá ser aplicado para recursos arrecadados pelos estados, a principal diferença que se coloca sobre o atual modelo adotado para a Cobrança federal se refere à existência de Fundos Estaduais de Recursos Hídricos, em São Paulo, no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, cada um com suas especificidades.

Por exemplo, a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos aplicada pelo Estado do Rio de Janeiro obedece às diretrizes e aos critérios definidos na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, sendo a Cobrança centralizada pela Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), órgão responsável pela concessão de outorgas de águas de domínio do Estado. Sem dúvidas, há critérios evidentemente provisórios nessa legislação, sendo lícito afirmar que sua efetiva legitimação dependerá de um processo mais alongado de validação por parte de comitês de bacia que estão em processo de implantação em bacias de domínio estadual.



Por seu turno, o Estado de São Paulo aprovou mais recentemente a Lei nº 12.183, em 29 de dezembro de 2005, instituindo a Cobrança sobre águas paulistas, já regulamentada e em início de aplicação no complexo formado pelas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ). Contudo, há aspectos que ainda merecem maior detalhamento, em especial a possível reformulação da Lei Estadual nº 10.020/98, que define a natureza jurídica (Fundações de Direito Privado) e as competências e atribuições das agências de bacias hidrográficas, com evidentes sobreposições com os “Agentes Técnicos” do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), operado sob o comando do Departamento Estadual de Águas e Energia Elétrica (DAEE), órgão em pleno processo de reformulação pelo Governo que assumiu seu mandato neste ano.

Também assim, o Estado de Minas Gerais apresenta lacunas e especificidades que repercutem sobre detalhes dos Fluxos Financeiros aplicáveis aos recursos da Cobrança pelo Uso da Água, o que determina, como a melhor – e talvez a única – possibilidade de investigação, o traçado de um Fluxograma genérico, que tenha a preocupação principal voltada para a divisão de encargos entre os diversos atores envolvidos nos procedimentos de planejamento, arrecadação, execução e contabilização do processo relativo ao instrumento da Cobrança pelo Uso da Água.

4.4.1. Principais Atores Envolvidos:

Em seu conjunto, considerando também as águas de domínio estadual, o arranjo institucional para a implementação da Cobrança na bacia do Rio Paraíba do Sul requer o envolvimento direto dos seguintes atores principais:

- CNRH, ANA, CEIVAP e AGEVAP, para as águas de domínio da União, sejam da calha principal do Rio Paraíba do Sul, sejam de rios federais afluentes;
- CERH-SP, Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Comitê Paulista do Rio Paraíba do Sul, para as águas sob o domínio do Estado de São Paulo;
- CERH-MG, Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e comitês estaduais estabelecidos em afluentes do Rio Paraíba do Sul, situados em território de Minas Gerais;
- CERH-RJ, Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA) e os comitês em bacias fluminenses afluentes ao Rio Paraíba do Sul, para as águas de domínio do Estado do Rio de Janeiro;
- As Secretarias de Estado de Recursos Hídricos (ou similares, com competências sobre essa área), equivalentes ao Ministério do Meio Ambiente;
- em todos os casos, a atuação de um Agente Financeiro, no caso da Bacia do Rio Paraíba do Sul, a Caixa Econômica Federal;
- os tomadores / mutuários de recursos da Cobrança, enquanto executores das ações e intervenções previstas; e,
- para fins de aprovação dos orçamentos estaduais, as Assembléias Legislativas e os Tribunais de Contas dos Estados, equivalentes ao Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União.



4.4.2. Estrutura Geral de um Fluxo Financeiro Genérico:

De modo completo e abrangente a Estrutura de um Fluxo Financeiro Genérico envolve as seguintes etapas, indispensáveis ao processo de aplicação dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso da Água:

- Etapa 01: Planejamento e Orçamento;
- Etapa 02: Análise e Formalização das Intervenções contempladas pelos recursos;
- Etapa 03: Execução Físico-financeira; e,
- Etapa 04: Contabilidade e Controle.

4.4.3. Critérios, Normas Gerais e Funções dos Atores envolvidos na Etapa 01 – Planejamento e Orçamento.

Critérios e Normas Gerais

1. O orçamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos deverá ser elaborado de acordo com as leis de iniciativa do Poder Executivo, que estabelecem o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias anuais e os orçamentos anuais.
2. O saldo positivo do Fundo, em suas contas e subcontas, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, conforme o Art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
3. O exercício financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos coincide com o ano civil.
4. O orçamento do Fundo deverá estar vinculado ao orçamento do Órgão Estadual de Recursos Hídricos, enquanto entidade encarregada de sua administração.
5. O orçamento geral do Fundo deverá considerar e apresentar os Planos Anuais de Aplicação elaborados pelas Agências de Bacia e aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, que demonstram as origens e aplicações dos recursos financeiros que acompanham o orçamento geral do Fundo.
6. Os Planos Anuais de Aplicação deverão ter por base as estimativas de receitas provenientes da Cobrança pelo Uso da Água e os Planos de Bacia Hidrográfica, elaborados pelas Agências de Bacia e aprovados pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.
7. As Agências de Bacia deverão, na elaboração dos Planos de Aplicação, prever os recursos que serão necessários para o seu custeio.
8. Os Planos Anuais de Aplicação deverão levar em conta, na hipótese de transferências não onerosas, os programas específicos para destinação de recursos do Fundo ao setor privado, que deverão ser elaborados pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos, aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pela Assembléia Legislativa Estadual.
9. A destinação de recursos do Fundo ao setor privado prevê a necessidade de autorização da Assembléia Estadual, atendendo, ainda, as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e a previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais.
10. A elaboração do projeto de lei de que trata este item será de responsabilidade do órgão gestor do Fundo e deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho



Estadual de Recursos Hídricos e, em seguida, ser encaminhado a Assembléia Legislativa pelo Executivo Estadual.

11. A execução do objeto dos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e as Agências de Bacia deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação, com participação obrigatória do Órgão Estadual de Recursos Hídricos e do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Funções do Órgão Estadual de Recursos Hídricos

1. Fomentar a captação de recursos para o Fundo, em especial quanto à Cobrança pelo Uso da Água.
2. Estabelecer normas e diretrizes gerais para instrução das Agências de Bacia na elaboração dos planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos consignados às suas subcontas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.
3. Elaborar, com base nos planos anuais de aplicações de recursos elaborados pelas Agências de Bacia, as propostas orçamentárias anual e plurianual do Fundo, observando as disposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacias Hidrográficas.
4. Considerar, na elaboração das propostas orçamentárias, o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias anuais, os recursos a serem aplicados no custeio das unidades componentes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, avaliando, para tanto, os Planos de Aplicação de Recursos Elaborados pelas Agências de Bacia e as previsões de recursos a serem destinados para o custeio das demais entidades (CERH, Comitês de Bacia Hidrográfica, etc.).
5. Autorizar a execução dos Planos Anuais de Aplicação de Recursos e acompanhar os cronogramas físico-financeiros consolidados pelas Agências de Bacia.
6. Encaminhar as disposições do Orçamento Estadual às Agências de Bacia, para subsidiar a programação e a execução de atividades, os prazos e as limitações de empenho.
7. Orientar as Agências de Bacia, na elaboração dos Planos Anuais de Aplicação de Recursos, acerca das condições e exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
8. Encaminhar, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a tabela de preços unitários, correspondentes às diversas tipologias de uso e segmentos de usuários de recursos hídricos, e os valores de referência para a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, propostas pelas Agências de Bacia.
9. Conceber, detalhar e preparar Projeto de Lei sobre programas específicos de destinação de recursos do Fundo para o setor privado, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e à Assembléia Legislativa Estadual.
10. Manter atualizadas as rotinas de planejamento orçamentário.

Funções das Agências de Bacias

1. Acompanhar o gerenciamento da subconta do Fundo referente à sua bacia hidrográfica.
2. Elaborar a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica, propor os valores para a Cobrança pelo Uso da Água e submetê-los ao respectivo Comitê de Bacia.



3. Elaborar os planos anual e plurianual de aplicação dos recursos correspondentes à sua área geográfica de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Estadual Outorgante, e submetê-los à aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, constituindo subsídio à elaboração da Proposta Orçamentária Anual.
4. Consolidar o planejamento anual das operações a serem realizadas com recursos da sub-conta de sua bacia, zelando pela adequação e compatibilidade entre os cronogramas físico e financeiro das ações, planos, programas, projetos, obras e serviços a serem executados em cada exercício, observando as disposições advindas do Orçamento Estadual, encaminhado através do Órgão Estadual de Recursos Hídricos para aprovação pela Assembléia Legislativa Estadual.
5. Propor ao respectivo Comitê de Bacia e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a tabela de preços unitários, correspondentes às diversas tipologias de uso e segmentos de usuários de recursos hídricos, e os valores de referência para a Cobrança pelo Uso da Água.

Funções do Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos

1. Prestar apoio ao Órgão Estadual de Recursos Hídricos nas propostas de orçamento anual e plurianual do Fundo e na preparação dos cronogramas e Planos Anuais de Aplicação.
2. Realizar o planejamento da execução financeira dos recursos, com base nas estimativas de receitas e na programação de despesas, nos Planos de Bacia Hidrográfica, no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos cronogramas físico-financeiros dos empreendimentos em financiamento pelo Fundo.
3. Elaborar o Plano de Aplicação das Disponibilidades Transitórias de Caixa do Fundo.

Funções do Comitê de Bacia Hidrográfica

1. Aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica e os valores propostos pelas Agências de Bacia para a Cobrança pelo Uso da Água, segundo diretrizes, orientações, critérios e normas gerais estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
2. Aprovar o Plano Anual de Aplicação, elaborado pela Agência de Bacia, para subsidiar a Proposta Orçamentária Anual a ser elaborada pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos.

Funções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

1. Dispor e estabelecer diretrizes, orientações, critérios e normas gerais para subsidiar os Comitês de Bacia Hidrográfica na análise e aprovação dos Planos de Bacia Hidrográfica e dos valores propostos para a Cobrança pelo Uso da Água, ambos propostos pela Agência de Bacia.
2. Aprovar, a partir da proposição previamente aprovada pelo Comitê de Bacia, a tabela de preços unitários, correspondentes às diversas tipologias de uso e segmentos de usuários de recursos hídricos, e os valores de referência para a Cobrança.
3. Aprovar o Projeto de Lei proposto pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos para a regulamentação dos programas específicos de destinação de recursos para o setor privado.



Funções da Assembléia Legislativa Estadual

1. Aprovar os programas específicos para a destinação de recursos do Fundo ao setor privado, tal como propostos pelo Executivo Estadual, após aprovação do CERH, para integrarem os Planos de Aplicação de Recursos, por parte das Agências de Bacia.
2. Aprovar o Orçamento Estadual observando a proposta orçamentária do Fundo, elaborado pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos na condição de Órgão responsável pela gestão administrativa do Fundo.

4.4.4. Funções dos Atores Relacionados à Etapa 02 – Solicitação de Recursos, Análise de Intervenções e Formalização das Operações.

Funções do Órgão Estadual de Recursos Hídricos

1. Manter e atualizar constantemente as rotinas de solicitação de recursos, análise de intervenções e formalização das informações.
2. Remeter, para apreciação por parte do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e posterior consolidação segundo Resolução própria ou Instrução Normativa, as rotinas de solicitação de recursos, análise de intervenções e formalização das informações.
3. Aprovar os pareceres de elegibilidade técnica e financeira das solicitações de recursos do Fundo, através de instrução das Agências de Bacia e do Agente Financeiro do Fundo, para proceder ao posterior empenho das verbas necessárias.
4. Proceder ao empenho, junto ao Agente Financeiro do Fundo, das verbas necessárias para a celebração dos Contratos de Gestão.
5. Instruir as Agências de Bacia, após o empenho das verbas, para que estas, como intervenientes, articulem-se com o Agente Financeiro do Fundo para formalizar os Contratos de Empréstimo ou Convênio.
6. Encaminhar ao Agente Financeiro do Fundo as informações necessárias para que este registre o empenho das verbas e atualize a programação financeira.

Funções das Agências de Bacias

1. Efetuar a análise de elegibilidade técnica dos pedidos de recursos do Fundo, de acordo com as rotinas de solicitação de recursos, análise de intervenções e formalização das operações do Fundo, analisando as informações devidas para a análise financeira da elegibilidade dos pedidos de recursos.
2. Consolidar, após a análise financeira efetuada pelo Agente Financeiro do Fundo, o parecer de elegibilidade técnica e financeira das intervenções, para instrução do Órgão Estadual de Recursos Hídricos e sua posterior aprovação.
3. Articular-se, como agente interveniente, junto ao Agente Financeiro, após o empenho das verbas realizado pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos, para formalizar os Contratos de Empréstimo ou Convênios com os tomadores de recursos.



Funções do Agente Financeiro do Fundo

1. Realizar, segundo instrução e fornecimento de informações das Agências de Bacia, a análise financeira e de gestão fiscal das solicitações de recursos do Fundo, para posterior encaminhamento e aprovação do Órgão Estadual de Recursos Hídricos, tendo em vista as rotinas de solicitação de recursos, análise de intervenções e formalização das operações.
2. Avaliar e informar ao Órgão Estadual de Recursos Hídricos sobre a sistemática de incidência de impostos, que se dará em acordo com a legislação vigente.
3. Proceder ao registro dos empenhos de verbas realizados pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos.
4. Após o registro dos empenhos de verbas, proceder à atualização da programação financeira do Fundo.
5. Celebrar junto aos tomadores os Contratos de Empréstimo ou Convênio, em articulação com as Agências de Bacia.

Funções dos Comitês de Bacia Hidrográfica

1. Aprovar os Planos de Bacia Hidrográfica e os objetos de contratação específica.
2. Aprovar, em situações excepcionais, tais como calamidades públicas ou necessidades urgentes de obras, financiamentos de intervenções não previstas nos Planos de Bacia Hidrográfica.

Funções dos Tomadores/Mutuários

1. Solicitar os recursos do Fundo, de acordo com as rotinas de solicitação de recursos, análise de intervenções e formalização das operações.
2. Preparar a execução das intervenções propostas, após a análise de elegibilidade técnica e financeira, elaborada pela Agência de Bacia e pelo Agente Financeiro do Fundo e aprovada pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos, bem como após o empenho das verbas para o Contrato de Gestão, em conformidade com as solicitações realizadas.
3. Preencher os formulários padrão de instrução das solicitações de recursos, conforme modelos a serem estabelecidos.

Funções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

1. Apreciar e aprovar as reformulações das rotinas de solicitação de recursos, propostas pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos.
2. Encaminhar parecer ao Órgão Estadual de Recursos Hídricos, após a aprovação das reformulações, para que esta proceda à consolidação das mesmas, através de Resolução própria ou Instrução Normativa.



4.4.5. Funções dos Atores Relacionados à Etapa 03 – Execução Física e Movimentações Financeiras

Funções do Órgão Estadual de Recursos Hídricos

1. Manter e atualizar as rotinas de movimentação financeira.
2. Consolidar, mediante Resolução ou Instrução Normativa, e após aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, as rotinas de movimentação financeira e suas atualizações.
3. Instruir a Agência de Bacia com as rotinas de movimentações financeiras.
4. Acompanhar e supervisionar o acompanhamento financeiro das operações, segundo informações do Relatório Físico-Financeiro de Operações, consolidado pela Agência de Bacia com o apoio de informações provenientes do Agente Financeiro do Fundo.
5. Elaborar os Relatórios da Aplicação dos Recursos do Fundo e de suas subcontas, de acordo com as informações provenientes das Agências de Bacia, através dos Relatórios de Aplicação dos Recursos das Subcontas.

Funções das Agências de Bacias

1. Acompanhar a execução física e financeira das intervenções, através do exame dos relatórios de realização de intervenções apresentados pelos usuários e de acordo com as rotinas de movimentações financeiras.
2. Analisar as solicitações de reembolso efetuadas pelos tomadores, de acordo com as rotinas de movimentação financeira e com as disposições dos Contratos de Empréstimo ou Convênios.
3. Solicitar ao Agente Financeiro do Fundo, mediante comunicados formais, o pagamento das solicitações de reembolso aprovadas.
4. Consolidar os Relatórios Físico-Financeiros de Operações, com informações provenientes do Agente Financeiro do Fundo, e os disponibilizar para que o Órgão Estadual de Recursos Hídricos proceda ao acompanhamento e supervisão das operações.
5. Consolidar os Relatórios de Aplicação de Recursos da sua subconta específica, para envio ao Órgão Estadual de Recursos Hídricos.
6. Elaborar Parecer Técnico, a respeito desta manifestação da Agência de Bacia sobre cada etapa de realização dos empreendimentos que receberam recursos do Fundo, versando sobre a execução e os custos da etapa, acompanhado de todo o material necessário à caracterização (laudos, descritivos, planilhas e outros).
7. Atestar, caso o empreendimento financiado pelo Fundo seja executado por tomador privado, sobre a coerência dos custos frente a valores de mercado.
8. Atestar, caso o empreendimento financiado pelo Fundo seja executado por tomadores públicos, sobre a observância das normas legais exigíveis sobre licitação e contratação.
9. Atestar, em ambos os casos anteriores, sobre a consistência dos custos e cronogramas previstos com os Planos de Bacia e Plano Anual do Fundo.
10. Exigir do tomador, na prestação de contas de empreendimento executado por terceiros, para a emissão do parecer técnico, o original ou cópia autenticada das



primeiras vias das notas fiscais contendo o número e o objeto do contrato de financiamento com o Fundo, quitadas pelos fornecedores.

11. Caberá a Agência de Bacia a responsabilidade de só emitir comunicados formais ao Agente Financeiro após a conclusão dos Pareceres Técnicos.
12. Caberá a Agência de Bacia a emissão dos Termos de Conclusão, para os empreendimentos que estejam concluídos, para a emissão do comunicado formal que caracterizará o último pagamento a ser realizado.
13. Caberá a Agência de Bacia zelar pela manutenção dos prazos previstos nos cronogramas físicos financeiros, devendo a Agência de Bacia, caso os prazos não estejam sendo cumpridos:
 - *Programar novas datas de vistorias, quando comprovada e aceita justificativa formal para reprogramação, por parte do tomador/mutuário.*
 - *Declarar a inadimplência técnica do tomador/mutuário quando não for apresentada justificativa ou quando a mesma não for considerada aceitável, mediante relatório e documentação dos fatos e vistoria, quando couber.*

Funções do Agente Financeiro do Fundo

1. Programar e quitar os pagamentos aos tomadores, conforme os comunicados formais enviados pelas Agências de Bacia.
2. Informar as Agências de Bacia e ao Órgão Estadual de Recursos Hídricos sobre os pagamentos realizados, permitindo a consolidação dos Relatórios Físico-Financeiro de Operações e de Aplicação de Recursos.

Funções dos Tomadores/Mutuários

1. Responsabilizar-se pelas intervenções e pela elaboração dos respectivos relatórios de realização de intervenções.
2. Solicitar os reembolsos, de acordo com as rotinas de movimentação financeira e com as disposições dos Contratos de Empréstimo ou Convênios.
3. Fornecer a Agência de Bacia todas as informações necessárias para permitir a análise da execução dos empreendimentos e subsidiar a emissão dos Pareceres Técnicos, apresentado, inclusive, as devidas documentações contábeis necessárias para as avaliações necessárias.
4. Efetuar a prestação de contas.
5. Amortizar os pagamentos, no caso de recursos reembolsáveis, de acordo com as disposições das rotinas de movimentação financeira.

Funções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

1. Apreciar e aprovar as futuras alterações propostas pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos para as rotinas de movimentação financeira.

Funções dos Comitês de Bacia Hidrográfica

1. Examinar e avaliar os Relatórios da Aplicação dos Recursos do Fundo e de suas subcontas, elaboradas pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos.



4.4.6. Critérios, Normas Gerais e Funções dos Atores Relacionados à Etapa 04 – Contabilidade e Controle.

Critérios e Normas Gerais

1. Os saldos do Fundo (balanço patrimonial) devem ser demonstrados, de forma destacada das demais contas, no balanço patrimonial do Órgão Estadual de Recursos Hídricos, enquanto pessoa jurídica que o mantém.
2. Receitas e despesas do Fundo deverão ser especificadas, para efeito de controle, no orçamento do Órgão Estadual de Recursos Hídricos.
3. O orçamento da aplicação das receitas do Fundo deverá estar vinculado a objetivos especificados.
4. Aplicação das receitas deverá obedecer às rotinas estabelecidas em Manual de Operações próprio.
5. É preservada a competência específica para fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Funções do Órgão Estadual de Recursos Hídricos

1. Manter e atualizar as rotinas de contabilização e controle.
2. Aprovar as análises de desempenho das subcontas, realizadas pelas Agências de Bacia.
3. Encaminhar as análises de desempenho das subcontas aos Comitês de Bacia Hidrográfica e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
4. Acompanhar a execução orçamentária e elaborar o Relatório de Execução Orçamentária, para encaminhamento à Assembléia Legislativa Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.
5. Manter disponíveis publicamente todas as informações sobre o Fundo, assegurando as disposições constitucionais sobre a transparência nos atos administrativos.
6. Apresentar à Secretaria de Estado de Recursos Hídricos (ou similar, com essa área de competência), para posterior encaminhamento a Secretaria de Estado da Fazenda, a Assembléia Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, os relatórios, balanços, demonstrativos e demais documentos referentes às movimentações de recursos do Fundo.

Funções da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos (ou similar)

1. Exercer todas as ações de controle interno dos processos e rotinas do Fundo.
2. Encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda, a Assembléia Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, os relatórios, balanços, demonstrativos e demais documentos referentes às movimentações de recursos do Fundo, com base em informações provenientes do Órgão Estadual de Recursos Hídricos.

Funções da Secretaria de Estado da Fazenda

1. Realizar as atividades de supervisão financeira do Fundo, mediante a aplicação dos procedimentos e normas vigentes nas áreas orçamentária, de administração financeira e contábil.



Funções das Agências de Bacias

1. Analisar o desempenho da subconta referente à sua bacia hidrográfica, para instrução do Órgão Estadual de Recursos Hídricos.

Funções do Agente Financeiro do Fundo

1. Processar os registros contábeis da movimentação do Fundo e de suas subcontas, observando as rotinas de contabilidade e controle, os valores recebidos pelas Agências de Bacia e os pagamentos das amortizações e as demais informações contábeis.
2. Elaborar a Contabilidade Geral, os Relatórios de Fluxo de Caixa e os Indicadores de Desempenho do Fundo, para instruir as Agências de Bacia na avaliação de desempenho de suas respectivas subcontas.

Funções dos Comitês de Bacia Hidrográfica

1. Examinar e avaliar os relatórios de análise de desempenho das subcontas, elaborados pelas Agências de Bacia de sua área geográfica de atuação, conforme encaminhados pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos, após a devida avaliação.

Funções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

1. Examinar e avaliar os relatórios de análise de desempenho das subcontas consolidadas no Relatório Anual do Fundo.

Funções da Assembléia Legislativa Estadual

1. Fiscalizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da Estado, a execução orçamentária dos recursos dotados ao Fundo.

Funções do Tribunal de Contas do Estado

1. Fiscalizar, de acordo com suas atribuições e em apoio a Assembléia Estadual, a execução orçamentária dos recursos dotados ao Fundo.

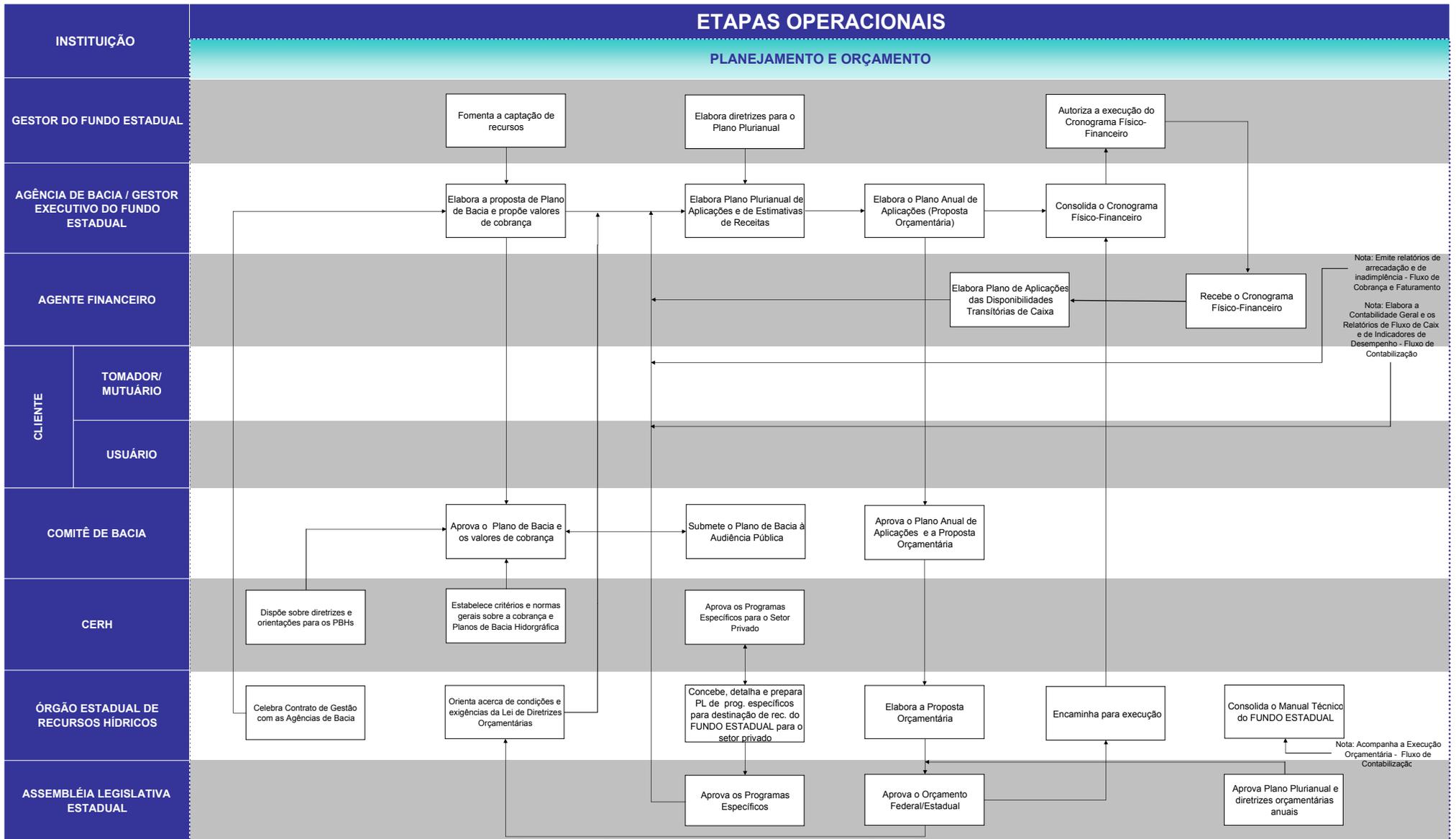
4.5. Fluxogramas das Etapas de Operação dos Recursos da Cobrança

Com base nas Etapas e funções descritas, acrescidas das atividades relativas ao Faturamento da Cobrança pelo Uso da Água, o presente item é encerrado com a apresentação do Esquema Geral do Fluxograma Financeiro Genérico, desenvolvido co base na existência de Fundos Estaduais de Recursos Hídricos, casos de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

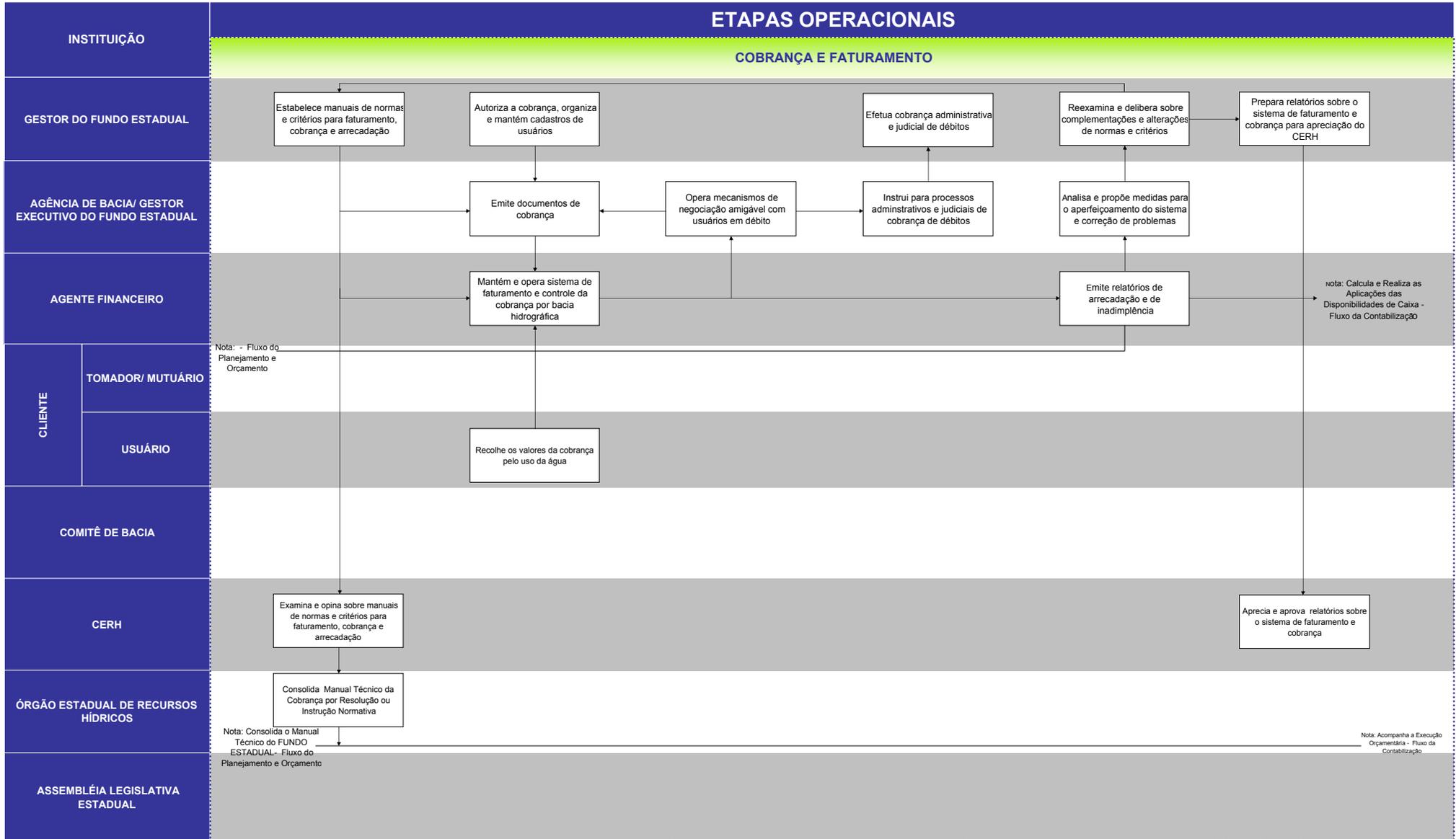
Assim, o Fluxograma apresentado nas páginas seguintes contempla cinco etapas

1. Planejamento e Orçamento;
2. Cobrança e Faturamento;
3. Análise das Intervenções e Formalização das Operações;
4. Execução Físico-Financeira;
5. Contabilização e Controle.

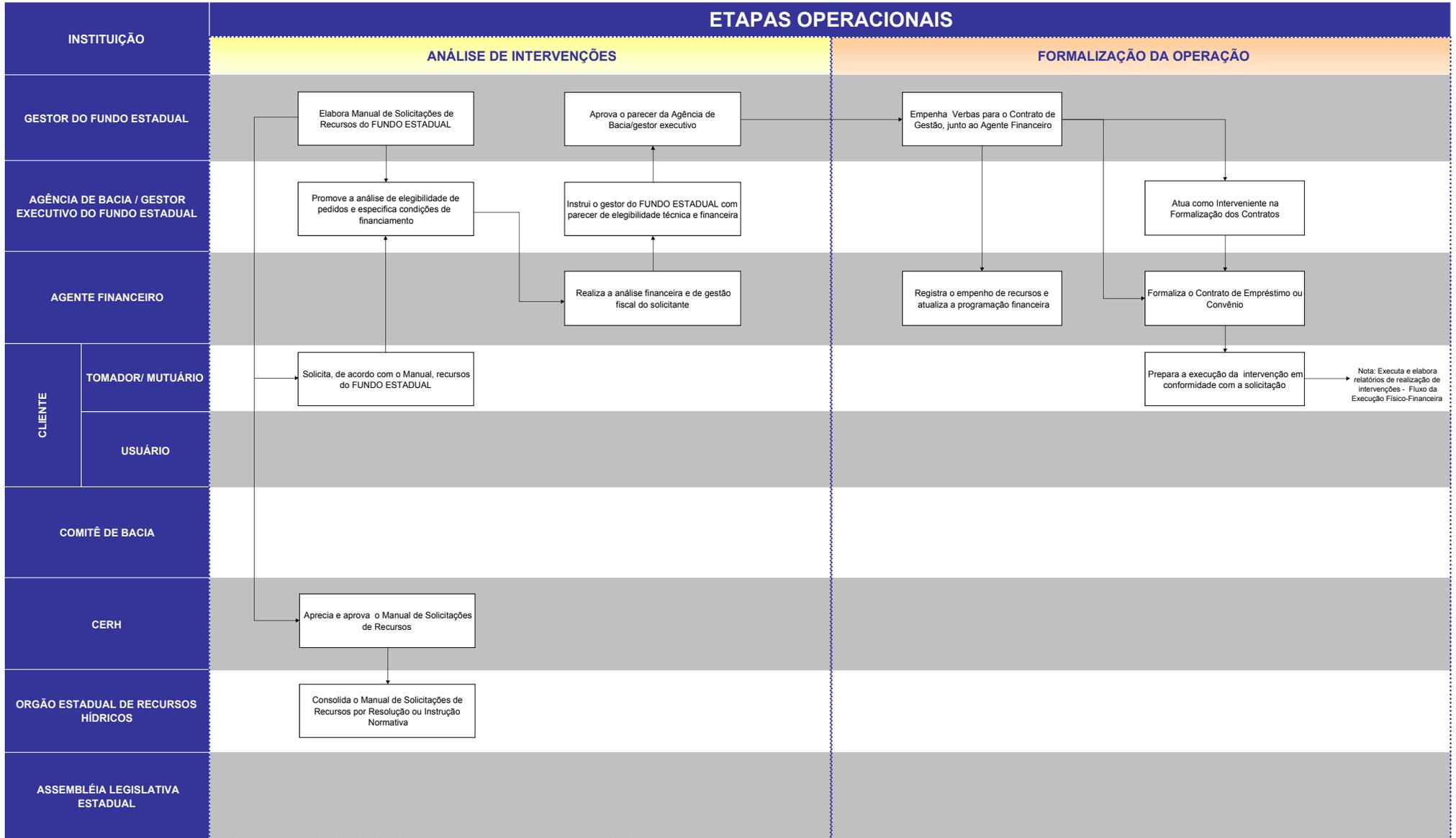
FLUXOGRAMA INSTITUCIONAL PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS



FLUXOGRAMA INSTITUCIONAL PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS



FLUXOGRAMA INSTITUCIONAL PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS



FLUXOGRAMA INSTITUCIONAL PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

